

**UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE – UNESC  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, INOVAÇÃO E EXTENSÃO  
DIRETORIA DE PESQUISA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO  
SOCIOECONÔMICO  
(DOUTORADO)**

**MARISTELA QUARTIERO DE FAVERI**

**TRABALHADORAS DOMÉSTICAS NA CIDADE DE CRICIÚMA – SC: REFLEXOS  
DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 72/2013 E DA LEI COMPLEMENTAR Nº  
150/2015 NO TRABALHO DOMÉSTICO REMUNERADO**

**CRICIÚMA/SC**

**2023**

**UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE – UNESC  
PRÓ-REITORIA ACADÊMICA  
DIRETORIA DE PESQUISA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO  
SOCIOECONÔMICO  
(DOUTORADO)**

**MARISTELA QUARTIERO DE FAVERI**

**TRABALHADORAS DOMÉSTICAS NA CIDADE DE CRICIÚMA: REFLEXOS DA  
EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 72/2013 E DA LEI COMPLEMENTAR Nº  
150/2015 NO TRABALHO DOMÉSTICO REMUNERADO**

Tese Apresentada ao Programa de Pós-Graduação de Doutorado em Desenvolvimento Socioeconômico da Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC.

Orientador: Prof. Dr. Ismael Gonçalves Alves  
Coorientadora: Prof.<sup>a</sup> Dra. Giovana Ilka Jacinto Salvaro

**CRICIÚMA/SC**

**2023**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação

F273t Favéri, Maristela Quartiero de.

Trabalhadoras domésticas na cidade de Criciúma : reflexos da Emenda Constitucional N° 72/2013 e da Lei Complementar N° 150/2015 no trabalho doméstico remunerado / Maristela Quartiero de Favéri. - 2023.  
143 p. : il.

Tese (Doutorado) - Universidade do Extremo Sul Catarinense, Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Socioeconômico, Criciúma, 2023.  
Orientação: Ismael Gonçalves Alves.  
Coorientação: Giovana Ilka Jacinto Salvaro.

1. Empregadas domésticas - Criciúma (SC). 2. Trabalho doméstico remunerado. 3. Divisão do trabalho por sexo. 4. Mulheres - Emprego. 5. Trabalho doméstico. 6. Relação de trabalho. - I. Título.

CDD 23. ed. 331.4098164

Bibliotecária Elisângela Just Steiner - CRB 14/1576  
Biblioteca Central Prof. Eurico Back - UNESC

## MARISTELA QUARTIERO DE FAVERI

### TRABALHADORAS DOMÉSTICAS NA CIDADE DE CRICIÚMA: REFLEXOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 72/2013 E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 150/2015 NO TRABALHO DOMÉSTICO REMUNERADO

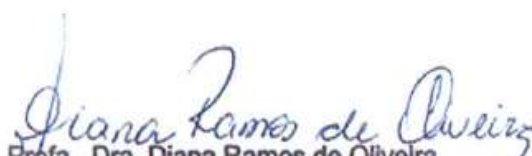
Esta tese foi julgada e aprovada para obtenção do Grau de Doutora em Desenvolvimento Socioeconômico na área de Desenvolvimento Socioeconômico no Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Socioeconômico da Universidade do Extremo Sul Catarinense.


Criciúma, 26 de setembro de 2023.

#### BANCA EXAMINADORA

  
Prof. Dr. Ismael Gonçalves Alves  
(Presidente e Orientador – UNESC)

  
Prof. Dra. Giovana Ilka Jacinto Salvaro  
(Coorientadora - UNESC)


  
Prof. Dra. Diana Ramos de Oliveira  
(Membro - UCP)

  
Prof. Dr. João Henrique Zanelatto  
(Membro – UNESC)

Documento assinado digitalmente  
 MICHELLE MARIA STAKONSKI CECHINEL  
Data: 18/12/2023 08:42:24-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>  
Prof. Dra. Michelle Maria Stakonski Cechinel  
(Membra - UFSC)

  
Prof. Dra. Melissa Watanabe  
(Membra – UNESC)

  
Maristela Quartiero de Faveri  
(Discente)

  
Prof. Dr. Dimas de Oliveira Estevam  
Coordenador do PPGDS – UNESC

Dedico esse trabalho à minha família. Em especial, à minha mãe, Neide Maristela Quartiero De Faveri, que pela situação de pobreza aos dez anos de idade foi obrigada a sair da casa dos pais para trabalhar na casa de outros familiares que a fizeram trabalhar arduamente em troca de moradia e alimentação, perdendo assim a sua infância e juventude. Após isso, trabalhou em muitos empregos precários e isso fez com que surgisse dentro de mim a motivação para dar voz a outras tantas mulheres que foram condicionadas a situações parecidas de subalternidade. Mãe, essa conquista é nossa! A tua luta e coragem me fizeram ser quem eu sou. Te amo!

## AGRADECIMENTOS

Essa Tese tem um significado muito especial para mim, além da tão sonhada titulação de doutora, mostra que consegui superar muitas dificuldades e realizar um sonho. Para chegar até aqui foram onze anos e meio de dedicação entre graduação, mestrado e doutorado. Sempre fui bolsista durante toda minha trajetória e dediquei-me ao máximo para alcançar meus objetivos. Durante o doutorado passei algumas dificuldades para conciliar o trabalho formal com os estudos, chegando a um quadro de exaustão mental que só pude superar com suporte das pessoas que estavam ao meu redor.

Inicialmente agradeço ao meu orientador Prof. Dr. Ismael Gonçalves Alves que não mediu esforços para me direcionar durante todo o processo para a construção desta pesquisa. Ismael, agradeço imensamente pela tua dedicação, paciência, compreensão, e, sobretudo pelos ensinamentos que me conduziram durante todo o doutorado.

Gratidão também à minha Coorientadora, Prof.<sup>a</sup> Dra. Giovana Ilka Jacinto Salvaro, sempre muito gentil e disposta a auxiliar. Levo comigo muito aprendizado e admiração pelos excelentes profissionais que vocês são.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) pela bolsa de estudos modalidade taxa; sem este fomento não seria possível eu cursar o doutorado.

Ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Socioeconômico (PPGDS). Em especial, a Luciana Ávilla. Lu, obrigada por todo o suporte e prestatividade.

Aos professores Dr. João Henrique Zanellato, Dra. Diana Ramos de Oliveira e Dra. Michelle Stakonski Cechinel por aceitarem participar da minha banca e por todas as contribuições relevantes em meu trabalho. Em especial, a Prof.<sup>a</sup> Dra. Melissa Watanabe, que foi minha orientadora durante o mestrado e que tenho uma imensa gratidão. Estendo também meus agradecimentos a todos os demais professores que estiveram presentes nas disciplinas que cursei.

Às trabalhadoras domésticas entrevistadas nesta pesquisa pela participação e colaboração, sou eternamente grata a vocês. Obrigada a todas que gentilmente abriram as portas de suas casas para me receber, me acolheram e confiaram em mim para compartilhar suas trajetórias de vida e também memórias

doloridas de serem lembradas, porém necessárias. Este trabalho é uma pequena contribuição para dar voz a vocês e tantas outras mulheres que diariamente passam por situações de opressão e precariedade.

Agradeço também a todos(as) os colegas e amigos que estiveram presentes durante essa trajetória. Em especial, as amigadas que consolidei durante o percurso e que foram muito importantes na caminhada: Carla Sasso Simon, Marina Schneider, Thayara Heitich, Roberta Santin Leal, Rayane Layra de Souza, Carolina Bize Meline Vitall Duminelli. Mel, sou eternamente grata por todo o incentivo e ajuda; pelas nossas conversas, parceria nos seminários e principalmente por teres sido um suporte para mim nos momentos difíceis.

Agradeço muito à minha família. Ser doutora sempre foi um grande sonho, mas só foi possível torná-lo realidade porque vocês sonharam junto comigo e não mediram esforços para me ajudar a chegar em meu objetivo. Aos meus pais Neide Maristela Quartiero De Faveri e Antônio De Faveri que por não terem tido a oportunidade de estudarem sempre me incentivaram a seguir este caminho. Mãe e pai, se hoje estou concluindo esta etapa é porque desde cedo vocês me ensinaram a importância dos estudos e estiveram presentes em todos os momentos. Apesar de toda a dificuldade financeira, sempre fizeram o possível e o impossível para que eu continuasse estudando e nunca desistisse.

À minha irmã Mônica Quartiero De Faveri De Maceda, que sempre foi e sempre será meu porto-seguro. Mana, obrigada por ser minha primeira referência como profissional da área da educação e por acreditar em mim quando eu mesma não acreditava. Agradeço também por conciliar as correções deste trabalho com uma maternidade atípica e com todas as sobrecargas do dia-a-dia. Estendo também minha gratidão ao meu cunhado Elison De Maceda, que sempre esteve presente torcendo pelas minhas conquistas.

Aos meus sobrinhos, Elis De Faveri De Maceda e Miguel De Faveri De Maceda que todos os dias me ensinam sobre afeto; quando vocês nasceram me fizeram sentir o amor mais genuíno que já pude experimentar. Vocês são as alegrias da nossa família e me transformaram em uma pessoa melhor.

Ao Filippe Farias de Medeiros, que em todos esses anos ao meu lado se mostrou ser o melhor companheiro que eu poderia ter. Lipe, obrigada por sempre ser minha calma em meio à tempestade. Obrigada por compreender as minhas ausências e meus desesperos, por sempre me motivar, acalmar e apoiar em todas as

minhas decisões. Quando nos mudamos, e logo após decidi deixar o emprego para concluir o doutorado, tu me incentivaste apesar de todas as dificuldades financeiras que passamos por essa minha decisão, e isso foi fundamental para que eu pudesse concluir o doutorado. Dividir a vida contigo é uma dádiva, e conviver contigo diariamente me faz acreditar que o mundo pode ser um lugar melhor.

A todos(as) os meus amigos(as) que são verdadeiros presentes em minha vida, em especial a Camila Jerônimo Zanette, que considero como uma irmã. Camila, obrigada por estar sempre ao meu lado, me incentivar e torcer pelas minhas conquistas. Agradeço também às amigas que me acolheram há pouco mais de um ano quando mudei de cidade, Natália Dacoreggio e Monica Barreto Oliveira, obrigada por me ajudarem nessa reta final com muitas mensagens de carinho e por sempre estarem dispostas a me ouvir.

Agradeço imensamente aos dois psicólogos que cuidaram da minha saúde mental durante este processo. À Marisa Silveira, psicóloga que me acompanhou desde o final da graduação até quase o fim do doutorado. És uma das melhores profissionais que já conheci, jamais vou esquecer as sessões que me deste de presente em uma época em que eu estava precisando de terapia, porém estava sem emprego e não poderia arcar com este custo. Obrigada também ao Gabriel Souza, que nestes últimos meses contribuiu muito com o meu desenvolvimento e evolução. Gabriel, gratidão por todos os ensinamentos.

Agradeço a Deus e a Santa Catarina de Alexandria, nos momentos mais turbulentos minha fé foi suporte para ter coragem e ânimo para continuar.

Durante estes últimos quatro anos e meio, muitas foram as vezes em que pensei não ser possível concluir esta etapa, contudo consegui. E foram estas as pessoas que estiveram comigo. Sou eternamente grata a todos(as) vocês.



“Não sou Livre enquanto outra mulher for prisioneira, mesmo que as correntes dela sejam diferentes das minhas”

Audre Lorde

## RESUMO

As desigualdades sociais existentes no Brasil são grandes obstáculos para que a maioria das mulheres, em situação de vulnerabilidade social, tenha a possibilidade de conseguir um emprego. Nesse sentido, o trabalho doméstico remunerado surge como uma oportunidade. O objetivo geral desta pesquisa foi analisar as mudanças nas relações de trabalho após a implementação da Emenda Constitucional nº 72/2013 e da Lei Complementar nº 150/2015 percebidas no trabalho doméstico remunerado na cidade de Criciúma – SC. Em relação aos procedimentos metodológicos, na obtenção de dados a pesquisa caracteriza-se como documental e de campo. Documental no que tange às análises realizadas sobre a Lei nº 150/2015 que regulamenta o trabalho doméstico no Brasil, incluindo também a base teórica constituída a partir de livros, artigos e dados de plataformas como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Na pesquisa de campo, foram realizadas entrevistas com trabalhadoras domésticas mensalistas da cidade de Criciúma – SC. Tendo em vista o contexto pandêmico mundial a partir do ano de 2020, no que tange ao Covid-19, cabe ressaltar que as entrevistas foram realizadas de forma presencial. Entretanto, obedeceram aos protocolos sanitários vigentes na ocasião, salientando que as entrevistas ocorreram nos meses de janeiro a abril de 2022. Foram entrevistadas dez mulheres que já possuíram ou possuem vínculo empregatício como empregadas domésticas. A partir dos relatos das situações das trabalhadoras, conclui-se que, mesmo após a existência da legislação, muitos direitos não foram respeitados, uma vez que o ambiente doméstico está em grande medida fora de alcance das fiscalizações do Ministério do Trabalho. Foi possível identificar também que o trabalho doméstico remunerado está fundamentado em uma falta de valorização social, assim como em um lugar apenas de reprodução e de não produção. Abuso de poder por parte de patrões, situações de preconceito, desvalorização e exploração foram mencionados como desqualificadores da trajetória dessas mulheres.

Palavras-chave: trabalho doméstico remunerado; trabalhadoras domésticas; divisão sexual do trabalho; PEC das domésticas

## ABSTRACT

The social inequalities in Brazil are significant obstacles to most socially vulnerable women in Brazil who are part of the able workforce. In a sense, paid domestic work is an opportunity for many. This research aims to analyze the changes in labor laws concerning the post-implementation of Constitutional Amendment nº 72/2013 and Complementary Law nº 150/2015, as perceived in paid domestic work in Criciúma - SC. Regarding methodological procedures, the research is documentary field research. A documentary regarding the analyses carried out on Law nº 150/2015 regulates domestic work in Brazil, including the theoretical basis from books, articles, and data from platforms such as the Brazilian Institute of Geography and Statistics - IBGE. As for field research, they have conducted interviews with a monthly frequency of domestic workers in Criciúma - SC. Because of the global pandemic context from 2020 onwards concerning COVID-19 should be noted that the interviews were conducted in person. However, they complied with health protocols in force at the time. The interviews took place between January and April 2022. Ten women interviewed who already had or still have a job as a domestic worker. Concluded that the accounts of the workers' situations, even after the legislation came into force, many rights were not respected since the domestic environment is largely beyond the reach of Ministry of Labor inspections. It was also possible to identify that paid domestic work is based on a lack of social appreciation and being a place only for reproduction and not production. Abuse of power by employers, situations of prejudice, devaluation, and exploitation were all mentioned as disqualifying factors in these women's careers.

Keywords: paid domestic work; domestic workers; sexual division of labor; domestic legislation

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ONU	Organizações das Nações Unidas
OSCIP	Organização da Sociedade Civil de Interesse Público
PNAD	Pesquisa nacional de Amostras por Domicílio

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Perfil das Entrevistadas.....**Erro! Indicador não definido.**

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Distribuição de afazeres domésticos por sexo .....	42
Tabela 2 – Trabalhadoras(es) domésticas(os) do Brasil com e sem carteira assinada no 4º semestre de cada ano. ....	86
Tabela 3 – Trabalhadoras(es) domésticas(os) de Santa Catarina com e sem carteira assinada no 4º semestre de cada ano. ....	86

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	<b>16</b>
<b>2 AS MÚLTIPLAS FACETAS DO TRABALHO DOMÉSTICO: A REPRODUÇÃO E OS CUIDADOS COMO ELEMENTOS (DES)QUALIFICADORES DO FEMININO</b> ..	<b>21</b>
2.1 DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO E NÃO RECONHECIMENTO DO TRABALHO DOMÉSTICO.....	23
2.2 CONTRIBUIÇÕES DA TEORIA FEMINISTA PARA A VISIBILIDADE DO TRABALHO DOMÉSTICO .....	33
2.3 TRABALHO REPRODUTIVO E CUIDADOS: A VISIBILIZAÇÃO DO TRABALHO FEMININO.....	45
<b>3 A TRAJETÓRIA HISTÓRICA DO TRABALHO REMUNERADO NO BRASIL: INVISIBILIDADES E RECONHECIMENTO</b> .....	<b>52</b>
3.1 AS MUDANÇAS DO TRABALHO DOMÉSTICO: DO BRASIL DA PRIMEIRA REPÚBLICA AOS ANOS 2000 .....	53
3.2 EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 72/2013 E LEI COMPLEMENTAR Nº 150/2015 E AS MUDANÇAS NO TRABALHO DOMÉSTICO REMUNERADO.....	66
<b>4 TRABALHADORAS DOMÉSTICAS: CARACTERIZAÇÃO DAS TRAJETÓRIAS DE VIDA DAS PARTICIPANTES E SUAS RELAÇÕES NO TRABALHO</b> .....	<b>73</b>
4.1 TRAJETÓRIAS LABORAIS DAS TRABALHADORAS .....	76
4.2 RELAÇÕES DE TRABALHO FORMAIS NO ESPAÇO DOMÉSTICO E OS IMPACTOS NO MERCADO DE TRABALHO.....	85
4.1.1 Mensalistas ou diaristas?.....	95
4.2.2 RELAÇÕES ENTRE PATRÕES E EMPREGADAS: SER OU NÃO SER DA FAMÍLIA?.....	98
<b>5 AS VIVÊNCIAS DAS TRABALHADORAS PARA ALÉM DO CAMPO DO TRABALHO: MEMÓRIAS E SENTIMENTOS</b> .....	<b>106</b>
5.1 PRECONCEITO RACIAL E OUTROS TIPOS DE VIOLÊNCIAS .....	108
5.1.1 Cuidados e afetos dentro e fora do trabalho: a relação com os filhos das patroas e os próprios filhos .....	116
<b>6 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>122</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>126</b>
<b>ANEXOS</b> .....	<b>139</b>

<b>ANEXO A - DESCORBERTA DE TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO NO ANO DE 2021 .....</b>	<b>140</b>
<b>ANEXO B – REPORTAGEM CASO MIGUEL .....</b>	<b>141</b>
<b>APÊNDICE.....</b>	<b>142</b>
<b>APÊNDICE A – ROTEIRO DE ENTREVISTA .....</b>	<b>143</b>



## 1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa é fruto de minha motivação pessoal por estudos acadêmicos que contemplassem as questões de gênero, isso porque as desigualdades entre mulheres e homens sempre me incomodaram. Cursei graduação em Secretariado Executivo, e durante este período pude participar de um projeto de extensão com mulheres em situação de cárcere em um presídio da cidade de Criciúma – SC. A maioria das participantes deste projeto estava nessa situação por causa de seus companheiros, algumas relataram que foram presas ao transportarem drogas em visitas que faziam aos maridos encarcerados. Além de uma nova percepção sobre as pessoas em situação de cárcere e as desigualdades sociais que permeiam a vida destas, essa experiência me fez compreender que as mulheres sempre estão à margem do sistema. Depois desta vivência, pude estagiar na área de secretariado e em paralelo continuei participando de outros projetos, até o momento em que finalizei a graduação e ingressei no mestrado em desenvolvimento socioeconômico.

Com o objetivo de realizar uma pesquisa sobre mulheres, durante minha dissertação estudei sobre microcrédito e as mulheres que buscaram empréstimo em uma OSCIP da cidade de Criciúma – SC. O intuito da pesquisa era compreender os reflexos socioeconômicos gerados na vida dessas pessoas. Naquela oportunidade realizei entrevistas com nove mulheres, e ao ouvir as histórias de vida dessas pessoas percebi que as questões que estavam para além do tema eram muito importantes. Ouvi relatos de relacionamentos extremamente abusivos, de mulheres que dentre os diversos tipos de violência também sofreram com violência patrimonial com companheiros que as deixaram sem bens financeiros e com dívidas, de mães solo que precisaram trabalhar de maneira informal para conseguir conciliar a criação dos filhos com o emprego, da falta de oportunidades no mercado para uma mulher com deficiência, dentre tantas outras coisas.

Por entender a relevância de um trabalho acadêmico, quando ingressei no doutorado em desenvolvimento socioeconômico meu interesse era realizar uma pesquisa que trouxesse mais visibilidade às desigualdades que permeiam a vida das mulheres. Por isso, após algumas percepções em relação à desvalorização do trabalho doméstico remunerado no Brasil, e em conversa com meu orientador surgiu o interesse por estudar as trabalhadoras domésticas, essa categoria tão marginalizada em nossa sociedade.

As desigualdades sociais existentes no Brasil são grandes obstáculos para que a maioria das mulheres, em situação de vulnerabilidade social, tenha a possibilidade de conseguir um emprego formal. Deste modo, muitas procuram o trabalho doméstico remunerado como alternativa para o desemprego. Neste sentido, com essa afirmação, Rocha e Carneiro (2009, p.125) salientam que “a profissão de empregada doméstica é um dos principais meios dos quais as mulheres que vivem sob condições sociais precárias podem dispor para obter renda”. Cabe ressaltar que este trabalho é precarizado, na relação entre patrões e empregadas.

Referente a situações de precarização salienta-se que infelizmente são recorrentes no país. Dentre tantos, vale lembrar que nos últimos dois anos vieram à tona casos de trabalhadoras domésticas encontradas em regime análogo à escravidão (ANEXO A), como o de Leda Lúcia dos Santos que durante 36 anos foi mantida trabalhando para uma família sem receber salário. Cabe também mencionar o caso do menino Miguel (ANEXO B), que morreu por negligência da patroa de sua mãe quando ela precisou se ausentar da casa para passear com o cachorro da patroa, uma vez que mesmo em situação de pandemia a trabalhadora precisava ir trabalhar e por não ter com quem deixar a criança, uma triste fatalidade aconteceu.

No Brasil, mediante relatório realizado pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE, 2021) desenvolvidos a partir de dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) no 4º semestre de 2019 e 2021, as mulheres representam 92% das pessoas ocupadas no trabalho doméstico, sendo que 65% destas eram negras<sup>1</sup>. Com relação ao regime de contratação, em 2019, cerca de 27% das trabalhadoras possuíam carteira assinada, diminuindo para 24% em 2021 (DIEESE, 2021).

A idade média das trabalhadoras em 2019 e 2021 era de 43 anos de idade. As trabalhadoras tinham renda média mensal de R\$1.016,00 em 2019, caindo para R\$930,00 em todas as regiões do país. Cabe reforçar também que as trabalhadoras sem carteira assinada ganhavam, em média, 40% a menos do que as que possuíam. Para além, as mulheres negras recebiam 20% a menos do que as não negras (DIEESE, 2021).

Com o objetivo de regulamentar tal relação, a regulamentação nº 72/2013, popularmente chamada de “PEC das domésticas”, assegurou uma série de direitos as

---

<sup>1</sup> Conforme o relatório do DIEESE: Negras = Pretas + Pardas; Não-Negras = Brancas + Amarelas + Indígenas.

trabalhadoras domésticas, entre eles: salário maternidade, auxílio doença e por acidente de trabalho, pensão por morte, aposentadoria por invalidez, idade e tempo de contribuição. Além disso, com a emenda, o horário de trabalho ficou fixado em 44 horas semanais, 8 horas por dia e há obrigatoriedade quanto ao recolhimento do fundo de garantia - FGTS, que começou em outubro de 2015 instituído pela lei 150, que também garantiu as trabalhadoras domésticas seguro-desemprego, salário família, adicional noturno e de viagens, horas extras (BRASIL, 2022).

Neste sentido, surgiu a seguinte questão de pesquisa: Quais as mudanças nas relações de trabalho após a implementação da Emenda Constitucional nº 72/2013 e da Lei Complementar nº 150/2015 percebidas no trabalho doméstico remunerado na cidade de Criciúma – SC? Para responder essa questão, foram traçados os objetivos deste trabalho. O objetivo geral foi analisar as mudanças nas relações de trabalho após a implementação da Emenda Constitucional nº 72/2013 e da Lei Complementar nº 150/2015 percebidas no trabalho doméstico remunerado na cidade de Criciúma – SC, e os objetivos específicos foram: I) Compreender o trabalho doméstico e sua relação com a reprodução e os cuidados; II) Analisar o histórico das legislações referentes ao trabalho doméstico remunerado até a Emenda Constitucional nº 72/2013 e a Lei Complementar nº 150/2015; III) Analisar as relações de trabalho formais no espaço doméstico e compreender os impactos da legislação no mercado de trabalho, bem como as relações de trabalho entre patrões e empregadas; e IV) Identificar as subjetividades no espaço doméstico formal, focando na questão dos cuidados, afetos e sentimentos para além do campo do trabalho.

A Cidade de Criciúma fica localizada no Sul de Santa Catarina, possuía população estimada para 2021 de 219.393 habitantes conforme o Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE, 2023a). É uma cidade reconhecida por ser um importante polo de extração de carvão mineral, além de sediar uma quantidade significativa de indústrias cerâmicas. No ranking dos municípios de Santa Catarina sobre o PIB per capita em 2020, Criciúma estava em 119º posição de 295 municípios. Na perspectiva nacional, ficava em 989º de 5570 países. Com relação ao trabalho, em 2020, o salário médio mensal era de 2,5 salários mínimos e a população ocupada era de 37,9% (82.269 pessoas), sendo que 26,2% dos domicílios tinham rendimento mensal de até meio salário mínimo por pessoa (IBGE, 2021).

Em relação aos procedimentos metodológicos, na construção das informações, a pesquisa se caracteriza como documental e de campo. Documental

no que tange às análises realizadas sobre a Lei nº 72/2013 que regulamenta o trabalho doméstico no Brasil, incluindo também a base teórica constituída a partir de livros, artigos e dados de plataformas como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Na pesquisa de campo, foram realizadas entrevistas com trabalhadoras domésticas mensalistas da cidade de Criciúma – SC.

Tendo em vista o contexto pandêmico mundial a partir do ano de 2020, no que tange ao Covid-19<sup>2</sup>, cabe ressaltar que as entrevistas foram realizadas de forma presencial. Entretanto, obedeceram aos protocolos sanitários vigentes, salientando que as entrevistas ocorreram nos meses de janeiro a abril de 2022. Foram entrevistadas dez mulheres que já possuíram ou possuem vínculo empregatício como empregadas domésticas.

Para encontrá-las foi realizado contato com uma antiga filiada do Sintradom (Sindicato dos empregados domésticos de Criciúma e região), que disponibilizou o número de telefone de mulheres que são ou já tinham sido trabalhadoras domésticas. No período da pesquisa o Sintradom já não existia mais, e no seu lugar (físico) estava uma agência denominada Doméstica Ideal, essa faz parte de uma rede que presta serviços para o empregador doméstico, auxiliando sobre contratação e rescisão de trabalho. Além disso, o local funciona também como agência de empregos. Assim, as pessoas que estejam precisando de empregada doméstica, geralmente, procuram o local, e a responsável pela agência indica possíveis profissionais para os trabalhos solicitados.

De acordo com a responsável pela agência, a maioria das mulheres cadastradas em seus serviços é diarista. Como é reduzido o número de empregadas cujas carteiras foram assinadas pelos empregadores, acabou tornando-se difícil conseguir o agendamento das entrevistas. Dos sete contatos indicados pela agência, quatro mulheres participaram da pesquisa. Vale ressaltar que antes do contato para o possível agendamento da entrevista realizado pela pesquisadora, a responsável pela agência fez um pré-contato questionando se elas concordariam ceder seus números de telefone para um primeiro contato. Três mulheres concordaram em participar, no

---

<sup>2</sup> Os Coronavírus (CoV) são uma ampla família de vírus que podem causar uma variedade de condições, do resfriado comum a doenças mais graves. A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou em 30 de janeiro de 2020 que o surto do novo Coronavírus (2019-nCoV) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE, 2020, p.1).

entanto, posteriormente desistiram apresentando a justificativa de não terem tempo ou por positivarem para Covid-19.

Dessa forma, quatro das entrevistadas foram encontradas a partir da agência, as outras foram indicações das primeiras participantes entrevistadas. Diante deste fato, as entrevistadas foram selecionadas por acessibilidade atrelada ao procedimento de amostragem bola de neve, ou seja, as trabalhadoras indicaram outras mulheres de sua rede de contatos para participarem da pesquisa. As entrevistas foram gravadas e totalizaram 6h46min24seg em áudio; as transcrições somaram 139 páginas de conteúdo. Para garantir sigilo sobre a identidade das mulheres entrevistadas e dos outros participantes citados na pesquisa, todos os nomes originais foram substituídos por nomes fictícios.

A abordagem de análise foi qualitativa, e os objetivos descritivos e explicativos analisados por meio de análise de conteúdo conforme Laurance Bardin (1995), constituindo-se a partir da: 1) pré-análise, momento em que é desenvolvido as hipóteses e realizado o levantamento de informações; 2) exploração dos materiais, definidos na primeira fase e; 3) tratamento dos resultados, que se trata da interpretação obtida por meio da análise de dados (BARDIN, 1995).

Esta tese foi organizada em quatro capítulos. O primeiro capítulo recebeu o título de “As múltiplas facetas do Trabalho Doméstico: A reprodução e os cuidados como elementos (Des)qualificadores do feminino”. Neste capítulo tratou-se sobre a divisão sexual do trabalho e o não reconhecimento do trabalho doméstico e também sobre as contribuições da teoria feminista para a visibilidade deste trabalho. O segundo capítulo intitula-se: “A trajetória Histórica do Trabalho Remunerado no Brasil: Invisibilidades e Reconhecimento”, tratando acerca das legislações do trabalho doméstico feminino desde o Brasil República até a criação da PEC. Para a construção destes dois primeiros capítulos foram realizadas buscas bibliográficas em bases de dados e em documentos oficiais. O terceiro capítulo aborda as relações de trabalhos formais no espaço doméstico, tendo como objetivo compreender os impactos da legislação no mercado de trabalho bem como as relações de trabalho entre patrões e empregadas. O quarto capítulo trata sobre as subjetividades vivenciadas para além do campo do trabalho, focando na questão das memórias das trabalhadoras e nas relações de cuidados e afetos.

## **2 AS MÚLTIPLAS FACETAS DO TRABALHO DOMÉSTICO: A REPRODUÇÃO E OS CUIDADOS COMO ELEMENTOS (DES)QUALIFICADORES DO FEMININO**

Na década de 1990, de acordo com a filósofa e renomada autora em sociologia do trabalho, Helena Hirata (2002) ocorreram consideráveis modificações no cenário internacional ocasionadas pela implementação de políticas neoliberais que, em muitos aspectos, trouxeram o aumento da privatização de empresas estatais, bem como o aumento da inflação e a ingerência do setor privado sobre a coisa pública. No âmbito do trabalho não foi diferente, pois as mudanças geraram o aumento significativo da informalidade e da precariedade na esfera do trabalho e das relações laborais, tanto em países ditos centrais, quanto em países ainda em vias de desenvolvimento. Este fato está relacionado à divisão sexual do trabalho, assim como com os efeitos da globalização sobre o emprego (HIRATA, 2002).

No que se refere ao Brasil, não foi diferente. As reformas neoliberais que chegaram a América Latina, nos anos 1990, também impactaram diretamente nos empregos instituindo uma condição de empregos escassos e marcados pela precariedade, ou seja, postos de trabalho que ofereciam riscos à saúde física e mental das trabalhadoras/es, como locais insalubres e sem condições para que se exerça uma determinada função. Sendo assim, pode-se afirmar que as políticas econômicas neoliberais acarretaram no aumento do desemprego e consequentemente da pobreza, principalmente entre as mulheres (CAMPOS, 2017).

Mesmo que, de maneira geral, operárias já façam parte de uma classe extremamente precarizada, marcada por desigualdades sociais e explorações, existem outras categorias no interior das categorias da classe, que são atravessadas por opressões interseccionais como raça, gênero e geração, que são ainda mais exploradas em diferentes dimensões dos mundos do trabalho. Neste sentido, podemos apontar que as mulheres são perpassadas por elementos correlacionados a múltiplas funções exercidas por elas em várias esferas da existência. A responsabilidade com o trabalho de cuidados, por exemplo, executado dentro de casa, e o pouco tempo disponível que as atividades das mulheres têm para que possam se dedicar integralmente a um emprego, faz com que se submetam a trabalhos de meio expediente, por vezes de maneira informal, sem contrato de trabalho e em condições que as colocam em situações de subalternidade.

Quando se refere aos setores de comércio e prestação de serviços, as trabalhadoras são a maioria, indicando que apesar de estarem em maior número nestes setores, não possuem bons salários e tampouco são valorizadas. É neste ponto em que as desigualdades se revelam, isso porque normalmente são empregos menos valorizados e com menor remuneração. Além disso, a inserção das mulheres na prestação de serviços está ligada a ideia de cuidadora, atrelando a concepção de trabalho produtivo ao reprodutivo, pois historicamente elas foram vinculadas às atividades de limpar o ambiente doméstico, cozinhar, cuidar dos filhos, dos idosos e pessoas portadoras de algum tipo de deficiência; esta condição foi atribuída como se já existisse como uma habilidade natural (HIRATA, 2009). Este efeito está correlacionado a um sistema paradoxal que ao mesmo tempo que aumenta numericamente os postos de trabalho para as mulheres e, também a incidência de trabalhos precarizados, com baixa remuneração, tempo parcial e com escassas regulações trabalhistas. Neste sentido, Hirata (2009, p. 34) entende a situação como “um processo de legitimação social e científica da precariedade, por vezes avaliada de forma positiva e, em outras, apresentada como inelutável, fatal, quase “natural”; o que se vê é uma aceitação desta precariedade bem como sua naturalização na sociedade.

Assim, podemos afirmar que o setor de prestação de serviços é um dos que mais emprega mulheres, e nele se opera de maneira mais contundente a divisão sexual do trabalho, que incide na literatura especializada com a nomenclatura de *care*, que são os trabalhos relacionados aos cuidados. Neste sentido, segundo Hirata (2004) o trabalho doméstico remunerado é um dos exemplos de labor ligados ao feminino, pois parte da naturalização das tarefas realizadas na esfera privada que por sua vez legitima a não valorização deste na esfera pública, refletindo-se assim em salários baixos e condições precárias e muitas vezes em condições laborais insalubres. O trabalho doméstico remunerado chega na esfera pública carregado de significados do privado como seu desempenho por obrigação, afeto e responsabilidade com os demais, o que permite ancorar seu entendimento no campo da não produção e da baixa valorização social.

## 2.1 DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO E NÃO RECONHECIMENTO DO TRABALHO DOMÉSTICO

A subordinação das mulheres, a exploração da força de trabalho e a formação de uma ordem patriarcal foram primordiais para o desenvolvimento do capitalismo. Por meio do controle destes aspectos, iniciou-se uma nova divisão sexual do trabalho, que além de separar as atividades realizadas por mulheres e homens, também diferenciou o modo com que as mulheres se relacionavam com a classe trabalhadora e o capital (FEDERICI, 2017). Assim sendo, “a divisão sexual foi, sobretudo, uma relação de poder, uma divisão dentro da força de trabalho, ao mesmo tempo que um imenso impulso a acumulação capitalista” (FEDERICI, 2017, p.232).

Segundo a filósofa Silvia Federici (2017), a acumulação primitiva, pode ser definida como um processo que reuniu desigualdades sociais, formas de organização hierárquicas e a desassociação dos trabalhadores, ou seja, os meios de produção ficaram nas mãos das pessoas mais abastadas, e aos pobres restou vender a sua força de trabalho aos detentores do capital. A desigualdade de poder que permeava a acumulação de capital fez com que o trabalho não remunerado das mulheres fosse mascarado e se atribuísse a ele uma inferioridade artificial, fazendo com que o capitalismo o utilizasse e o naturalizasse de tal forma a não ser compreendido como um labor. Segundo Federici (2019, p.42-43):

A diferença em relação ao trabalho doméstico reside no fato de que ele não só tem sido imposto às mulheres como também foi transformado em um atributo natural da psique e da personalidade femininas, uma necessidade interna, uma aspiração, supostamente vinda das naturezas da nossa natureza feminina. O trabalho doméstico foi transformado em um atributo natural em vez de ser reconhecido como trabalho, porque foi destinado a não ser remunerado. O capital tinha que nos convencer de que o trabalho doméstico é uma atividade natural, inevitável e que nos traz plenitude, para que aceitássemos trabalhar sem remuneração. Por sua vez, a condição não remunerada do trabalho doméstico tem sido a arma mais poderosa no fortalecimento do senso comum de que o trabalho doméstico não é trabalho, impedindo assim que as mulheres lutem contra ele, exceto na querela privada do quarto-cozinha, que toda sociedade concorda em ridicularizar, reduzindo ainda mais o protagonismo da luta.

Assim, ao identificar o trabalho doméstico como não trabalho, o capital se aproveitou da mão de obra das mulheres para promover ainda mais riqueza e desvalorizá-lo. O capital bem como o Estado fizeram uso do labor de reprodução



social das mulheres para garantir a reposição da força de trabalho ao mesmo tempo em que se eximiam de promover políticas públicas de cuidado.

No que diz respeito à precarização do trabalho feminino, Nascimento (2014), afirma que a partir da reestruturação produtiva e da globalização aconteceram mudanças importantes nas relações de trabalho e em sua flexibilização. Tais acontecimentos são datados do final do século XX e início do XXI quando o mundo ocidental passou por um completo processo de reestruturação econômica baseado no Consenso de Washington<sup>3</sup>. Estas transformações afetaram mulheres e homens de maneira desigual, pois ao serem inseridas como força de trabalho, as mulheres ainda continuaram com a responsabilidade das tarefas que exerciam dentro de casa, acumulando as funções e jornadas. A partir desta organização, o sistema capitalista se beneficia com a existência e a manutenção da divisão sexual do trabalho e das desigualdades entre os sexos, embora tais disparidades sejam precedentes ao sistema, “o capitalismo tem se apropriado delas mediante a consolidação de modos de vida e de inserção no mundo do trabalho que desqualificam e inviabilizam a experiência das mulheres” (NASCIMENTO, 2014, p. 55). Dito de outra forma, o capital lucra com o trabalho não remunerado exercido pelas mulheres, que cotidianamente se responsabilizam por uma série de funções, como alimentar, cuidar e proteger, garantindo reprodução a força de trabalho necessária para a exploração e acumulação do capital.

Ao analisar as questões que envolvem a divisão sexual do trabalho em meio à dissociação do trabalho produtivo do espaço da reprodução familiar, Alves (2013) constatou que no Brasil, o período ao final do século XIX e início do século XX foi caracterizado a partir do confinamento da mulher no espaço privado e da livre circulação do homem no público. As delimitações de separação da vida privada da pública, ou junção de ambas as categorias são construídas de maneiras diferentes por meio da organização social baseada em potente subordinação de gênero.

Assim, podemos observar a determinação de um modelo ideal de família no qual reafirmava-se o espaço privado, doméstico, como natural às mulheres, determinado pelas necessidades da maternidade e realização das capacidades de trabalho femininas, somado a um discurso médico que procurava nas diferenças biológicas comprovar que a mulher era mais frágil e inferior em relação ao homem (ALVES, 2013, p. 281).

---

<sup>3</sup> Encontro que ocorreu em 1989 nos Estados Unidos, que determinou regras, e ampliou o Neoliberalismo na América Latina.

No período pré-industrial, vale ressaltar, a prática da família tradicional foi caracterizada pelo homem como no centro operando suas posições de pai e marido. À mulher cabia o espaço da subordinação, assim como também concernia aos filhos e filhas total obediência ao patriarca. Exercendo o pátrio poder, o homem tinha controle de vida e morte sobre todos que dele dependiam. Nesta condição, as mulheres tinham por obrigação estar sempre à disposição dos maridos, não tinham direitos sobre seus corpos e suas vidas, viviam para o casamento e para a criação dos filhos e filhas. Os modelos tradicionais e patriarcais eram norteadores destas mulheres, marcando assim os espaços de produção e reprodução (ALVES, 2013). Assim, o modelo de família tradicional, e posteriormente nuclear, colaborou com a propagação da ideia de que o lugar da mulher é na esfera privada, enquanto aos homens cabia a livre circulação e manipulação do espaço público.

Com a instalação do capitalismo como sistema político e econômico, a separação dos espaços produtivo e reprodutivo ficou evidente, dividindo de forma abrupta os elementos da produção e reprodução, e destinando a eles graus de valor diferentes e hierarquizados. Segundo Alves (2013, p. 280), “O novo modo de vida capitalista e a separação entre campo e cidade deram origem a uma nova divisão do trabalho e, conseqüentemente, à divisão sexual do trabalho [...]”. Neste mesmo sentido, conforme Sousa e Guedes (2016), a invisibilidade do trabalho reprodutivo o torna de pouco valor, pois é um trabalho realizado de graça e, em muitos casos, as mulheres realizam mais do que podem em nome do afeto que sentem pelas pessoas que fazem parte de seu convívio. Dentro do capitalismo, as mulheres sempre tiveram a obrigação de executar as tarefas de cuidados com a casa, e a partir disso muitas mulheres ficaram limitadas a esfera privada. Mesmo com as mudanças advindas da procura por independência e liberdade promovido pelos feminismos, as mulheres continuaram e continuam em desvantagem em relação aos homens.

Para as mulheres da burguesia, o ideal era preparar as jovens para que fossem “donas de casa” e “boas mães”; já para as trabalhadoras, o trabalho fora do espaço doméstico era essencial para contribuir com o sustento do lar (ALVES, 2013). Isso significa que as mulheres empobrecidas sempre tiveram que trabalhar. No capitalismo, a função de servir, desprestigia o trabalho doméstico, e retira seu valor social, pois a ideologia burguesa está centrada na ideia de que a mulher deve ser uma “boa” dona de casa e servir seu marido (DAVIS, 2016).

O modelo da mulher no papel de cuidadora e o homem como provedor durante muito tempo foi vigente nas sociedades ocidentais, porém tal padrão foi perdendo forças à medida que as mulheres ingressaram no trabalho produtivo, ressaltando que atualmente estes ainda são papéis vigentes em nossa sociedade. Um dos exemplos desta inalteração do sistema é o baixo compartilhamento do trabalho doméstico entre homens e mulheres, que por sua vez despendem muitas mais horas semanais nos cuidados com a casa e com os filhos, em comparação aos homens. Vale lembrar também que as tarefas domésticas são “invisíveis, repetitivas, exaustivas, improdutivas e nada criativas” (DAVIS, 2016, p. 225). As atividades que são realizadas de maneira gratuita pelas mulheres não são capazes de garantir a elas reconhecimento social, pois são tarefas que desgastam, sobrecarregam, e são executadas de maneira repetitiva, o que em nossa sociedade é considerado de baixo valor produtivo.

As mulheres entraram no espaço produtivo, mas os homens não adentraram na esfera reprodutiva (no ambiente doméstico). A atividade de cuidadora foi um fator que refletiu diretamente sobre as mulheres no processo de escolha de trabalhos remunerados ou não (SOUSA; GUEDES, 2016). A precarização refletida na instabilidade dos empregos, redução de direitos trabalhistas e trabalho de curto prazo, impactam mais diretamente sobre as mulheres (NASCIMENTO, 2014).

Cabe ressaltar que a divisão sexual do trabalho não é inalterável e definitiva, sendo que espaço e tempo são fatores que contribuem para sua mudança. O tempo se refere à cronologia das épocas, e como exemplo pode-se mencionar as mudanças constantes nas pautas e na agenda do movimento feminista, que sempre se reelaboram de acordo com as novas complexidades dos problemas apresentados. Conforme ocorrem a passagem do tempo e as mudanças da sociedade, as desigualdades podem também acompanhar e se modificar. Em relação ao espaço, a realidade de mulheres de um país, estado ou cidade é completamente distinta da realidade de outras. O que permanecem imutáveis são os princípios organizadores da divisão sexual do trabalho, ou seja, as formas como são separados os trabalhos que são considerados de “mulher” e de “homem”, e também a associação das mulheres ao trabalho reprodutivo. Esta mudança é complexa, e perceber o tempo e espaço se faz necessário para a compreensão desta complexidade (KERGOAT, 2009).

A concepção de divisão sexual do trabalho estabeleceu a desvalorização do trabalho realizado pelo sexo feminino. A exploração do trabalho não remunerado

exercido pelas mulheres foi desvelada por feministas que apresentaram este elemento por meio do pensamento teórico, baseado na experiência. Através dele, foi possível entender a ligação construída culturalmente entre espaço produtivo mercantil e o masculino, e espaço doméstico, familiar e não remunerado ao feminino (MELO; CASTILHO, 2009). Corroborando com as análises de Kergoat (2009), Melo e Castilho (2009) afirmam que as construções sociais são os elementos centrais que colocam as mulheres na condição de desigualdade e subalternidade, o biológico não possui potência para explicar tais “determinações”.

Essa divisão sexual do trabalho reflete o fato que a maioria dos homens exerce suas atividades no mercado de trabalho capitalista (o chamado “trabalho produtivo”) e as mulheres dividem seu tempo “naturalmente” entre a produção de mercadorias fora de casa e a realização das tarefas domésticas relativas aos cuidados da família (o dito “trabalho reprodutivo”). O trabalho reprodutivo tem um grande significado para o bem-estar do ser humano. Porém, como não tem caráter mercantil, é ignorado pelas ciências econômicas e desvalorizado pela sociedade, que dele depende para se reproduzir. Assim, a divisão sexual do trabalho está no cerne da argumentação do pensamento feminista sobre as diferenças entre o papel feminino e o masculino (MELO; CASTILHO, 2009, p.137).

Para Davis (2016), a sociedade capitalista teria meios objetivos para modificar a necessidade de que mulheres e homens tivessem que realizar tarefas de limpeza de maneira primitiva. Seria possível incorporar empresas treinadas com trabalhadores recebendo uma boa remuneração para manipular máquinas extremamente tecnológicas que executariam os serviços domésticos. A autora questiona o motivo da não industrialização das tarefas domésticas pela economia capitalista, a resposta está centrada na falta de lucro. Isso porque o capital só tende a ganhar enquanto as mulheres estiverem exercendo uma atividade que não é considerada economicamente ativa de forma gratuita.

Para Hirata (2004), por ser considerado algo intrínseco às mulheres, o *care* não é visto como uma competência, e por isso, em grande medida, sobre ele não incide formas pagamento e, tampouco, a devida valorização. Segundo Tronto (1997), o conceito de *care* em inglês, estava atrelado a palavra carga, indicando que cuidar é uma incumbência que sobrecarrega quem a assume, partindo do pressuposto de que quem cuida se dispõe a abdicar de dinheiro, disposição, qualidade de vida, dentre outras coisas, em favor do cuidado com o outro. Cabe ressaltar que, para Tronto (1997), há uma diferença significativa e hierarquizante entre o “cuidar de” e “cuidar com”. O primeiro está relacionado à tangibilidade, implica na existência de relações

emocionais e compromissos com outras pessoas. Já o segundo, refere-se à intangibilidade, pode ser considerado sinônimo de preocupação com alguma coisa que não seja um objeto de cuidados. A autora evidencia as definições de “cuidar de” e “cuidar com” através da seguinte reflexão:

[...] Se cuidar envolve um compromisso, deverá, então, ter um objeto. Assim, cuidar é necessariamente relacional. Dizemos que cuidamos de ou temos cuidado com alguma coisa ou com alguém. Podemos distinguir "cuidado com" de "cuidar de" com base no objeto dos cuidados. "Cuidado com" refere-se a objetos menos concretos; caracteriza-se por uma forma mais geral de compromisso. "Cuidar de" implica um objeto específico, particular, que é o centro dos cuidados (TRONTO, 1997, p. 188).

Corroborando com as análises propostas por Tronto, a psicóloga Molinier (2004) afirma que a concepção de *care* está atrelada às questões físicas e emocionais que carregam de significado e valor este tipo de trabalho. Para a autora, o significado tem relação com “atividades trabalhosas ligadas à gravidez, criação e educação das crianças, aos cuidados com as pessoas, ao trabalho doméstico e, de forma mais abrangente, qualquer trabalho realizado a serviço das necessidades dos outros” (MOLINIER, 2004, p.229). Ao ser realizado preferencialmente por mulheres, no espaço do doméstico, no privado, este tipo de labor acaba sendo considerado secundário e esvaziado de concepção produtiva.

Diante desta perspectiva, os trabalhos de cuidados se transformam em um elemento de desigualdade e subordinação na esfera privada, pois essas funções normalmente são entendidas como não rentáveis e mergulhadas na esfera da reprodução cotidiana, da ordem, incapaz de modificar a estrutura da esfera pública, da vida ativa. O fato de existirem normas de gênero no campo do trabalho, legitima a desvalorização de algumas profissões que utilizam o “cuidar de” alguém, a exemplo de enfermeiras e professoras de ensino primário (CHIES, 2010).

Nesse sentido, a luta feminista se constrói para o reconhecimento deste tipo de trabalho como primordial, conforme menciona Helena Hirata:

Mudar a divisão sexual do trabalho doméstico é, enfim, uma pré-condição para concretizar essa cidadania mundial através de uma efetiva igualdade social e sexual. Enquanto a divisão do trabalho doméstico for assimétrica, a igualdade será uma utopia. Se o papel das políticas públicas em favor da igualdade entre homens e mulheres pode ter consequências positivas, apenas a mudança da correlação de forças no interior da esfera dita "privada" poderá contribuir para uma melhor distribuição do trabalho invisível, do trabalho de compaixão e de dedicação, de altruísmo, de disponibilidade

permanente, tornando abordável às mulheres - e não apenas virtualmente aos homens e a um punhado de "mulheres excepcionais" - um espaço próprio, um tempo "para si", e o acesso à criatividade, que é possível apenas a partir de uma afirmação de si enquanto sujeito autônomo (HIRATA, 2004, p. 20).

Assim, o trabalho doméstico e de cuidados foram tarefas impostas às mulheres e naturalizadas pelo conjunto de nossa sociedade como essencialmente ligadas ao feminino. Por vezes, justificam esta exploração e sobrecarga por meio do discurso de que o cuidado é algo intrínseco à mulher e que elas possuem mais aptidão por terem características que são consideradas como naturais, tais como afeto, delicadeza, bondade, sensibilidade, carinho, tolerância, dentre outras. “Na verdade, o que existe é uma sólida construção social que produz e reproduz, a partir de valores e convenções tradicionais de gênero, a associação entre mulheres e cuidado, ao mesmo tempo que desassocia dos homens estas mesmas habilidades” (PINHEIRO *et al.*, 2019, p. 7).

Mesmo com o atual discurso, incorporado pelo neoliberalismo, de que “o lugar da mulher é onde ela quiser”, na prática ainda existem muitas dificuldades no acesso das mulheres a empregos considerados não precarizados, principalmente para as mulheres negras. Essas desigualdades estão relacionadas ao racismo estrutural existente no Brasil, e a outros fatores. Muitas delas só possuem estas formas de trabalho como uma alternativa ao desemprego, o que torna o trabalho como empregadas domésticas em um elemento central no processo de manutenção da vida. Cabe ressaltar também que no contexto brasileiro a intersecção entre gênero, raça e classe é fator determinante para a ida das mulheres para o trabalho doméstico remunerado. Sendo assim, diferentemente do discurso de “poder estar onde quiser” a realidade tende a direcioná-las a trabalhos precários e extremamente exploratórios, como o trabalho doméstico remunerado (PINHEIRO *et al.*, 2019).

Cabe ressaltar também que ao se tratar de trabalho doméstico, não existe tempo destinado a repouso aos finais de semana e muito menos aposentadoria, é um trabalho contínuo que acompanha as mulheres por toda a sua vida. Mesmo depois que os filhos cresçam, elas continuam realizando tais atividades, se não mais de forma gratuita e em casa, o faz de forma precária e na esfera pública. Como afirmam Melo e Castilho (2009), a mulheres iniciam na juventude e nunca param de realizar tarefas de âmbito doméstico. Para as mulheres negras, essa questão é ainda mais presente,

tendo em vista que historicamente, em virtude da escravidão o trabalho doméstico esteve atrelado a elas.

Em grande medida, os discursos que impõem para as mulheres este tipo de labor, baseiam-se na ideia de que a capacidade de gerar filhos da mulher aportaria também aptidão natural para lidar com os cuidados. No entanto, como afirma Saffioti (1987), não existem evidências científicas e biológicas de que as mulheres “cuidam melhor” que os homens e por isso sua função primordial seria os cuidados. O que existem são discursos artificiais, produzidos pela cultura machista, que definem o lugar das mulheres no doméstico, reproduzindo a vida. Assim, “nessa dicotomia de espaços e funções sociais foram destinados aos homens os espaços públicos e as atividades produtivas remuneradas e às mulheres, os espaços privados e as funções reprodutivas gratuitas” (SOUSA; GUEDES, 2016, p. 136).

Cabe ressaltar que em relação ao trabalho doméstico, o labor é composto majoritariamente por mulheres negras, sendo que elas carregam o padrão da reprodução desde a escravidão. Segundo Davis (2016) as mulheres escravizadas eram exploradas de várias maneiras, no trabalho da lavoura eram obrigadas a trabalhar de igual para igual com os homens, quando se referia ao trabalho pesado não havia distinção de sexo; além disso, elas eram responsáveis pelo trabalho doméstico na comunidade. Nesse sentido, Davis (2006, p.17) afirma que as mulheres negras eram praticamente uma anomalia “a julgar pela crescente ideologia da feminilidade do século XIX, que enfatizava o papel das mulheres como mães protetoras, parceiras e donas de casa amáveis para seus maridos”, isso porque elas trabalhavam em serviços extremamente degradantes.

As conquistas dos movimentos feministas, associadas a um novo pensamento sobre a igualdade, fez com que as mulheres começassem a buscar maior divisão dos afazeres domésticos com seus cônjuges e/ou familiares. Porém, mesmo que alguns “colaborem” ou decidam compartilhar as atividades, o pensamento geral ainda é de que este tipo de trabalho é “de mulher” e que a função deles seria apenas de “ajuda” (DAVIS, 2016). A ideia de ajuda consiste em tirar a responsabilidade de quem a executa, a ajuda está ligada a espontaneidade e a adequação as possibilidades existentes. Em relação à saída da esfera privada para a esfera pública, os movimentos feministas tiveram o papel importante em evidenciar a desigualdade e injustiças nas relações de gênero, trazendo à tona essa pauta e introduzindo-a na agenda do movimento (LISBOA, 2007).

A partir deste movimento, os movimentos feministas focaram em temáticas que abordavam assuntos como a desqualificação e desmonetização do trabalho reprodutivo e a inferioridade das mulheres que se dedicam a eles. Existem ainda poucos trabalhos na literatura, bem como são escassas discussões nas ciências econômicas e em outras disciplinas sobre o valor do trabalho doméstico não remunerado. Fortalecendo essa ideia, Melo e Castilho (2009, p. 138) apontam que “esse é um dos temas mais antigos trazidos pelo feminismo para as ciências sociais e tem pautado a tentativa de reinterpretar os conceitos de trabalho doméstico e trabalho produtivo/improdutivo.” Nesse sentido, “pode-se facilmente concluir que a inferioridade feminina é exclusivamente social” (SAFFIOTI, 1987, p.15).

No entanto, mesmo com a proliferação dos debates, as desigualdades nos mundos do trabalho ainda são latentes para as mulheres. Segundo Sousa e Guedes (2016, p. 125), “a saída do lar e as conquistas cada vez mais visíveis no âmbito público representaram uma revolução incompleta, uma vez que as mulheres ainda assumem praticamente sozinhas as atividades do espaço privado”, impondo a elas uma dupla jornada. Nesse sentido, o relatório publicado, no ano de 2019, pela Organização das Nações Unidas (ONU), intitulado “O progresso das mulheres no mundo: 2019-2020: famílias em um mundo em mudança”, aponta que mesmo com o aumento da entrada das mulheres no mercado de trabalho, ao se casarem e se tornarem mães, essa participação diminui substancialmente, tornando-as economicamente menos ativas que os homens. Ao contrário das mulheres, os homens, após o casamento e a chegada dos filhos, continuam em seus postos de trabalho e economicamente ativos, pois ao delegarem tais atribuições a suas companheiras, ficam livres para atuarem na esfera pública.

Além disso, no que tange ao trabalho doméstico remunerado e a partir de dados globais, o relatório ainda afirma que muitas mulheres têm que assumir a responsabilidade do lar sozinhas. As “chefes” de família encontram inúmeras barreiras para conciliar o trabalho doméstico não remunerado, a criação dos filhos e filhas e o trabalho doméstico remunerado (ONU, 2019).

Os trabalhos de cuidados são de grande relevância para a sociedade, mas por não gerarem renda acabam sendo cooptados por discursos que desvalorizam as atividades realizadas pelas mulheres. A partir deste marco, podemos inferir que mesmo possuindo educação superior ou não, atividade remunerada ou não, todas as mulheres estão condicionadas a esta condição de sujeição as atividades domésticas



(MELO; CASTILHO, 2009). Assim, cabe reafirmar que a libertação feminina possui como centro a anulação das responsabilidades domésticas (DAVIS, 2016). Segundo Saffioti (1987, p. 21), “o fenômeno da subordinação da mulher ao homem atravessa todas as classes sociais, sendo legitimada também por todas as grandes religiões”. Corroborando com esta ideia, Costa e Sardenberg (2008) lembram que a subordinação da mulher é caracterizada como a primeira maneira de opressão da humanidade.

Aproximando este debate do espaço em que vivemos, Melo e Castilho (2009) analisaram o trabalho reprodutivo no Brasil, buscando entender e identificar suas principais executoras, e a resposta para tal questionamento, segundo as autoras, é de amplo conhecimento de todos. São as mulheres, em grande maioria, que executam essas tarefas, elas estão muito presentes na figura de empregada doméstica ou dona-de-casa. Os homens por sua vez, nem sempre auxiliam.

Com base na pesquisa de Sousa e Guedes (2016) é possível afirmar que o Brasil apresenta desigualdade entre os sexos no que se refere à divisão sexual do trabalho, pois as mulheres participam mais das tarefas domésticas. Em um estudo realizado por Silva, Jorge e Queiroz (2012), em Portugal, por meio de 40 entrevistas e pesquisas bibliográficas com dados, os autores concluíram que os discursos indicam que há uma divisão nas tarefas domésticas. Porém, investigando mais de perto, percebe-se o contrário, a realidade indica pouca participação dos homens nessas atividades e também no cuidado com os filhos. Os autores afirmam que a pesquisa realizada por eles vem ao encontro de outros trabalhos nacionais e internacionais, corroborando com a ideia de que as desigualdades no trabalho doméstico são globais.

Ressalta-se que entre os motivos para as profissões relacionadas aos cuidados possuírem um maior número de mulheres, estão o fato de serem tarefas consideradas femininas e que não demandam qualificação profissional. As ocupações de enfermeira e cuidadoras também são mencionadas, corroborando com o fato de o cuidado estar atrelado ao feminino.

No decorrer desta discussão, abordamos questões acerca dos debates relativos à divisão sexual do trabalho doméstico, tema esse que tem se destacado nos últimos anos. O capitalismo se utilizou da força de trabalho das mulheres para se beneficiar, as relações de poder entre homens e mulheres são lucrativas à medida que as mulheres foram convencidas de que o trabalho doméstico fazia parte da natureza feminina e não o considerando como um trabalho. Historicamente no Brasil,

o período compreendido entre o final do século XIX e início do século XX apresentou como característica para algumas populações de mulheres a delimitação da mulher dentro do lar e do homem desenvolvendo suas atividades fora dele. Destarte, é possível observar a definição de um novo modelo ideal de família em que era reforçado o aspecto da naturalização do espaço privado como sendo feminino e, em contrapartida, o espaço público como masculino. A partir das reflexões por parte de algumas mulheres no tocante à condição de subordinação à qual eram submetidas, surgiram os movimentos questionando as formas de imposição sobre a naturalidade da condição da mulher como única pessoa responsável pelos cuidados.

A divisão sexual do trabalho é tema central nas discussões acerca das desigualdades entre mulheres e homens, ainda se faz necessário muitos avanços em relação ao entendimento do papel masculino no ambiente doméstico, há preconceitos que precisam ser quebrados em relação ao trabalho doméstico para que haja o reconhecimento do trabalho realizado de forma gratuita pelas mulheres. Neste sentido, ressalta-se a importância das contribuições da teoria feminista para tornar visível o trabalho doméstico, apresentadas na sequência desta discussão.

## 2.2 CONTRIBUIÇÕES DA TEORIA FEMINISTA PARA A VISIBILIDADE DO TRABALHO DOMÉSTICO

Conforme debatido do tópico anterior, a subordinação das mulheres sempre esteve presente na sociedade, enraizando-se em diversas esferas da vida, assim como no trabalho. No que diz respeito ao ambiente familiar, essa subordinação se concretiza na realização dos serviços domésticos (LIMA, 2008). Os trabalhos de cuidados são em sua grande maioria realizados por mulheres, uma vez que os papéis exercidos por elas no campo da reprodução são naturalizados a partir da noção de feminino.

Existem inúmeras contribuições (DAVIS; HIRATA; KERGOART; FRASER) dos movimentos de mulheres e da teoria feminista para a visibilidade do trabalho reprodutivo; fazendo emergir destas discussões conceitos como divisão sexual do trabalho, trabalho de cuidados, trabalho reprodutivo, dentre outros que mudaram significativamente as discussões sobre os mundos do trabalho. Neste sentido, cabe ressaltar a importância dos movimentos feministas de segunda onda.

[...] os feminismos de Segunda Onda se caracterizaram por problematizar a divisão sexual do trabalho, dentro e fora dos lares, como uma questão fundamental da opressão feminina, e por destacar a necessidade de valorização social do trabalho doméstico gratuito desempenhado pelas mulheres [...] (MELLO, 2010, p. 242).

Reforçando esse pensamento, Fraser (2009) afirma que o movimento feminista, da chamada segunda onda, iniciou a valorização das atividades desenvolvidas por mulheres, principalmente, o trabalho de cuidados voltados a assistência social:

Durante um tempo, pelo menos, as feministas socialistas tiveram sucesso em manter esse difícil equilíbrio. Elas localizaram a essência do androcentrismo em uma divisão sexista do trabalho que sistematicamente desvalorizava atividades, remuneradas e não remuneradas, que eram executadas por ou associada com mulheres. Aplicando esta análise ao capitalismo organizado pelo Estado, descobriram as conexões profundamente estruturais entre a responsabilidade das mulheres à maior parte dos cuidados não remunerados, a subordinação no matrimônio e na vida pessoal, a segmentação de gênero dos mercados de trabalho, a dominação do sistema político pelos homens, e o androcentrismo da provisão do bem-estar social, a política industrial e os esquemas de desenvolvimento. De fato, elas expuseram o salário familiar como o ponto no qual convergiam a má distribuição de gênero, a falta de reconhecimento e a falta de representação. O resultado foi uma crítica que integrava economia, cultura e política em uma análise sistemática da subordinação das mulheres no capitalismo organizado pelo Estado. Longe de ter como objetivo simplesmente promover a incorporação completa das mulheres como assalariadas na sociedade capitalista, as feministas da segunda onda buscavam transformar as estruturas profundas do sistema e os valores que o estimulam – em parte descentralizando o trabalho assalariado e valorizando as atividades não assalariadas, especialmente o trabalho de assistência socialmente necessário executado por mulheres (FRASER, 2009, p. 19).

Em relação ao feminismo, Farah (2004, p. 51) afirma que o movimento possui como principal objetivo “a transformação da situação da mulher na sociedade, de forma a superar a desigualdade presente nas relações entre homens e mulheres”. Colaborando com este conceito, Costa e Sardenberg (2008) apontam que o feminismo propaga a ideia de igualdade entre os sexos, bem como busca a reconfiguração do papel exercido pela mulher na sociedade, elementos integrantes e personificados da crítica feminista.

Conforme mencionado, o movimento feminista, da chamada segunda onda, iniciou a valorização das atividades não remuneradas exercidas pelas mulheres no ambiente doméstico. Foi neste momento que emergiu a categoria “gênero”, por meio dos esforços teóricos deste movimento, cujo objetivo era investigar os motivos

da subordinação das mulheres (PEDRO, 2005). No Brasil, no ano de 1990, a tradução do artigo de Joan Scott intitulado “Gênero: uma categoria útil de análise histórica” publicado na revista Educação e Realidade foi um marco nas análises de gênero em pesquisas históricas (SOIHET; PEDRO, 2007).

A partir dos estudos de gênero os múltiplos marcadores identitários como raça, classe, etnia, sexualidade e geração puderam ser entendidos como parte integrante das diferenciações que compõem o coletivo de mulheres, bem como outros sujeitos sociais. As mulheres em grande parte das sociedades, assim como minorias sexuais e étnico-raciais, fazem parte dos grupos cujo reconhecimento se transformarem em uma fundamental arma para alcançar a justiça social. Conforme aponta Fraser (2006, p. 231):

Demandas por “reconhecimento da diferença” dão combustível às lutas de grupos mobilizados sob as bandeiras da nacionalidade, etnicidade, “raça”, gênero e sexualidade. Nestes conflitos “pós-socialistas”, a identidade de grupo suplanta o interesse de classe como o meio principal da mobilização política. A dominação cultural suplanta a exploração como a injustiça fundamental. E o reconhecimento cultural toma o lugar da redistribuição socioeconômica como remédio para a injustiça e objetivo da luta política.

Diante de uma infinidade de problemas que toca a existência das mulheres, a violência, a saúde e a sexualidade foram questões pertinentes que emergiram a partir das múltiplas lutas encampadas pelos feminismos. Cabe ressaltar que neste momento – anos 70 – as principais reivindicações giravam em torno da luta pelo fim das desigualdades de classes:

A agenda de gênero, por sua vez, constituída nos anos 70 – integrada a uma agenda mais abrangente, em torno da democratização e da noção de direitos –, já se discriminara no final dos anos 80, sendo formulada por um movimento não mais unitário. Assim, quando, ao final da década de 80, a agenda de reforma da ação do Estado se redefine e se torna mais complexa, também são mais complexos os vínculos com a agenda de gênero. Com relação à descentralização, os movimentos e entidades de mulheres continuaram a apoiar essa proposta para o conjunto das políticas sociais, enfatizando a dimensão democrática da descentralização. Com relação às políticas de gênero, não havia, por sua vez, um sistema e um aparato centralizado consolidado, cuja descentralização se reivindicasse (FARAH, 2004, p.53).

A agenda desenvolvida por movimentos de mulheres e feministas introduz o debate de meios para romper a divisão sexual do trabalho, o que desvencilharia a mulher de espaços tradicionalmente femininos (FARAH, 2004). A compreensão de divisão sexual do trabalho está vinculada à forma como é dividido socialmente o

trabalho entre os sexos, criando atributos artificiais a ele. Uma das principais características foi o compulsório enquadramento dos homens na esfera produtiva, e das mulheres na reprodutiva.

Nesse sentido, legitima-se o fato de os homens estarem alocados em funções superiores às das mulheres, aos cargos que possuem maior valor social e potência de comando. Esta ação também contribui com o processo de remuneração das profissões, pois quanto mais masculinizada é uma profissão, melhores serão os salários que ela pagará. Isso acontece porque em nossa sociedade tudo que é atrelado ao masculino passa por um processo singular de valorização. Esse pensamento é historicamente internalizado em virtude de o homem ser considerado racional e pensante, enquanto a mulher seria vista como irracional e confusa.

De acordo com Chies (2010, p. 511):

As profissões construídas historicamente como masculinas são mais valorizadas em comparação com o resquício da gama de profissões consideradas femininas como, por exemplo, dançarina, enfermeira, cozinheira etc. Ao mesmo tempo, quando as mulheres ocupam um espaço em profissões tidas como masculinas, não apenas pela sua construção histórica, mas muitas vezes pela demarcação de pré-requisitos tidos como masculinos (força, resistência e liderança), a força de trabalho dessas mulheres é concebida como inferior. Essas diferenças impostas entre os gêneros que, na maioria das vezes, expressam um sentido de inferioridade à mulher são constituídas por um reforço ideológico que busca mascarar a realidade. Apesar das diferenças entre classes sociais, a responsabilidade última pela casa e pelos filhos é imputada às mulheres: quando donas de casa ou operárias, o cuidado com o lar faz parte do seu dia a dia, e quando recebem um salário mais alto, contratam serviços para desempenharem no lar os trabalhos que lhes correspondem enquanto mulher.

Para as teóricas feministas (HIRATA; KERGOART; FRASER), a divisão sexual do trabalho é questão central para entender o trabalho realizado pelas mulheres. A separação das funções ditas femininas e masculinas seguem um princípio de questões atribuídas por serem ditas como específicas de um sexo ou de outro. As funções concedidas aos homens têm maior reconhecimento social e estão ligadas à produção, já as de reprodução estão correlacionadas como pertencentes à responsabilidade feminina (NOBRE, 2004).

Buscando dar conta desta construção social, as teóricas feministas contribuíram para a visibilidade do trabalho doméstico à medida que evidenciaram o trabalho realizado por homens e por mulheres. Para Melo e Castilho (2009), os estudos feministas puderam identificar que um dos motivos para a invisibilidade do

trabalho doméstico estava alicerçado ao termo “dona-de-casa”. O trabalho fica atrelado ao papel de esposa e mãe, e não de alguém que produz; diferentemente das atividades realizadas por homens, entendidas como potenciais geradoras de renda.

O conceito de divisão sexual do trabalho consolidou a subestimação das atividades realizadas pelas mulheres na família. Essa percepção contribui para que seja feita uma associação linear entre a atividade masculina e a produção mercantil e a feminina e a atividade familiar doméstica; estas veladas pela sociedade, conseqüentemente desvalorizadas. Eis a raiz do papel subalterno feminino. Colocar essa questão na agenda política da sociedade é uma luta do movimento feminista internacional e nacional, e essa tarefa começa pela valoração do que está esquecido e escondido socialmente (MELO; CASTILHO, 2009, p. 154).

Ainda para as mesmas autoras, uma das reivindicações no campo de estudos feministas se trata da inclusão na agenda pública e a contestação da invisibilidade do trabalho feminino, considerando as dimensões reprodutivas e produtivas. Para os feminismos, deixar claro a potência e a importância dos trabalhos de cuidados realizados pelas mulheres fazem parte de um amplo movimento que busca ressignificar este labor, considerando-o de total importância para a manutenção da sociedade e, conseqüentemente, da própria vida.

Fortalecendo essa concepção, Kergoat (2009, p.68) esclarece:

Para começar, lembremos alguns fatos: não foi tratando a questão do aborto, como usualmente se diz, que o movimento feminista começou. Foi a partir da tomada de consciência de uma *opressão* específica: tornou-se coletivamente ‘evidente’ que uma enorme massa de trabalho era realizada gratuitamente pelas mulheres, que este trabalho era invisível, que era feito não para si, mas para os outros e sempre em nome da natureza, do amor e do dever maternal.

No que concerne ao trabalho invisível, citado por Kergoat, historicamente esta atividade sempre esteve associada à ideia de obrigação das mulheres, fortalecendo o paradigma de que os homens estão livres destas tarefas. A figura masculina está diretamente associada ao papel de quem é responsável financeiramente pelo lar, e à mulher caberia as tarefas domésticas. Quando as tarefas são executadas por homens, geralmente estão figura de “ajudante”, pois se naturalizou a ideia de que o ambiente doméstico é incompatível com as habilidades masculina. Esta responsabilidade demanda um grande esforço para as mulheres (YANNOULAS, 2011).

Em relação ao trabalho não remunerado é importante ressaltar que a partir dos anos 60/70 emergiram os trabalhos acadêmicos sob a ótica de gênero que visavam colocar luz sobre a exploração do trabalho, isso por conta da inquietação das feministas ao não concordarem com os estereótipos subordinados às mulheres, e com isso elas evidenciaram a existência do trabalho não pago. As observações delas sobre a invisibilidade do trabalho feminino expandiram a discussão a respeito da valorização dos papéis sociais exercidos por mulheres nos campos de “produção” e “reprodução” (MELO; CASTILHO, 2009). Ao se considerar os trabalhos das mulheres, vale lembrar que dependendo da classe social isso não era uma novidade, pois as mulheres pobres e negras, por exemplo, sempre trabalharam dentro e fora do lar. Para Soihet e Pedro (2007), o trabalho fora do lar, considerado como uma conquista para muitas, para outras era apenas mais uma fadiga que se assomava as tarefas realizadas dentro da esfera reprodutiva. Conforme as autoras:

Mulheres negras, índias, mestiças, pobres, trabalhadoras, muitas delas feministas, reivindicaram uma ‘diferença’ – dentro da diferença. Ou seja, a categoria ‘mulher’, que constituía uma identidade diferenciada da de ‘homem’, não era suficiente para explicá-las. Elas não consideravam que as reivindicações as incluíam (SOIHT; PEDRO, 2007, p.82).

O conceito de divisão sexual do trabalho apresentou a reflexão da definição de trabalho ou de não trabalho, respectivamente, conceituados como produtivo e reprodutivo. Assim, trabalho é visto como algo que produz, enquanto o não trabalho é o que se reproduz.

Para Melo e Castilho (2009, p. 139):

[...] a utilização do conceito de divisão sexual do trabalho, consolidado desde a industrialização, possibilita a subestimação das atividades realizadas pelas mulheres na família. Essas atividades são consideradas como não-trabalho, porque se confundem “produção” com “produção de mercadorias” e “trabalho” com “emprego”. Essa percepção embute uma associação linear entre a atividade masculina e a produção mercantil e a feminina e a atividade familiar doméstica[...]

O trabalho deixou de ser pensando apenas como fruto da esfera pública, unindo-se também todas as outras atividades, relacionadas ao cuidado, que ficavam na esfera privada (YANNOULAS, 1992; 2011). Para Lima (2008, p. 370), como características da esfera pública são a “racionalidade, domínio, autoridade, competência corresponde ao homem. Já no privado estão: a cooperação, a renúncia,

a debilidade, a emotividade, a irracionalidade, a desorganização, a passividade cabem à mulher”.

Conforme Yannoulas (1992), essas questões são reforçadas pelas construções identitárias e hegemônicas sobre o feminino e o masculino. A primeira está ligada à função reprodutiva das mulheres, pois o fato de poderem reproduzir justificaria a capacidade nata de cuidarem das crianças e o desenvolvimento uma habilidade para cuidados que transcenderia a cuidar do lar, atrelada também a ideia, de naturalização de características como afetividade, fraqueza, irracionalidade, entre outras. A identidade masculina, por outro lado, se caracterizou pelo argumento de que o homem tem a função de ser responsável pelo sustento do lar, atuando na esfera produtiva, sendo a ele são alocadas características como racionalidade, independência e força física.

Outra questão apontada pela mesma autora, diz respeito à forma como foi pensado o trabalho produtivo. Ele este existiria apenas fora de casa, nos extramuros, e não seria uma atividade do ambiente doméstico (YANNOULAS, 1992). Para Fougeyrollas-Schwebel (2009, p.257), o conceito de trabalho doméstico é definido por “um conjunto de tarefas relacionadas ao cuidado das pessoas e que são executadas no contexto da família – domicílio conjugal e parentela – trabalho gratuito realizado essencialmente por mulheres”. Nesse sentido, é atribuído às mulheres o papel de “conciliação” entre a vida pessoal e profissional (HIRATA; KERGOAT, 2007), conciliação essa que ocasiona sobrecarga para as mulheres acarretando exaustão física e mental.

As pessoas que estão no poder e na gestão de recursos públicos entendem que o trabalho realizado por mulheres é abundante e disponível. Segundo Nobre (2004, p.64), é possível identificar um movimento em três segmentos “às vezes contraditórios, às vezes articulados: crise no padrão de reprodução, a mercantilização da reprodução, o reforço ao papel das mulheres como cuidadoras”. Apenas um pequeno número das mulheres pode abdicar de não realizar o trabalho no ambiente doméstico, que se configura a partir do arranjo da esfera privada em que o trabalho de cuidados é específico de responsabilidade das mulheres (FOUGEYROLLAS-SCHWEBEL, 2009).

A participação das mulheres nas ações de manutenção do lar e educação dos filhos está ligada ao pensamento de que as atividades são realizadas por amor na esfera privada, isso legitima os homens a se absterem destes afazeres (HIRATA;



ZARIFIAM, 2009). Ratificando esta ideia, Chies (2010) lembra que com o argumento de assumirem as responsabilidades pela parte financeira do lar, os homens se isentam das atividades domésticas. Porém, as mulheres mesmo com atividades fora do âmbito doméstico não conseguem abdicar destas tarefas, pois existe uma imposição cultural sobre o cuidado com o lar ser responsabilidade da mulher. A discriminação se fundamenta em torno da chamada “natureza feminina” que obriga as mulheres a desempenharem os papéis de mães, esposas, filhas (CHIES, 2010). Para Paula Viviane Chies (2010, p. 515):

Essas limitações relativas à mulher no trabalho fortalecem a imagem dessas trabalhadoras como problemáticas, pouco adequadas ou diferentes do modelo de trabalhador (modelo masculino) que pode se dedicar integralmente ao trabalho porque tem maior disponibilidade de tempo, sendo que alguém, uma mulher (esposa, companheira, mãe, irmã, filha), cuida dele. As limitações atribuídas às mulheres no trabalho são traduzidas como parte de uma “natureza feminina” menos apta ao trabalho remunerado ou com a necessidade de privilegiar o homem no mercado de trabalho, mas essas são justificativas e artimanhas da organização de papéis de gênero construída de maneira discriminatória.

Ainda para a autora supracitada, estes estereótipos nas profissões são construídos a partir de “o que se espera de uma mulher” e o que se “espera de um homem”. Para a mesma autora, a precariedade que as mulheres enfrentam são validadas na concessão de empregos com jornadas mais flexíveis, temporários e outras modalidades que são usadas como meio de impor baixos salários e a pouca expectativa de ascensão (CHIES, 2010). Por isso, uma significativa parte das mulheres está alocada no setor de trabalho informal em que elas não possuem nem direitos trabalhistas (FARAH, 2004).

O mercado de trabalho está dividido em dois segmentos, são eles: horizontal e vertical. Yannoulas (2011, p.284) conceitua como “horizontal (poucas profissões e ocupações absorvem a maioria das trabalhadoras) e vertical (poucas mulheres em altos cargos, ainda que se considerem setores de atividade com preponderante participação feminina [...])”. Nessa perspectiva, emergem os conceitos de feminilização e feminização, que embora não tenham o mesmo significado, se completam. O primeiro conceito tem relação com a quantidade de mulheres em uma determinada profissão. Já o segundo, refere-se a algumas profissões que entendidas apenas como atribuições femininas.

- a) Significado Quantitativo (feminilização): refere-se ao aumento de mulheres (pessoas do sexo feminino) na composição da mão de obra em uma determinada ocupação ou profissão;
- b) Significado Qualitativo (feminização propriamente dita): refere-se às transformações num determinado tipo de ocupação ou profissão, vinculadas às práticas sociais e simbólicas, predominantes na época ou na cultura especificamente analisadas, e que rebatem numa mudança no significado da profissão ou ocupação (YANNOULAS, 2011, p. 283).

A distinção de significados se faz importante e traz uma relevante contribuição para a literatura. No que tange à definição qualitativa, o conceito demanda uma análise mais minuciosa de questões que não estão explícitas. A feminilização das profissões gera o entendimento de que as atividades são uma extensão da esfera privada na direção da pública, o que ocasiona a redução salarial, bem como a perda do prestígio social de determinada função. Por conta do acentuado acesso das mulheres ao mercado de trabalho, houve um processo de desqualificação profissional e diminuição salarial em determinados setores em que elas estão mais presentes, o que vale muito bem para o trabalho doméstico remunerado. Nesse sentido, vale destacar também que as profissões são entendidas como um desdobramento da atividade que é exercida na esfera privada, na qual os espaços público e privado são confundidos (YANNOULAS, 2011).

Confirmando a ideia de feminilização das profissões, a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) contínua, realizada pelo IBGE no último trimestre de 2018, aponta as profissões com o maior número de mulheres em relação aos homens na mesma função. Os dados da PNAD mostram que quando se trata de professores do ensino do pré-escolar as mulheres representam 97,3% dos trabalhadores. Este número corrobora com a ideia de feminilização da docência, defendida e discutida por inúmeras pesquisadoras feministas. Na América Latina, o magistério sempre esteve atrelado às mulheres, sendo que desde o início das repúblicas, era comum em manuais direcionados às mulheres a sugestão em seguir a profissão como indício de boa conduta (YANNOULAS, 2011).

Ainda com relação aos dados publicados pelo IBGE, existem outras duas profissões em que as mulheres representam boa parte dos números, são elas: cuidadores de crianças (96,4%) e trabalhadores dos serviços domésticos em geral (94,1%), o que corrobora com a concepção de as mulheres estarem mais inseridas nos trabalhos de cuidados. Cabe ressaltar aqui a desvalorização do trabalho doméstico remunerado, bem como o fato de que grande parte dos trabalhadores

domésticos no Brasil são mulheres negras. O passado escravocrata do Brasil também é um dos grandes responsáveis por reforçar as injustiças sociais e naturalizá-las (NEVES, 2007).

[...] nas últimas décadas criou-se um certo consenso nas Ciências Sociais brasileiras sobre o fato de que as injustiças no país não são apenas econômicas, mas também oriundas de uma forte carga simbólica, em geral associada ao passado escravocrata, que reforça e naturaliza as diferenças sociais no país (NEVES, 2007, p. 123).

Empregadas domésticas, professoras e secretárias estão entre as profissões que são consideradas “mais femininas”. Nos setores em que as mulheres estão inseridas há uma predisposição para menores salários e desvalorização profissional, já que as atividades que elas exercem fora de casa são vistas apenas como secundárias em relação aos papéis considerados principais, os exercidos em casa (ALVAREZ, 2008). Ao passo que essa desvalorização é transferida do ambiente doméstico para fora do lar e internalizada pelas novas gerações (LIMA, 2008).

O estudo “Outras formas de trabalho”, que também compõe a PNAD contínua, demonstra que no que se refere ao trabalho doméstico, em 2018 no Brasil, as mulheres dedicaram quase o dobro de horas por semana aos afazeres domésticos em relação aos homens. No que tange ao mercado de trabalho, mesmo tendo uma ocupação elas trabalharam 8,2 horas a mais que os homens dentro do lar. A realidade piora ainda mais quando se trata de mulheres e homens não ocupados, elas somam 11,8 horas de trabalho a mais. Vale lembrar que em alguns casos os dados apresentados na pesquisa podem destoar na realidade, pois uma parcela de homens pode não falar a verdade ao responder a pesquisa, caracterizando uma desigualdade maior ainda.

Ainda em relação ao estudo “Outras formas de trabalho”, a tabela a seguir apresenta os dados em relação ao tipo de atividade realizada. O campo total se refere a porcentagem de respondentes que afirmaram que realizam tal atividade. O campo Mulheres e o campo Homens representam a porcentagem dos sexos que afirmaram realizar a atividade.

Tabela 1 – Distribuição de afazeres domésticos por sexo

Tarefa Doméstica	Total	Mulheres	Homens
Preparar ou servir alimentos, arrumar a mesa ou lavar louças	81,0	95,5	62,0

<b>Cuidar da limpeza ou manutenção de roupas e sapatos</b>	75,3	<b>91,2</b>	54,6
<b>Fazer pequenos reparos ou manutenções no domicílio, do automóvel, de eletrodomésticos ou outros equipamentos;</b>	42,6	30,6	<b>58,1</b>
<b>Limpar ou arrumar o domicílio, garagem, quintal ou jardim</b>	77,4	<b>83,4</b>	69,7
<b>Cuidar da organização do domicílio (pagar contas, contratar serviços, orientar empregados)</b>	72,8	<b>74,0</b>	71,3
<b>Fazer compras ou pesquisar preços de bens para o domicílio</b>	76,2	<b>78,2</b>	73,5
<b>Cuidar dos animais domésticos</b>	47,7	<b>49,5</b>	45,2

Fonte: Outras Formas de Trabalho (IBGE, 2019a).

Diante da tabela, podemos perceber que as mulheres lideram seis dos sete itens, ficando atrás apenas no item de realização de pequenos reparos no domicílio. A maior discrepância entre os sexos aparece na atividade relacionada a cozinhar, preparar ou servir alimentos. A incidência das mulheres que realizam essa atividade é de 95,5%. No que concerne as horas dedicadas pelas mulheres aos afazeres domésticos e atividades de cuidados com pessoas (crianças, idosos, enfermos), o relatório aponta que no Brasil a média de horas semanais despendidas pelas mulheres a esses trabalhos é de 21,3 horas, enquanto os homens utilizam 10,9 horas para dedicação nas mesmas atividades. Nos cinco itens avaliados na pesquisa em relação aos trabalhos de cuidados, as mulheres lideram todos eles. Entre as atividades analisadas estão auxílio em cuidados pessoais (dar banho, vestir, alimentar, administrar medicações), ajuda em atividades educacionais, acompanhamento e transporte (escola, médico, exames) (IBGE, 2019b).

A grande barreira para a igualdade de gênero no mercado de trabalho se dá por conta da dupla presença das mulheres, tendo uma jornada na esfera produtiva e uma na reprodutiva. Mesmo que haja grande entrada delas no mercado de trabalho, geralmente, são as que exercem as tarefas no âmbito da casa. Essas atividades reforçam a reprodução do trabalho doméstico e estão atreladas unicamente ao feminino (YANNOULAS, 2013).

A concepção de uma sociedade mais justa, condições dignas de trabalho, reconhecimento do trabalho doméstico, controle do próprio corpo fazem parte das lutas que o feminismo no Brasil atua (COSTA; SARDENBERG; 2008), sendo pautas centradas em questões que reforçam as construções de subordinação. Para que as formas de opressão sejam findadas se fazem necessárias algumas ações imprescindíveis para a igualdade, são exemplos destas: “coletivização do trabalho

doméstico, a responsabilidade social com a educação das crianças, o direito e as condições das mulheres decidirem se querem ou não ter filhos [...]” (ALVAREZ, 2008, p. 272).

Algumas mudanças já aconteceram desde as lutas dos movimentos feministas, porém as transformações não são capazes de romper com os paradigmas do trabalho doméstico não remunerado como função naturalizada ao sexo feminino. As mudanças que ocorreram são relevantes, mas segundo Alvarez (2008, p. 278), “permanecem inalteradas situações como violência doméstica, a clandestinidade do aborto, o estupro e a violência sexual cotidiana na rua ou em casa”.

Por meio desta discussão com diferentes teóricas feministas, pudemos compreender que os estudos de gênero, bem como os feminismos, contribuíram de forma potente para a visibilidade do trabalho doméstico não remunerado. Além disso, foi possível identificar que a feminização e a feminilização de algumas profissões legitimou o papel de cuidados das mulheres. Estas não conseguem se desvencilhar das atividades do trabalho reprodutivo mesmo depois da inserção no trabalho produtivo.

Corroborando com as teóricas, a pesquisa realizada pelo IBGE constata que os papéis de cuidados estão presentes atualmente e isso se dá de forma naturalizada. Os dados de trabalho no ambiente doméstico também vêm ao encontro das narrativas das escritoras, que apontam a mulher como a principal realizadora deste trabalho enquanto o homem se coloca apenas no papel de “ajudante. Entendemos que a construção social de que as mulheres têm por obrigação exercer os trabalhos de cuidados, naturaliza a dupla presença delas.

A desigualdade nos trabalhos exercidos no âmbito doméstico é romantizada na sociedade com o pensamento de que as mulheres têm capacidade para o desempenho de múltiplos papéis. As teóricas feministas evidenciaram nos trabalhos diferentes papéis exercidos por mulheres e homens; e as atribuições de atividades entre homens e mulheres. Apesar de algumas mudanças terem ocorrido não foi possível ainda dissolver a concepção do trabalho doméstico não remunerado ser naturalizado como função feminina. Continuar esta discussão é fundamental no atual contexto do país. Algumas questões são estruturais e a desigualdade que permeia a sociedade permanece imutável.

Tecidas as considerações referentes a contribuições de teorias feministas para a visibilidade do trabalho doméstico, percebeu-se a partir dos apontamentos

elencados que as mulheres dedicam muito mais horas do seu dia para os trabalhos de cuidados. Por isso, faz-se importante tratar a seguir acerca do trabalho reprodutivo e cuidados com enfoque na visibilização do trabalho feminino. O trabalho reprodutivo é aquele que está na esfera privada e na maioria das vezes gera sobrecarga nas mulheres, estafa física e mental e acarreta em uma dupla jornada.

### 2.3 TRABALHO REPRODUTIVO E CUIDADOS: A VISIBILIZAÇÃO DO TRABALHO FEMININO

Para melhor compreender os processos de desigualdade entre mulheres e homens, conforme exposto no tópico anterior, faz-se importante o debate sobre a divisão sexual do trabalho, pois este tema reflete nas atribuições e ocupações femininas. Nesse sentido, as mulheres estão alocadas em maior quantidade no trabalho reprodutivo, que possui menor prestígio e valor social, bem como remuneração menor. No que diz respeito ao conceito de trabalho reprodutivo, Maria Saruê Machado (2014, p. 61) afirma que:

O “trabalho reprodutivo” é aqui entendido como o trabalho da manutenção da vida e reprodução das pessoas, ou seja, aquele que envolve um conjunto de atividades realizadas na esfera privada e familiar sem as quais a reprodução humana não estaria assegurada, como o cuidado com os filhos e dependentes e as tarefas domésticas (limpeza da casa, preparo das refeições, etc.). “Trabalho doméstico” não remunerado, “cuidados” ou “atividades / tarefas de manutenção da casa e dos filhos” têm aqui o mesmo sentido de “trabalho reprodutivo”, opondo-se ao trabalho produtivo, ou seja, aquele que resulta na produção de bens ou serviços com valor econômico no mercado, também chamado de “trabalho remunerado” (ainda que possa não ser de fato remunerado).

Conforme citado, o questionamento sobre quem executa o trabalho reprodutivo é muito simples de ser respondido; visto que ao longo da história, sempre foi de comum acordo entre os que têm poder em nossa sociedade que esta função possui um caráter eminentemente feminino. São as mulheres as principais responsáveis pela manutenção da vida de muitas pessoas, e mesmo executando uma atividade de vital importância para a reprodução social, sua atuação no processo de manutenção da via é pouco reconhecida e valorizada. Ainda nesse sentido, de acordo com Melo e Castilho (2009, p.143):

Quem executa os afazeres domésticos é naturalmente respondido pela sociedade: são as mulheres (donas de casa e suas empregadas domésticas), com auxílio de algumas pessoas do sexo masculino. Esse universo é naturalizado como feminino. Há um padrão de divisão sexual do trabalho que segmenta as atividades produtivas, vinculadas ao mercado, e as reprodutivas, relacionadas aos cuidados com os seres humanos, que vão além da maternidade como fator biológico e englobam todo o trabalho doméstico.

O trabalho reprodutivo, em suas diversas dimensões, remete à existência de uma dupla jornada de trabalho na qual as mulheres necessitam conciliar as atividades cotidianas de reprodução dentro do lar e fora dele. Tal realidade se opõe a realidade do trabalho executado pelos homens, que se dedicam praticamente de maneira integral ao seu trabalho fora do lar; isso revela a desigualdade da distribuição do tempo em atividades reprodutivas entre mulheres e homens. Nesse sentido, Fernanda Sucupira (2016, p. 16) afirma que:

Essa dupla jornada de trabalho a que as mulheres estão submetidas vem sendo denunciada pelos movimentos feministas brasileiros e suas teóricas desde a década de 1970, como um fator chave para as desigualdades de gênero. Trata-se de uma importante barreira para o desenvolvimento profissional feminino, um elemento que gera sobrecarga na vida de muitas mulheres.

Tal sobrecarga gera grande cansaço físico e mental, além de dificultar a possibilidade de as mulheres poderem cuidar delas mesmas. Sobre este aspecto, destaca-se que geralmente, em função de cuidados com os outros as mulheres de diferentes classes sociais, com intensidades distintas, abdicam de atividades de lazer, descanso, exercícios físicos, estudos, dentre outros. Encontrar tempo em suas atividades cotidianas para realizar alguma atividade para o próprio benefício costuma ser bem algo bem distante da realidade vivenciada pela grande maioria.

Outro ponto a ser lembrado, refere-se ao fato de precisarem estar presentes em diferentes espaços: “a dupla presença constitui uma figura historicamente nova, determinada pela soma de duas presenças parciais, meia presença no trabalho, meia presença na família” (SUCUPIRA, 2016). A sociedade percebe como natural a realidade de que as mulheres precisam executar todas as demandas referentes ao lar e ao emprego fora de casa, tendo múltiplas funções.

Conforme afirma Mariana Mazzini Marcondes (2014, p.18):

Esse dilema de conciliar a inconciliável marca a inserção das mulheres no mundo do trabalho, tanto nas atividades ditas produtivas, quanto nas reprodutivas, uma vez que são as mesmas indissociáveis. Sobrecarga, empregos precários, jornadas flexíveis e mesmo a não inserção no mercado de trabalho são algumas das estratégias desenvolvidas pelas mulheres, no contexto de dupla presença. Contratar uma empregada doméstica ou contar com a ajuda de mãe, filhas e vizinhas são alguns outros exemplos de arranjos corriqueiramente empregados. Trata-se, em todos os casos, de um assunto de mulheres, silenciado pelo desvalor que a reprodução social goza em nosso contrato social.

O fato de não poder estar complementemente dedicada as duas esferas faz com que as mulheres se sintam sobrecarregadas e numa eterna luta contra o tempo, dado que as atividades nunca se findam, sustendo um ciclo que parece interminável. Essa naturalização é um dos fatores mais importantes no que diz respeito às desigualdades entre mulheres e homens:

O principal eixo das desigualdades entre homens e mulheres nos usos do tempo cotidiano encontra-se no trabalho doméstico e familiar, historicamente realizado por elas, cujo objetivo é o cuidado da vida e o bem-estar das pessoas. Significa multiplicidade de tarefas, sobreposição de tempos, simultaneidade e acúmulo de atividades (SUCUPIRA, 2016).

Sabe-se que mulheres e homens comumente têm a sensação de que precisam de mais tempo em seu dia para suas demandas pessoais e de trabalho. Todavia, a diferença é que para elas as preocupações para além do trabalho remunerado estão centradas nos cuidados com o lar e a família, sendo recorrentes os pensamentos como culpa e aflição; já para os homens, as preocupações estão centradas basicamente no trabalho remunerado. Em relação ao cuidado com os filhos, quando não há subsídios por parte do Estado para que sejam ofertadas creches, as mulheres precisam contar com uma rede de apoio formada por outras mulheres para que consigam lidar com esse compromisso (SUCUPIRA, 2016).

Maíra Saruê Machado (2014) aponta o trabalho de cuidados com crianças, dentre tantas atividades, é a que tem maior prioridade e pode ocupar muito tempo do dia das mulheres. No entanto, devido aos cuidados entrelaçarem as questões de afeto com trabalho, muitas não associam esta demanda como algo cansativo, pois cuidar de entes queridos não pressupõe a existência de uma carga trabalho. Na pesquisa realizada pela autora, cuidar dos filhos não foi mencionado como um fator gerador de trabalho, e sim como uma oportunidade de se fazer presente junto a eles por meio da atenção quando se dedicam a preparar o alimento, cuidar das roupas, auxiliar com as



atividades escolares etc. Conforme menciona a autora, os filhos são tratados com prioridade:

[...] são aqueles a quem elas mais se dedicam e com quem o encontro representa a melhor parte do dia. Via de regra, os cuidados com os filhos (alimentação, atenção, transporte, roupas, etc.) não foram mencionados espontaneamente na etapa qualitativa quando as mulheres se referiram às tarefas domésticas – ou seja, os filhos não foram associados a um fator gerador de trabalho, tarefas ou algo que possa se assemelhar a um fardo (MACHADO, 2014, p. 158).

Para Hildete Pereira de Melo e Marta Castilho (2009, p. 137), “as condições de vida de mulheres e homens não são produtos de um destino biológico, mas, sim, fruto de construções sociais que têm como base material o trabalho e se exprimem através de uma divisão social do trabalho entre os sexos”. Reforçando o pensamento, Sucupira (2016), ao discutir as características dos trabalhos de mulheres e homens, menciona que, no que tange à valorização econômica das profissões quanto ao prestígio social, as atividades produtivas de homens valem mais do que as das mulheres, e essa questão também não está centrada no biológico, mas nas construções sociais. O valor a que se refere a autora está centrado na ideia de que reproduzir tem menor valor do que produzir, porque o trabalho reprodutivo não possui reconhecimento.

Ainda neste viés, reforçando a questão mencionada, o historiador Ismael Gonçalves Alves (2014, p. 56) atenta para o fato de que o trabalho feminino, produtivo ou reprodutivo, além de ter pouco reconhecimento e má remuneração, confere “o *status* de dependência social, ou seja, a dependência feminina através do trabalho reprodutivo privado contribuiu para a independência masculina na esfera pública”. E assim, associa-se masculinidade a direitos sociais e cidadania.

No que concerne à invisibilidade, ressalta-se a importância que as feministas trouxeram para tornar visível o trabalho reprodutivo:

As críticas formuladas pelas feministas acadêmicas a essa invisibilidade do trabalho feminino ajudaram a ampliar a discussão sobre as formas de valorizar o papel das mulheres nas duas instâncias sociais: a reprodução e a produção. Esse enfoque evidencia que a plena participação das mulheres pode ser visualizada através da eliminação das limitações que as marginalizam ou as tornam invisíveis, seja nas atividades domésticas, seja nas atividades públicas e produtivas (MELO; CASTILHO, 2009, p.139).

Ainda referente à valorização e o prestígio dos trabalhos realizados por mulheres e homens, muitas são as formas de diferenciação, como por exemplo, mulheres em ocupação de cargos de pouca notoriedade e os baixos salários. Corroborando com a afirmação de Sucupira (2016), Ávila e Ferreira salientam que:

As mulheres são portadoras de uma força de trabalho que vale menos no mercado. A relação entre mulher, corpo/reprodução e trabalho está nos fundamentos da dominação capitalista/patriarcal materializada na divisão sexual do trabalho e reiterada na dimensão discursiva. De um ponto de vista prático, essa associação se faz a partir da capacidade reprodutiva associada à responsabilidade com a reprodução social no cotidiano. A questão racial é também um determinante do valor da força de trabalho e das oportunidades de emprego. No Brasil, a estética branca, europeizada ou de herança europeia, é mais valorizada no mercado (ÁVILA; FERREIRA, 2014, p.20).

Vale ressaltar também a questão étnico-racial como um dos fatores preponderantes para que muitas mulheres continuem subordinadas à permanência apenas no trabalho reprodutivo. A justificativa para essa condição está relacionada às barreiras encontradas no trabalho produtivo, e essas dificuldades fazem com que acabem procurando empregos informais ou com jornadas flexíveis para que possam dar conta da sua dupla jornada.

Um outro ponto, evidenciado por Melo e Castilho (2009), diz respeito à continuidade dos trabalhos de cuidados ao longo de suas vidas. Por mais que as mulheres envelheçam e talvez tenham a oportunidade de ficar com uma menor carga de atribuições, como é o caso de mães cujos filhos adultos já não residem mais em casa e, também, a aposentadoria do trabalho produtivo, a responsabilidade permanece. Comumente mulheres têm rotinas diárias de afazeres que se estendem ao longo de suas vidas, não importando a idade. Conforme Melo e Castilho (2009, p. 144):

Na prestação desses serviços não há folga: sábados e domingos são iguais, e mesmo as mulheres ocupadas no mercado de trabalho são também donas de casa. O trabalho doméstico não tem aposentadoria, as mulheres começam muito jovens e nunca deixam de fazê-lo. As mulheres com filhos pequenos acumulam essa atividade com as outras relativas à limpeza, cozinha, lavação. Claro que essas tarefas diminuem quando os(as) filhos(as) crescem e saem de casa, mas permanece a labuta, porque em cada domicílio ou família há um conjunto de tarefas essenciais à vida das pessoas e que devem ser realizadas por qualquer um dos membros da família. Mas, na maioria dos casos, elas são exercidas pelas mulheres.

Nesse sentido, cabe salientar que quando há divisão de tarefas entre os sexos, ela não é igualitária. Preocupações como preparar refeições, realizar atividades escolares com os filhos, fazer a limpeza da casa, lavar e passar roupas são alguns exemplos de desigualdade. Este fato ocorre, pois existe uma diferenciação no que é considerado trabalho de mulher e trabalho de homem. Raramente os homens exercem tarefas de cuidados e quando exercem alguma atividade no lar está relacionada com a manutenção da casa ou alimentação (ÁVILA; FERREIRA, 2014).

O trabalho reprodutivo feminino na condição invisível, realizado de maneira gratuita e com pouco valor social, é algo benéfico ao capitalismo. Conforme apontam Maria Betânia Ávila e Verônica Ferreira (2014, p.21), “[...] é estratégico para o processo de acumulação capitalista e, uma vez que é majoritariamente de responsabilidade das mulheres, é fundamental para a sustentação do patriarcado, ou seja, para manutenção do poder dos homens”.

Como já dito, a falta de reconhecimento do trabalho de reprodução socialmente e economicamente acarreta muitas dificuldades para as mulheres. Para garantir uma maior inserção feminina no mercado de trabalho, de modo que mulheres tenham a possibilidade de se dedicar e ao trabalho produtivo, seria importante o Estado assumir ainda mais sua responsabilidade de garantia de políticas públicas de cuidados. Devido à grande insuficiência de políticas públicas que propiciem ofertas de serviços para atendimento das demandas, as possibilidades de melhoria das condições das mulheres acabam ficando restritas. Dentre algumas medidas que promoveriam a diminuição da sobrecarga de trabalho feminino, Marcondes (2014, p. 93) menciona:

As creches são identificadas, ainda, como a principal medida que o governo poderia tomar para diminuir a sobrecarga de trabalho, juntamente com melhorias no transporte. Em relação a aquele equipamento, as entrevistadas destacaram a importância da expansão do serviço com qualidade, horário estendido e em período integral, inclusive aos finais de semana e feriados, além de horários noturnos, dentre outras proposições.

Em se tratando do papel do Estado no sentido de assegurar cuidados com pessoas dependentes, como é o caso de crianças, não há uma atuação de modo efetivo; o que está associado aos custos que gera o cumprimento dos direitos à população, conforme reforça a autora supracitada:

Uma das razões apontadas, com muita frequência, para não haver uma ampliação massiva de equipamentos de cuidado é o custo de realização desses direitos. Garantir a expansão da rede de creches e da corresponsabilização estatal pelo cuidado envolvem, verdadeiramente, custos, o que é realidade para a garantia de todos os direitos, especialmente de direitos sociais. Entretanto, o Estado brasileiro vem negando-se a assumi-lo, repassando-o para as mulheres e para suas redes, que se articulam através das relações familiares, para fazer frente à provisão do cuidar (MARCONDES, 2014, p. 98).

O importante caminho trilhado pelas mulheres, bem como empenho na busca por melhores condições e maior reconhecimento segue desafiador. Embora tenham acontecido algumas conquistas, ainda há muita desigualdade no trabalho doméstico. Conciliar desafios e responsabilidades não é simples; ao contrário, exige que as mulheres exerçam uma dupla presença que acarreta sobrecarga. Entender sobre o funcionamento do trabalho doméstico não remunerado é fundamental para a compreensão do capítulo que vem a seguir. Na sequência será discutido sobre o trabalho doméstico remunerado e os efeitos que a legislação exerceu sobre ele no Brasil.

### **3 A TRAJETÓRIA HISTÓRICA DO TRABALHO REMUNERADO NO BRASIL: INVISIBILIDADES E RECONHECIMENTO**

Em âmbito global, a questão do trabalho passou por significativas mudanças, sobretudo a partir da segunda metade do século XVIII, momento em que se desenvolveu, na Europa, a Revolução Industrial, com início na Inglaterra e consistiu num processo de importantes transformações que se estenderam até o século XIX, espalhando-se pelo Hemisfério Norte. O Estado Britânico foi considerado precursor no desenvolvimento da revolução, já que mantinha uma zona de livre comércio no continente europeu, além de rica e influente burguesia (SILVA; LORETO; BIFANO, 2017). Durante este período, bom como o posterior, ocorreu uma significativa, e radical, mudança na estrutura da sociedade tais como o avanço em tecnologia, indústria, transporte, comunicações, dentre outros. Uma das principais características da Revolução Industrial foi a substituição do trabalho artesanal pela utilização de máquinas, que possibilitou maior controle sobre a força de trabalho.

Segundo as mesmas autoras, a revolução evidenciou a distinção entre trabalho de homens e de mulheres, pois estas sempre foram associadas a atividades reprodutivas, como cuidar das crianças, alimentar sua família e limpar e organizar o lar, dedicando sua vida ao marido e filhos (SILVA; LORETO; BIFANO, 2017). Em razão do acesso feminino ao mercado de trabalho nas indústrias, os movimentos de mulheres se organizaram levantando questionamentos acerca dos padrões impostos para a figura feminina. A partir também desses movimentos, foi oportunizado a essas mulheres o exercício de suas atividades não apenas no mercado de trabalho, como em outras instâncias da sociedade. De acordo com Silva, Loreto e Bifano (2017), as trabalhadoras, em virtude de suas atividades domésticas, produziam menos e se obrigavam a jornadas de até dezesseis horas ao dia em situações difíceis, e para manterem o emprego, trabalhavam em condições prejudiciais à saúde, suportavam abusos, além de ser uma mão de obra mal remunerada.

No Brasil, não diferente de outros lugares, a situação das mulheres era a mesma, já que sempre precisaram conciliar as jornadas de trabalho exaustivas com as atividades exercidas dentro do lar. Assim, a dicotomia entre trabalho reprodutivo e trabalho reprodutivo, bem como sua organização no espaço nacional será alvo de discussão nos próximos itens, pois entende-se que é fundamental compreender o

processo histórico brasileiro desde a escravidão até os dias atuais para contextualizar como foi a trajetória de trabalho destas mulheres.

### 3.1 AS MUDANÇAS DO TRABALHO DOMÉSTICO: DO BRASIL DA PRIMEIRA REPÚBLICA AOS ANOS 2000

O histórico do trabalho doméstico no Brasil tem sua origem com a chegada de pessoas escravizadas oriundas da África. No período colonial não eram apenas adultos homens e mulheres, mas crianças que também desempenhavam atividades de forma escrava nas fazendas. Os senhores de engenho escolhiam as pessoas conforme aparência e força, e em relação aos trabalhos desenvolvidos no interior da casa grande estavam “[...] mucamas, amas de leite, costureiras, aias, pajens, cozinheiros, jardineiros, transmissor de recados entre outros afazeres” (CHAGAS; DAMACENO, 2013, p. 65). Desta forma, as mulheres escravizadas e designadas a desempenhar atividades domésticas, cozinhar, passar, lavar, costurar, cuidar etc. se tornaram figuras cotidianas tanto no espaço do campo quanto na cidade. A mulher negra, escravizada, na cozinha com o tabuleiro na cabeça, vendendo quitutes, passou a figurar no imaginário nacional como sinônimo de trabalho mal remunerado e pouco valorizado.

Com a instituição da Lei Áurea, em 13 de maio de 1988, extinguindo a escravidão no país, se deu início às relações de trabalho livre que reorganizaram as relações nos diferentes níveis de nossa sociedade. Os libertos passaram a exercer trabalho remunerado, no entanto a falta de aceitação e estigmas raciais que pairavam sobre população negra, as pessoas que até então viveram sob o trabalho escravo e compulsório foram obrigadas a se tornarem empregados domésticos. Como não tinham opções para saírem das casas, pelo fato de serem recém libertos, não dispunham de recursos para adquirirem uma propriedade, e nem ao menos trabalho digno para que pudessem oportunizar o mínimo de sustento para a família, ou seja, uma estrutura básica de sobrevivência. As experiências de trabalho se limitavam àquelas aprendidas enquanto escravos portanto, não havia uma qualificação para que essas pessoas adquirissem conhecimentos para realizar outras atividades às quais não estavam habituadas, e em boa parte dos casos, por necessidade, permaneceram onde estavam com seus antigos donos.

Conforme Damaceno e Chagas (2013, p. 65), os escravos faziam isso “[...] em troca de abrigo e comida, sendo tratados ora como serviçais, ora como familiares, numa forma de tão somente esconder as características de trabalho escravo que ainda eram inatas a esta classe”. Em relação ao perfil destas pessoas, eram geralmente analfabetas, com baixa escolaridade e associadas a discriminações, sobretudo em relação à cor, por isso encontravam entraves e dificuldade de acesso a oportunidades que não estivessem relacionadas ao trabalho doméstico. Assim, nos diferentes cantos do Brasil, as pessoas que se dedicaram as atividades domésticas eram as mais vulnerabilizadas, com forte marcador racial e não eram consideradas trabalhadoras, já que suas atividades estavam ligadas a reprodução.

A partir desta percepção, estabeleceu-se entre as camadas mais abastadas, a prática de contratação informal e exploratória. Para Theodoro (2008, p. 33), a abolição dos escravos “colocou a população negra em uma situação de igualdade política e civil em relação aos demais cidadãos”, mas as possibilidades de integrar socioeconomicamente essa população eram extremamente reduzidas levando-a a ocupações subordinadas. O acesso à instrução para pessoas livres e pobres não foi garantido por políticas públicas, sendo um dos fatores que contribuiu para que a população negra livre ocupasse colocações subalternas e informais. [...] “a ascensão do trabalho livre como base da economia foi acompanhada pela entrada crescente de uma população trabalhadora no setor de subsistência e em atividades mal remuneradas” (THEODORO, 2008, p. 24). O autor ainda afirma que a valorização com alguma qualificação dos antigos escravos, ou mesmo dos livres e libertos, acabou não ocorrendo.

Damaceno e Chagas (2013), afirmam que a condição de informalidade laboral existente entre empregador e trabalhador contribuiu para que empregados domésticos não tivessem os mesmos direitos de trabalhadores comuns. Ainda segundo as autoras, faltando opção de boas condições, tanto mulheres quanto homens, trabalhavam de maneira forçada, sem limitações, em jornadas de até dezoito horas diárias e praticamente sem nenhum dia de folga. Foram estas condições que guiaram a categoria dos empregados domésticos por muito tempo, sem as garantias devidas ou direitos.

Conforme Silva, Loreto e Bifano (2017), após a abolição da escravatura foram criadas normas objetivando o controle sobre os escravos. Assim, devido a regras redefinidas ou criadas, ex-escravos continuaram nas casas onde trabalhavam

dedicando-se a atividades domésticas, mas mantendo condição diversa se comparada aos demais negros. Com a Proclamação da República, em 15 de novembro de 1889, deu-se início ao período na história do Brasil denominado Primeira República. O regime monárquico encontrava-se com pouca popularidade e foi derrubado com apoio político por parte das elites da época. A insatisfação com a monarquia fez com que os militares, parte da sociedade civil, principalmente os oligarcas paulistas, se organizassem num grande movimento para derrubar a monarquia. Especificamente, a Primeira República dividiu-se em dois períodos: República da Espada, compreendido entre 1889 até 1894 seguindo por uma linha mais centralizadora sendo o Brasil governado por presidentes militares; e República Oligárquica, de 1894 a 1930 marcada pelo poder de paulistas e mineiros, conhecida por política do café com leite devido à grande importância econômica, tendo oligarcas agrários representantes civis na presidência (SILVA; LORETO; BIFANO, 2017).

De acordo com as autoras supracitadas, o trabalho doméstico sofreu invisibilidade jurídica não tendo recebido tal atividade o reconhecimento de maneira adequada. No Brasil República, o trabalho doméstico também foi tratado com negligência, e somente no ano de 1916 surgiram diretrizes voltadas ao emprego doméstico com a Lei nº 3.071 do Código Civil dos Estados Unidos do Brasil de 1916, com regras de contratos de trabalho relacionados à locação de serviços dos empregados. Até aquele momento, não existia na organização do estado, um conjunto de leis voltadas ao trabalho, e as relações trabalhistas estavam contidas no código civil.

A aplicação do Código mencionava a respeito da classe de trabalhadores, não especificamente sobre serviços domésticos, mas a partir daquele momento passou a ser o único subsídio para que o trabalhador tivesse algum amparo legal, concedendo alguns direitos e não o deixando desassistido. O Título V da Lei nº 3.071 do Código Civil de 1º de janeiro de 1916 refere-se às várias espécies de contratos, informa sobre a Locação de Serviços em sua Seção II e deixa claro que não se trata de trabalho doméstico, mas da prestação de serviços em geral, o trabalho foi entendido como prestação de serviços contratado por alguém. Isso diminui o vínculo contratante e contratado:

Art. 1.216. Toda a espécie de serviço ou trabalho lícito, material ou imaterial, pode ser contratada mediante retribuição.



- Art. 1.217. No contrato de locação de serviços, quando qualquer das partes não souber ler, nem escrever, o instrumento poderá ser escrito e assinado a rogo, subscrevendo-o, neste caso, quatro testemunhas.
- Art. 1.218. Não se tendo estipulado, nem chegado a acordo as partes, fixar-se-á por arbitramento a retribuição, segundo o costume do lugar, o tempo de serviço e sua qualidade.
- Art. 1.219. A retribuição pagar-se-á depois de prestado o serviço, se, por convenção, ou costume, não houver de ser adiantada, ou paga em prestações.
- Art. 1.220. A locação de serviço não se poderá convencionar por mais de 4 (quatro) anos, embora o contrato tenha por causa o pagamento de dívida do locador, ou se destine a execução de certa e determinada obra. Neste caso, decorridos 4 (quatro) anos, dar-se-á por findo o contrato, ainda que não concluída a obra (art. 1.225).
- Art. 1.221. Não havendo prazo estipulado, nem se podendo inferir da natureza do contrato, ou do costume do lugar, qualquer das partes, a seu arbítrio, mediante prévio aviso, pode rescindir o contrato.
- Parágrafo único. Dar-se-á o aviso:
- I - com antecedência de 8 (oito) dias, se o salário se houver fixado por tempo de 1 (um) mês, ou mais;
  - II - com antecipação de 4 (quatro) dias, se o salário se tiver ajustado por semana, ou quinzena;
  - III - de véspera, quando se tenha contratado por menos de 7 (sete) dias (BRASIL, 1916).

Assim, nos primeiros artigos da Seção II da Lei observam-se normas referentes a orientações sobre falta de acordo entre empregador e empregado, tempo de duração dos contratos, aponta condições para rescisão de contrato, informa que sendo lícito, qualquer tipo de trabalho pode ser contratado mediante remuneração, dentre outros. Desta forma, fica evidente que no artigo 1.206 a questão da prestação de serviço fica caracterizada como um trabalho que pode ser contratado mediante uma retribuição. Na sequência, no artigo 1.209, tem-se a forma como será retribuído o serviço depois de prestado. Nos artigos seguintes ficam evidenciadas normas que beneficiam muito mais o locador do que o locatário (empregado), a exemplo disso é possível citar o artigo 1.229, da mesma legislação, que trata de justas causas para dispensa do locador:

- Art. 1.228. O locatário que, sem justa causa, despedir o locador, será obrigado a pagar-lhe por inteiro a retribuição vencida, e por metade a que lhe tocaria de então ao termo legal do contrato.
- Art. 1.229. São justas causas para ser dispensado o locador:
- I - enfermidade, ou qualquer outra causa que o torne incapaz dos serviços contratados;
  - II - vícios ou mau procedimento do locador;
  - III - força maior que impossibilite o locatário de cumprir suas obrigações;
  - IV - falta do locador à observância do contrato;
  - V - imperícia do locador no serviço contratado.
  - VI - ofensa do locador ao locatário na honra de pessoa de sua família (BRASIL, 1916).

Como se pode perceber no inciso I do artigo 1.229, trabalhadores que estivessem enfermos poderiam ser dispensados, não assegurando assim direitos quanto à saúde. De acordo com Gomes (2016) de certa forma as normas legais relativas as locações de serviço propiciaram segurança jurídica nas relações de trabalho. Contudo, ainda conforme o autor (2016, p. 3) “Tal legislação, de forma geral, procurava resguardar mais o empregador do que o empregado, ou melhor, as relações não eram tidas nem como vínculo empregatício”. Destarte, como já mencionado, este conjunto de regras apresentado no Código Civil de 1916 foi o primeiro que propiciou ainda que pouca, mas alguma segurança ao trabalhador doméstico, muito embora não tratasse especificamente desta classe.

Um outro aspecto a ser destacado na Lei nº 3.071 diz respeito à falta de autonomia para as mulheres em situações de tomada de decisões ou outras questões familiares. Narvaz e Koller (2006, p. 51) salientam que: “a posição da mulher na família e na sociedade em geral desde a colonização até hoje demonstra que a família patriarcal foi uma das matrizes de nossa organização social”. Ainda de acordo com as autoras demorou até conquistarem direitos civis garantidos aos homens. O Código Civil de 1916 refletia uma sociedade ainda patriarcal: o papel do homem era considerado o de maior importância, cabendo a ele o sustento econômico familiar. Já à esposa competia a função de cuidar dos filhos e da casa. Na legislação, os mais amplos direitos de representar a família eram voltados ao marido. Sendo assim, a administração dos bens comuns e particulares da esposa, a fixação de residência e o exercício do pátrio poder sobre os filhos eram suas incumbências. A mulher tinha um papel de colaboradora, figura secundária.

Na ocupação de um emprego, por exemplo, precisavam contar com a permissão dos esposos para desempenhar funções laborais. No Livro I, intitulado “Do Direito de Família”, especialmente no Título II, que trata dos efeitos jurídicos do casamento, o capítulo II elenca os direitos e deveres de maridos e esposas:

Art. 233. O marido é o chefe da sociedade conjugal. Compete-lhe:

- I - a representação legal da família;
- II - a administração dos bens comuns e dos particulares da mulher, que ao marido competir administrar em virtude do regime matrimonial adotado, ou de pacto antenupcial (arts. 178, § 9º, I, c, 274, 289, I e 311);
- III - o direito de fixar e mudar o domicílio da família (arts. 46 e 233, n. IV);
- IV - O direito de autorizar a profissão da mulher e a sua residência fora do teto conjugal (arts. 231, II, 242, VII, 243 a 245, II e 247, III);
- V - prover a manutenção da família, guardada a disposição do art. 277.

Art. 234. A obrigação de sustentar a mulher cessa, para o marido, quando ela abandona sem justo motivo a habitação conjugal, e a esta recusa voltar. Neste caso, o juiz pode, segundo as circunstâncias, ordenar, em proveito do marido e dos filhos, o seqüestro temporário de parte dos rendimentos particulares da mulher (BRASIL, 1916).

Na sociedade brasileira daquele período não era de causar estranhamento o fato de o marido ser “o chefe da sociedade conjugal”, tendo dentro de suas competências autorizar ou não a profissão da mulher, conforme exposto no inciso IV do artigo 233. As leis, por serem reflexo do pensamento de cada época, expressam a realidade dos costumes e princípios da vida social quando são concebidas. Como é possível perceber, a legislação apresentada só reforçava a desvalorização do trabalho das mulheres em razão da necessidade de aprovação do marido. Por ser considerado um trabalho de pouca relevância, não precisaria ser bem remunerado e nem reconhecido.

Portanto, como predominava o pensamento machista e patriarcal, direitos e obrigações na vida conjugal eram muito diferentes e as esposas não tinham autonomia, pois diante da lei eram entendidas como dependentes e submissas aos esposos. O conservadorismo preponderava, pois conforme o excerto acima destacado, aos homens cabia trabalhar, controlar as finanças, além de resolver e determinar, de modo independente, aquilo que julgava ser o melhor para a família.

Com relação à legitimação da subalternidade das mulheres balizadas pelo direito, o Código civil de 1916 apresentava as condições impostas para mulheres a partir do momento que contraíam matrimônio. Elas assumiam o papel de companheira e “auxiliar nos encargos da família” e por mais que desempenhassem inúmeros compromissos em âmbito familiar, a visão sobre uma esposa era de uma pessoa coadjuvante na relação. Relativamente ao capítulo III, que trata dos direitos e deveres da mulher presente na Lei nº. 3.071, o texto diz:

Art. 240. A mulher assume, pelo casamento, com os apelidos do marido, a condição de sua companheira, consorte e auxiliar nos encargos de família (art. 324).

Art. 241. Se o regime de bens não for o da comunhão universal, o marido recobrará da mulher as despesas, que com a defesa dos bens e direitos particulares desta houver feito.

Art. 242. A mulher não pode, sem autorização do marido (art. 251):

I - praticar os atos que este não poderia sem o consentimento da mulher (art. 235);

II - alienar ou gravar de ônus real, os imóveis de seu domínio particular, qualquer que seja o regime dos bens (arts. 263, II, III e VIII, 269, 275 e 310);

- III - alienar os seus direitos reais sobre imóveis de outrem;
  - IV - Aceitar ou repudiar herança ou legado.
  - V - Aceitar tutela, curatela ou outro munus público.
  - VI - Litigar em juízo civil ou comercial, a não ser nos casos indicados no arts. 248 e 251.
  - VII - Exercer a profissão (art. 233, IV)
  - VIII - contrair obrigações, que possam importar em alheação de bens do casal.
- Art. 243. A autorização do marido pode ser geral ou especial, mas deve constar de instrumento público ou particular previamente autenticado.
- Parágrafo único. Considerar-se-á sempre autorizada pelo marido a mulher que ocupar cargo público, ou, por mais de 6 (seis) meses, se entregar a profissão exercida fora do lar conjugal (BRASIL, 1916).

Dentre os pontos apresentados do que a mulher não poderia realizar sem autorização do marido, o inciso VII aborda novamente sobre o exercício de profissão. Isso demonstra que dependiam exclusivamente da anuência do esposo para trabalharem fora do lar, reforçando assim a ideia do traço comum de subordinação típico do comportamento feminino transmitido por gerações. “A história mostrou-nos que os homens sempre detiveram todos os poderes concretos; desde os primeiros tempos do patriarcado, julgaram útil manter a mulher em estado de dependência [...]” (BEAUVOIR, 2016 p. 199). Mulheres constantemente foram subalternizadas e tiveram na sociedade condição de inferioridade, evidenciando o desrespeito às suas vontades. Sem autonomia e liberdade se viam obrigadas a aceitarem as condições impostas a elas. Ao nascerem já tinham o destino traçado: inicialmente como filha obediente ao pai; após o casamento, como esposa e dona de casa exemplar; com a chegada dos filhos, tornavam-se mães com dedicação exclusiva e grandes responsabilidades com a prole. Assim, o pensamento patriarcal perdurou de tal modo que por muito tempo as mulheres não tiveram seus direitos civis garantidos como cidadãos participando da vida pública.

Ainda conforme as legislações que vigoraram, no Brasil, no início do século XX e referentes aos trabalhadores, em especial aos domésticos, no ano de 1923, vale mencionar a aprovação do Decreto nº 16.107, pelo então presidente Arthur da Silva Bernardes dispendo sobre a Regulamentação de Locação dos Serviços Domésticos. Essa legislação buscou instituir as funções de quem poderia locar os seus serviços domésticos, conforme Capítulo I do referido documento:

- Art. 1º Fica instituída no Distrito Federal, com caracterobrigatorio, a identificação dos locadores de serviços domesticos, na conformidade do disposto neste regulamento.

Art. 2º São locadores de serviços domésticos: os cozinheiros e ajudantes, copeiros, arrumadores, lavadeiras, engomadeiras, jardineiros, hortelões, porteiros ou serventes, enceradores, amas seccas ou de leite, costureiras, damas de companhia e, de um modo geral, todos quantos se empregam, á soldada, em quaesquer outros serviços de natureza identica, em hotéis, restaurantes ou casas de pasto, pensões, bars, escriptorios ou consultorios e casas particulares (BRASIL, 1923).

Por meio do Decreto nº 16.107 de 30/07/1923, os serviços domésticos ficaram regulamentados, com especificação de quais seriam os empregados; algo importante considerando que o empregado doméstico não tinha regulamentação até aquele momento, sendo aplicados princípios Código Civil no que se refere à locação de serviços.

Apesar de em 1923 uma legislação se mostrar mais objetiva sobre o trabalho doméstico, citando-o claramente na letra da lei, foi somente quase duas décadas depois, no ano de 1941, em 27 de fevereiro, que o presidente Getúlio Vargas assinou o Decreto-Lei nº 3.078. A regulamentação trata sobre a lotação dos empregados no serviço doméstico. De forma simplificada, a lei apresenta a definição de empregados domésticos bem como atividades condizentes a tal ocupação:

Art. 1º São considerados empregados domésticos todos aqueles que, de qualquer profissão ou mister, mediante remuneração, prestem serviços em residências particulares ou a benefício destas.  
Art. 2º É obrigatório, em todo o país, o uso de carteira profissional para o empregado em serviço doméstico (BRASIL, 1941).

Cabe ressaltar que o artigo 2º faz menção ao uso de carteira profissional, um documento no qual foi possível registrar a vida ocupacional dos trabalhadores. Na sequência, no artigo 6º, um aspecto a ser destacado é que os empregados têm mais deveres em relação aos empregadores, do que o contrário. Em um primeiro momento, já quantitativamente, percebe-se que os patrões têm menos deveres demonstrando assim superioridade em relação aos empregados. Nos três primeiros itens do artigo (a, b e c) é reforçada a maneira como os trabalhadores devem se portar e obedecer a família para qual trabalham.

Art. 6º Constituem deveres do empregador:

- a) tratar com urbanidade o empregado, respeitando-lhe à honra e a integridade física;
- b) pagar pontualmente os salários convencionados;
- c) assegurar ao empregado as condições higiênicas de alimentação e habitação quando tais utilidades lhe sejam devidas.

Art. 7º São deveres do empregado:

- a) prestar obediência e respeito ao empregador, às pessoas de sua família e às que vivem ou estejam transitoriamente no mesmo;

- b) tratar com polidez os que se utilizarem eventualmente dos seus serviços;
- c) desobrigar-se dos seus serviços com diligência e honestidade;
- d) responder pecuniariamente pelos danos causados por sua, incúria ou culpa exclusiva;
- e) zelar pelos interesses do empregador (BRASIL, 1941)

Conforme o excerto acima destacado, é possível perceber como a legislação, para além de regular as questões do desempenho de funções, entende o trabalho doméstico como uma questão moral. Constata-se que os empregados têm cinco deveres, enquanto o empregador possui apenas três. A preocupação do legislador era garantir que a pessoa subordinada estaria sempre em um lugar de subalternidade, obedecendo e acatando todas as ordens dos empregadores. Fica explícito que o trabalhador não poderia discordar e nem divergir dos empregadores, tendo em vista que essas pessoas estavam inseridas no contexto familiar o controle da moralidade deveria ser maior.

Os itens elencados no artigo 6º são o mínimo que se pode esperar de qualquer empregador, como respeito à integridade física, pagamento do salário na data correta e condições básicas de higiene. Retomando o aspecto moral, nota-se que o primeiro item do mesmo artigo, informa acerca do modo como o empregado deve ser tratado, com respeito a sua honra e trato com urbanidade, cortesia. Como deveres dos empregados estão questões relacionadas a controle ao empregado, como obediência, respeito, polidez, zelo pelos interesses do empregador.

Em relação aos direitos e deveres supracitados, ressalta-se que um dos maiores feitos do governo Getúlio Vargas foi colocar as classes trabalhadoras na agenda do Estado. A fim de executar seu projeto nacionalista, estatal e industrial, desenvolvido no decorrer das décadas subsequentes era necessário obter apoio de trabalhadores urbanos (ANTUNES, 2006). Ainda no que tange ao período em que o presidente Vargas esteve à frente do país destacaram-se, no início da década de 30, a regulamentação do voto feminino e do voto secreto.

No período entre 1930 e 1945, conhecido como a Era Vargas, que compreende a segunda e terceira república, podem ser identificadas três fases: o período do Governo Provisório (1930 a 1934), o período da Constituição de 1934 e o período do Estado Novo (1937 a 1945). Com relação ao trabalho doméstico, foi justamente na década de 1930 que as primeiras organizações profissionais colocaram pressão no Estado, frente à necessidade de regulamentar essa atividade, marcada desde o pós-abolição sem direitos trabalhistas ou qualquer tipo de regulamentação. Assim, em 24 de fevereiro de 1932, Getúlio Vargas criou o novo Código Eleitoral e o anteprojeto da Constituição, sendo que, no novo código Eleitoral, foi

estabelecido o voto secreto e o voto feminino, como também o voto classista; isto é, os sindicatos, tanto patronais quanto de trabalhadores, elegeram deputados que teriam os mesmos direitos dos demais parlamentares (SILVA; LORETO, BIFANO, 2017, p. 427).

Conforme exposto, na década de 1930, os movimentos de trabalhadores passaram a pressionar o Estado e ganharam força na busca por seus direitos objetivando a necessidade de regulamentação do trabalho doméstico. Segundo Campos (2015), foi a partir de 1930 que o Estado iniciou a criação de normas sobre as condições de trabalho no Brasil. Após a revolução de 1930, o propósito era minimizar os conflitos entre os empresários e os trabalhadores para que o desenvolvimento do país não fosse prejudicado. Assim, buscando conciliar as relações entre capital e trabalho, em 1943 o governo Vargas organizou e colocou em vigor a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Essas normas instituíam direitos materiais, que asseguravam proteções ao trabalhador relativas à contratação, utilização, remuneração e demissão. Instituíam também direitos formais, que proporcionavam várias garantias, consubstanciadas em organizações como os sindicatos e os órgãos da inspeção e da justiça laboral. Em linhas gerais, a CLT procurava viabilizar, no âmbito das relações de trabalho, uma sociedade baseada na industrialização da economia, na urbanização da população e na corporativização da política (CAMPOS, 2015, p. 10).

Assim, no dia 1º de maio de 1943, Dia do Trabalho, foi instituída a Consolidação das Leis de Trabalho (CLT) pela Lei nº 5.452, todavia a CLT não tratou sobre o trabalho doméstico. Em seu artigo 7º, a Consolidação dispõe que os preceitos não se aplicam “aos empregados domésticos, assim considerados, de um modo geral, os que prestam serviços de natureza não-econômica à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas” (BRASIL, 1943). Portanto, observa-se que a norma se aplicou a trabalhadores do comércio e da indústria, excluindo empregados domésticos fazendo com que ficassem atrelados as antigas estruturas de poder que regiam a sociedade.

Foi somente ano de 1972 com a Lei n.º 5.859, que ficou regulado de modo específico o trabalho doméstico no país. Em virtude da aprovação da referida Lei, os empregados domésticos conquistaram direitos como férias anuais com adicional de um terço a mais que o salário recebido e benefícios da Previdência Social. Assim, ficaram de certo modo menos desprotegidos e passaram a ter um pouco de cidadania (CHAGAS; DAMACENO, 2013). Entretanto a legislação ainda foi falha no que se refere a igualdade com as outras categorias, pois as férias mencionadas eram de

apenas 20 dias, enquanto os outros trabalhadores (urbanos e rurais) tinham o direito de 30 dias, demonstrando assim que os legisladores ainda eram dotados de preconceito no que tange as empregadas(os) domésticas(os) (DIAS, 2021).

Posteriormente, em 9 de março de 1973, entrou em vigor o Decreto nº 71.885, que aprovou o Regulamento da Lei nº 5.859, de 11 dezembro de 1972, que tratava sobre a profissão de empregado doméstico. Dentre os quinze artigos componentes da regulação, vale mencionar que além das férias anuais e benefícios da previdência social, a legislação trata sobre o conceito de empregado doméstico e o empregador.

Art. 1º. São assegurados aos empregados domésticos os benefícios e serviços da Lei Orgânica da Previdência Social, na conformidade da Lei número 5.859, de 11 de dezembro de 1972.

Art. 2º. Excetuando o Capítulo referente a férias, não se aplicam aos empregados domésticos as demais disposições da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3º. Para os fins constantes da Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, considera-se:

I - empregado Doméstico aquele que presta serviços de natureza contínua e de finalidade não lucrativa a pessoa ou à família, no âmbito residencial destas.

II - empregador doméstico a pessoa ou família que admita a seu serviço empregado doméstico.

No ano de 1985, em 16 de dezembro, aconteceu a regulamentação da Lei nº 7.418, que instituiu o Vale-Transporte de modo geral. Para pessoas pobres o deslocamento é algo extremamente importante, porque o gasto com conduções impacta diretamente no salário. Em cidades maiores, normalmente essas pessoas precisam de mais de uma condução para chegar ao seu local de trabalho. Em 17 de novembro 1987, por meio do Decreto nº 95.247, conforme inciso II, os empregados domésticos foram incluídos nesta Lei (BRASIL, 1985):

Art. 1º São beneficiários do Vale-Transporte, nos termos da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, os trabalhadores em geral, tais como: (Redação dada pelo Decreto nº 2.880, de 1998)

I - os empregados, assim definidos no art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, indispensáveis à prestação do trabalho, percepção de salários e os necessários ao desenvolvimento das relações com o empregador;

II - os empregados domésticos, assim definidos na Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972;

III - os trabalhadores de empresas de trabalho temporário, de que trata a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974;

IV - os empregados a domicílio, para os das Leis do Trabalho;

V - os empregados do subempreiteiro, em relação a este e ao empreiteiro principal, nos termos do art. 455 da Consolidação Trabalho;



VI - os atletas profissionais de que trata a Lei nº 6.354, de 2 de setembro de 1976 (BRASIL, 1987).

No ano seguinte, na Constituição Federal de 1988, em seu 7º artigo, um importante marco no que tange às regulações brasileiras, são apresentados os direitos aos trabalhadores urbanos e rurais. Uma das desigualdades com as trabalhadoras domésticas já é retratada na quantidade de incisos que os outros trabalhadores possuem como direitos e as trabalhadoras domésticas não. Dos trinta e quatro incisos, os trabalhadores domésticos foram inclusos em apenas nove, são eles:

- Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
- IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;
  - VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;
  - VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;
  - XV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
  - XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;
  - XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;
  - XIX - licença-paternidade, nos termos fixados em lei;
  - XXI - aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;
  - XXIV - aposentadoria (BRASIL, 1988).

Cabe destacar que no inciso IV é citado que o salário-mínimo tem que atender as necessidades básicas de um trabalhador, mas o que acontece na realidade é com o valor fixado em lei não é possível manter tais necessidades. A maioria dos trabalhadores brasileiros que recebe este valor mal conseguem custear os gastos com moradia, alimentação e transporte. Por isso, educação, saúde, vestuário e lazer que também fazem parte das necessidades básicas são considerados privilégios.

No que se refere ao inciso XVII, que trata sobre o direito à licença-maternidade, cabe ressaltar que esta foi uma grande conquista para as trabalhadoras, porém no trabalho doméstico existe uma barreira quanto à fiscalização desta licença, visto que no âmbito da casa não há como fiscalizar se esse direito está sendo cumprido. Uma outra questão é a informalidade, muitas trabalhadoras exercem suas

atividades de maneira informal, e por isso não têm acesso a esse direito e ficam reféns de ter remuneração apenas quando trabalham. Essas dificuldades também vêm ao encontro dos incisos XV e XVII, já que é muito difícil fiscalizar se a trabalhadora tem descanso semanal remunerado e férias, e se trabalha de maneira informal dificilmente vão tirar dias para descanso. Em relação ao inciso XXIV, que trata sobre aposentadoria, no caso das trabalhadoras domésticas, muitas não possuem carteira assinada e por isso não contribuem para a previdência, então dificilmente conseguem se aposentar.

No dia 23 de março de 2001, entrou em vigor a Lei nº 10.208, com acréscimo do acesso ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e ao seguro-desemprego as trabalhadoras domésticas. Porém nesta legislação o pagamento do FGTS era facultativo, o empregador por vezes optava por não pagar. Esta regulamentação ficou expressa conforme a seguinte trecho da Lei:

Art. 1º A Lei no 5.859, de 11 de dezembro de 1972, fica acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 3º-A. É facultada a inclusão do empregado doméstico no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, de que trata a Lei no 8.036, de 11 de maio de 1990, mediante requerimento do empregador, na forma do regulamento." (NR)

"Art. 6º-A. O empregado doméstico que for dispensado sem justa causa fará jus ao benefício do seguro-desemprego, de que trata a Lei no 7.998, de 11 de janeiro de 1990, no valor de um salário mínimo, por um período máximo de três meses, de forma contínua ou alternada.

§ 1º O benefício será concedido ao empregado inscrito no FGTS que tiver trabalhado como doméstico por um período mínimo de quinze meses nos últimos vinte e quatro meses contados da dispensa sem justa causa.

§ 2º Considera-se justa causa para os efeitos desta Lei as hipóteses previstas no art. 482, com exceção das alíneas "c" e "g" e do seu parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho" (BRASIL, 2001).

Em 2006, ocorreu um grande avanço com relação a legislação, em 19 de julho entrou em vigor a Lei nº 5.859 que alterou a redação da lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972.

Art. 2º-A. É vedado ao empregador doméstico efetuar descontos no salário do empregado por fornecimento de alimentação, vestuário, higiene ou moradia.

§ 1º Poderão ser descontadas as despesas com moradia de que trata o caput deste artigo quando essa se referir a local diverso da residência em que ocorrer a prestação de serviço, e desde que essa possibilidade tenha sido expressamente acordada entre as partes.

§ 2º As despesas referidas no caput deste artigo não têm natureza salarial nem se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos."

Art. 3º O empregado doméstico terá direito a férias anuais remuneradas de 30 (trinta) dias com, pelo menos, 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, após cada período de 12 (doze) meses de trabalho, prestado à mesma pessoa ou família." (NR)

Art. 4º-A. É vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada doméstica gestante desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto" (BRASIL, 2006).

Cabe ressaltar que a Constituição de 1988 e a alteração da Lei 5.859/72 foram grandes marcos legislativos para a classe dos trabalhadores domésticos até o ano de 2013, pois eles haviam conquistado certa proteção com a criação da carteira de trabalho e o FGTS facultativo (SILVA, LORETO, BIFANO; 2017). Após isso, no ano de 2013 com a criação da Emenda Constitucional de nº 72 outros direitos foram adquiridos. Todas as alterações ocorridas ao longo do século XX e do início do século XXI, abriram as portas para repensar a questão da falta de direitos das trabalhadoras domésticas e criação da PEC das domésticas.

### 3.2 EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 72/2013 E LEI COMPLEMENTAR Nº 150/2015 E AS MUDANÇAS NO TRABALHO DOMÉSTICO REMUNERADO

A partir das questões sobre o trabalho doméstico previstas nas legislações debatidas anteriormente, que repensaram a posição do trabalho doméstico na sociedade e nos mundos do trabalho brasileiro, no ano de 2013, por meio da Emenda à Constituição nº 72, foi modificada a Constituição Federal de 1988, dando as trabalhadoras domésticas direitos que os outros trabalhadores já possuíam. Conforme mencionado anteriormente, as trabalhadoras domésticas haviam sido citadas em apenas nove incisos da Constituição, e a emenda igualou as trabalhadoras domésticas aos demais trabalhadores os incluindo nos outros incisos da constituição. Conforme disposto na emenda, o objetivo era proporcionar igualdade de direitos trabalhistas: "altera a redação do parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal para estabelecer a igualdade de direitos trabalhistas entre as trabalhadoras domésticas e os demais trabalhadores urbanos e rurais" (BRASIL, 2013, p.1).

Posteriormente à Emenda Constitucional nº 72/2013, alguns direitos foram colocados em prática, porém ainda era necessário a regulamentação pois muitos não eram cumpridos. Nesse sentido, no ano de 2015, entrou em vigor a Lei Complementar nº 150 de 1º de junho (Anexo I), que alterou todas as legislações anteriormente citadas. A legislação instituiu em seu artigo 1º que as empregadas domésticas

possuem vínculo e são consideradas trabalhadoras mensalistas quando prestam serviço por mais de dois dias a mesma pessoa ou família:

Art. 1º Ao empregado doméstico, assim considerado aquele que presta serviços de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas, **por mais de 2 (dois) dias por semana, aplica-se o disposto nesta Lei.**

*Parágrafo único.* É vedada a contratação de menor de 18 (dezoito) anos para desempenho de trabalho doméstico, de acordo com a Convenção nº 182, de 1999, da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e com o Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.

Art. 2º A duração normal do trabalho doméstico não excederá 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais, observado o disposto nesta Lei.

§ 1º A remuneração da hora extraordinária será, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) superior ao valor da hora normal (BRASIL, 2015b, p. 1).

A legislação também fixou a jornada de trabalho em 44 horas semanais, o pagamento do valor de horas extras e o repouso semanal remunerado. De acordo com Dias (2021), uma das brechas da legislação está relacionada à licença maternidade. A Lei garante que as trabalhadoras domésticas tenham 120 dias de licença, porém não são mencionados os intervalos para amamentação que as trabalhadoras de outras categorias têm direito após o término da licença, bem como o afastamento de determinadas atividades durante a gestação, exposição a insalubridades, dentre outros.

No que tange à esta legislação, faz-se necessário evidenciar a enorme contribuição da deputada federal Benedita da Silva (PT/RJ). A deputada foi relatora da PEC (Proposta de Emenda à Constituição), que posteriormente se tornou a Emenda Constitucional nº 72, e em seu discurso na sessão 110.4.54.O do dia 29 de abril de 2014, vestida com uniforme característico da profissão, lembrou sua trajetória como empregada doméstica e citou a importância da aprovação da PEC que culminou na modificação da Constituição Federal de 1988:

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, 27 de abril é o Dia da Trabalhadora Doméstica. Utilizo o gênero feminino porque as mulheres representam 97% dos mais de 7 milhões de trabalhadores e trabalhadoras domésticas hoje no Brasil. Na Constituição de 1988, o trabalho doméstico obteve vitórias importantes. Das conquistas trabalhistas, o parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal foi revisado no ano passado pela denominada PEC das Domésticas, apresentada pelo Deputado Carlos Bezerra à Câmara, e da qual fui relatora, após 10 anos de trâmite.

A aprovação da PEC foi comparada com a assinatura da Lei Áurea, que aboliu a escravidão no Brasil. Foi denominada de Emenda da Igualdade pelo Presidente do Senado, Renan Calheiros, que afirmou na época: *O Brasil assume que a igualdade é a regra, e a regra tem de começar dentro de casa*. A Emenda Constitucional equipara direitos trabalhistas da categoria aos das demais, inclusive revogando a lei vigente, que é de 1972. A regulamentação desses direitos deve ser acompanhada com muita atenção pela categoria. O texto ainda não é consenso entre Câmara e Senado em vários pontos: a proteção contra demissão arbitrária, com ou sem justa causa (que é o pagamento de indenização, da multa de 40% dos depósitos feitos na conta do FGTS do trabalhador); sindicalização de patrões e empregados; e a criação de banco de horas para computar as horas extras.

Muito se fala na demora da aprovação da regulamentação da nova lei, inclusive atribuindo-se culpa ao Congresso. Porém, os itens que não são consensuais devem ser debatidos. É necessária a urgência na aprovação, sim; mas é preciso que a proposta aprovada seja coerente com o que a PEC acrescentou na Constituição, que já é lei e já com direitos adquiridos (BRASIL, 2014).

No discurso da deputada, nota-se a questão da feminização da profissão de empregada doméstica, quando ela cita que 97% dos trabalhadores são mulheres. Uma questão que merece destaque trata-se do tempo de tramitação do projeto da câmara, os 10 anos são justificados por esta ser uma profissão de menor valor, bem como por ser feminizada. Um fato que merece destaque no trecho do discurso da deputada refere-se à comparação da PEC com a assinatura da Lei Áurea, dada a importância da legislação para as mulheres negras, que são a maior parte das trabalhadoras domésticas. Essa comparação remete as condições de trabalho em que viviam os escravos bem como a escassez de direitos.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) realizou de 1º a 17 de junho de 2011, a 100ª Conferência Internacional do Trabalho (CIT), na sede na OIT, na cidade de Genebra. Por meio deste encontro, foram formuladas discussões e diretrizes internacionais para o trabalho doméstico decente. A partir disso, instrumentalizou-se um documento nomeado Resumo da Convenção (nº 189) e da Recomendação (nº 201) sobre as Trabalhadoras e os Trabalhadores Domésticos. Este evento se fez importante porque, segundo a Organização, “Trabalhadoras/es domésticas/os sofrem sistematicamente com o desrespeito aos direitos humanos e aos direitos fundamentais no trabalho (OIT, 2011, p. 2)”.

Por meio deste documento, é possível compreender a definição internacional de trabalhador doméstico conforme artigos 1 e 2 da Convenção:

Aquele realizado em ou para domicílio (s); trabalhador: (sexo feminino ou masculino) quem realiza o trabalho doméstico no âmbito de uma relação de trabalho, estando excluídos aqueles/as que o fazem de maneira ocasional e

sem que seja um meio de subsistência. A convenção se aplica a todos/as trabalhadores/as domésticos/as. Há possibilidade de exclusão de categorias, desde que justificadas (outra proteção equivalente ou questões substantivas) (OIT. 2011, p.5).

Segundo Firmino (2018), nesta convenção, o Brasil foi representado por seis integrantes de sindicatos de trabalhadoras domésticas. Para a mesma autora, foi por meio da potência do encontro que iniciaram as discussões sobre a “PEC das domésticas”.

Em relação ao conceito de Empregador doméstico, este é definido como “a pessoa física ou família que admite a seu serviço, sem finalidade lucrativa, empregado(a) doméstico(a) (BRASIL, 2015b, p.5). Já Empregado Doméstico é definido pelo Governo Federal como:

Aquele(a) maior de 18 (dezoito) anos que presta serviços de natureza contínua (frequente, constante), subordinada, onerosa e pessoal e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas, por mais de 2 (dois) dias por semana. Assim, o traço diferenciador do emprego doméstico é o caráter não-econômico da atividade exercida no âmbito residencial do(a) empregador(a). Nesses termos, integram a categoria os(as) seguintes trabalhadores(as): cozinheiro(a), governanta, mordomo, babá, lavador, lavadeira, faxineiro(a), vigia, piloto particular de avião e helicóptero, motorista particular, jardineiro(a), acompanhante de idosos(as), entre outras. O(a) caseiro(a) também é considerado(a) empregado(a) doméstico(a) quando o local onde exerce a sua atividade não possui finalidade lucrativa (BRASIL, 2015b, p.5).

Cabe ressaltar que as trabalhadoras domésticas “diaristas” são as que costumam trabalhar em casas diferentes durante menos dias na semana, essas não entram nesta legislação. Conforme mencionado acima, o vínculo se caracteriza por dois ou mais dias de trabalho por semana. Vale lembrar também que por trabalharem menos horas, elas costumam ter jornadas mais extensas de trabalho. Pinheiro *et al.* (2019) afirmam que o crescimento das diaristas assim como o envelhecimento da categoria de trabalhadoras domésticas são acontecimentos que estão sendo acompanhados pelos pesquisadores.

Cabe ressaltar também que as diaristas, por não possuírem vínculo empregatício, estão totalmente desamparadas da legislação. Entretanto, segundo os autores Luz e Santin (2010, p. 277) “Todo esse trabalho, classificado como informal por não estar enquadrado no formalismo do contrato empregatício, terá que ter proteção legal [...]”. Para os mesmos autores, todos os tipos de trabalhos existentes

devem estar amparados pela legislação, o direito do trabalho deve valer também para quem não possui vínculo empregatício.

No ano de 2015, o então Ministério do Trabalho e Previdência Social, lançou a 6ª edição da cartilha “Trabalhador Doméstico - Direitos e Deveres” cujo objetivo foi atualizar uma versão já existente desta cartilha para que fosse possível contemplar o exposto na Emenda Constitucional nº 72, de 2 de abril de 2013, e na Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015. O objetivo da cartilha também é esclarecer aos trabalhadores domésticos seus direitos e deveres, assim contribuindo para as relações trabalhistas. Cabe ressaltar que a primeira edição foi publicada no ano de 2004 com mil exemplares, já em 2015, em sua 6ª edição foram cem mil exemplares (BRASIL, 2015a).

Uma das ocupações mais numerosas entre as mulheres brasileiras é o emprego doméstico, sendo que em muitos casos se dá na informalidade (COSTA; BARBOSA; HIRATA, 2016). Sanches (2009) enfatiza que da mesma maneira como em outros países latino-americanos, o trabalho doméstico é uma das ocupações que servem de suporte para o ingresso e permanência das mulheres no campo do trabalho.

Segundo Souza (2009), as pessoas que estão à margem do sistema, como é o caso de muitas trabalhadoras domésticas, fazem parte da chamada “ralé brasileira”, nome provocativo que o autor faz uso para dar visibilidade a essa população em vulnerabilidade da sociedade. Em muitos casos, o Estado não cumpre seu papel e deixa essas pessoas desassistidas. Por isso, faz-se tão necessária a criação de mais políticas públicas que direcionem estas pessoas para que possam ser inseridas em trabalhos decentes.

No contexto mundial, segundo a Organização Internacional do Trabalho, o trabalho doméstico absorve pessoas que não possuem acesso a outros empregos.

Considerando que o trabalho doméstico continua sendo subvalorizado e invisível e é executado principalmente por mulheres e meninas, muitas das quais são migrantes ou membros de comunidades desfavorecidas e, portanto, particularmente vulneráveis à discriminação em relação às condições de emprego e trabalho, bem como outros abusos de direitos humanos; Considerando também que, em países em desenvolvimento, que historicamente têm escassas oportunidades de emprego formal, os trabalhadores domésticos constituem uma proporção significativa da força de trabalho nacional e permanecem entre os mais marginalizados (OIT, 2011, p.8).

Em relação ao assédio, a cartilha “Trabalhador Doméstico - Direitos e Deveres” é um importante instrumento de informação as trabalhadoras, trazendo os conceitos de assédio sexual e moral, e explicando onde procurar ajuda nestes casos.

A violência moral e a sexual no ambiente do trabalho não é um fenômeno novo. As leis que tratam do assunto ajudaram a atenuar a existência do problema, mas não o resolveram de todo. Há a necessidade de conscientização da vítima e do agressor(a), para serem adotadas posturas que resgatem o respeito, a dignidade e produtividade (BRASIL, 2015a, p.31).

Riscos à integridade mental e física, inseguras condições de trabalho e baixos salários são características que fazem esta ocupação ser tão precária. Além do exposto, também podem ser citados formas de abuso e negação aos direitos previstos em lei (SANCHES, 2009).

Cabe neste ponto ressaltar, um outro fator agravante para as empregadas domésticas, o acúmulo do trabalho doméstico remunerado e o não remunerado, isto é, as atividades de cuidado fora do lar e o dentro do lar. Normalmente, elas acumulam estas duas jornadas, o que causa um grande cansaço físico e mental. Este trabalho por ser repetitivo e exaustivo pode acarretar lesões físicas assim como doenças emocionais (PINHEIRO *et al.*, 2019).

Segundo os autores já citados, são três características os pilares do trabalho doméstico e de cuidados no Brasil.

- i) as heranças escravocratas de um passado muito recente no qual cabia à população negra o lugar da servidão, e às mulheres negras também a servidão no espaço da casa, ainda que não somente;
- ii) nossa formação enquanto uma sociedade tradicionalmente patriarcal;
- iii) a expressiva desigualdade de renda que permite que trabalhadores assalariados contratem e remunerem com seus salários outros trabalhadores. Como este tripé segue válido e exercendo seus efeitos sobre a sociedade brasileira, o trabalho doméstico remunerado permanece expressivo em termos quantitativos e importante no sentido de contribuir para a solução das difíceis dinâmicas de conciliação entre trabalho no mercado e responsabilidades domésticas das famílias, bem como de ocupar as lacunas deixadas pela ausência do Estado e do mercado no desenvolvimento de ações e de políticas de cuidados. Também segue como uma atividade precária, com baixos rendimentos, baixa proteção social e permanência de práticas violentas de discriminação e assédio (PINHEIRO *et al.*, 2019, p. 8).

Sanches (2009) reitera que o trabalho doméstico remunerado tem em sua concepção o trabalho da reprodução e de cuidados, o fato de ser visto como um “dom”, que pertence às mulheres e não como algo aprendido faz com que seja um dos



motivos para a precarização desta profissão. A autora ainda alerta que essas situações prejudicam mais as mulheres negras no Brasil. O discurso reproduzido em que muitos patrões afirmam que a empregada doméstica é “quase da família” reforça ainda mais as relações de exploração. Normalmente, além do trabalho doméstico, a empregada realiza a atividade de cuidado com as crianças e idosos, criando assim laços e uma relação afetiva de vínculo (PINHEIRO *et al.*, 2019). Para os mesmos autores, “o trabalho doméstico envolve um conjunto significativo de atividades e as trabalhadoras, em boa medida, executam diversas dessas tarefas, mesmo que sejam contratadas apenas para algumas delas” (PINHEIRO *et al.*, 2019, p. 16). Essa relação faz com que por vezes a empregada suporte determinadas situações em nome dos sentimentos pela família, a título de exemplificação é possível citar: ficar no trabalho após o horário e realizar atividades que não estão pré-estabelecidas em contrato.

O ambiente familiar significa uma aproximação que pode confundir sentimentos, é possível que por conta dessa relação haja subordinação assim como sentimentos de gratidão por parte da trabalhadora. Existe uma linha tênue entre as tarefas e os diretos, dificultando assim a relação de trabalho (SANCHES, 2009).

Segundo (Pinheiro *et al.*, 2019, p. 39), “Analisar o trabalho doméstico remunerado no Brasil, implica falar da organização patriarcal da nossa sociedade, das nossas heranças escravocratas, do abismo social que existe em nosso país. O emprego doméstico expressa a divisão sexual do trabalho [...]”. E dentro do próprio trabalho doméstico também é possível identificar esta divisão. Os homens exercem as funções de jardineiro, motorista, zelador etc. Funções alocadas em atividades ao lado de fora da casa, o que reafirma a ideia de mulher estar no espaço privado e homem no público (PINHEIRO *et al.*, 2019).

Vale ressaltar também que esta ocupação é altamente desvalorizada, ocasionando o pagamento de baixos salários. Além disso, os valores pagos dependerem se a empregada doméstica é diarista ou mensalista (PINHEIRO *et al.*, 2019). Para os mesmos autores, o trabalho doméstico remunerado “Ocupa, finalmente, as lacunas deixadas pela ausência do Estado e do mercado no desenvolvimento de ações e de políticas de cuidados” (PINHEIRO *et al.*, 2019, p. 40).

#### 4 TRABALHADORAS DOMÉSTICAS: CARACTERIZAÇÃO DAS TRAJETÓRIAS DE VIDA DAS PARTICIPANTES E SUAS RELAÇÕES NO TRABALHO

Neste capítulo, serão analisados os resultados das entrevistas com as trabalhadoras domésticas, a partir de suas vivências no trabalho doméstico remunerado. Apesar da individualidade de cada participante, principalmente com relação à trajetória, as características pessoais coincidiam em alguns dos casos, pois se tratam de trajetórias comuns nos mundos do trabalho. Das dez participantes, quatro delas possuíam 52 anos de idade, uma 43 anos e as demais entre 57 e 71 anos, o que também pode ser explicado pela amostra da pesquisa que se restringiu a trabalhadoras que já tiveram ou têm carteira assinada. Ao que parece, as trabalhadoras domésticas mais jovens estão trabalhando como diaristas ou estão procurando outras oportunidades de emprego que não estejam ligadas ao emprego doméstico.

Dentre as dez entrevistadas, sete eram divorciadas; uma solteira e outras duas casadas. Cinco possuíam dois/duas filhos/as; uma não tinha nenhum/a filho/a, e as outras quatro mulheres tinham três, quatro, cinco e oito filhos/as cada. Apenas duas não eram nascidas em Criciúma, sendo elas das cidades catarinenses de São Joaquim e Abelardo Luz. O quadro a seguir traz com detalhamento o perfil das entrevistadas.

Quadro 1 – Perfil das Entrevistadas.

Entrevistada	Idade	Cor <sup>4</sup>	Est. Civil	Filhos	Naturalidade	Escolaridade
Ana	52	Branca	Casada	2	Criciúma/SC	Fundamental Incompleto
Helena	52	Branca	Divorciada	2	Abelardo Luz/SC	Fundamental Incompleto
Joana	52	Branca	Divorciada	2	Criciúma/SC	Fundamental Incompleto
Marta	52	Branca	Divorciada	2	Criciúma/SC	Fundamental Incompleto
Miriam	43	Negra	Casada	2	Criciúma/SC	Ensino Médio Completo
Patrícia	57	Negra	Solteira	0	Criciúma/SC	Fundamental Incompleto
Rose	71	Negra	Divorciada	5	Criciúma/SC	Fundamental Incompleto
Solange	61	Branca	Divorciada	3	São Joaquim/SC	Fundamental Incompleto
Silvia	64	Branca	Divorciada	4	Criciúma/SC	Fundamental Incompleto

<sup>4</sup> Autoidentificação

Zuleide	59	Branca	Divorciada	8	Criciúma/SC	Fundamental Incompleto
---------	----	--------	------------	---	-------------	------------------------

Fonte: Dados da Pesquisa (2022).

No que se refere às questões étnico-raciais das participantes, conforme autoidentificação, três são negras e as outras sete brancas. Este grupo diverge da realidade do país, já que as mulheres trabalhadoras domésticas negras são maioria. No ano de 2021, elas representavam 65% (DIEESE, 2021) no Brasil. Essa condição, apresentada no município estudado, pode indicar o fato de que as mulheres negras estão na informalidade. Conforme Abreu (2021), o mercado de trabalho é um espaço racializado e ainda existem lacunas históricas que permanecem alocando a população negra a trabalhos informais, com menor remuneração e sem direitos trabalhistas.

Em relação à escolaridade, nove das dez participantes não concluíram o ensino básico. As nove participantes pararam de estudar entre a educação infantil e o ensino fundamental, nenhuma delas chegou ao ensino médio, o que corrobora com a afirmação de que mulheres com baixa escolaridade encontraram no trabalho doméstico uma alternativa de emprego. A participante mais nova foi a única que concluiu o ensino médio.

Embora as entrevistadas no período da pesquisa ou em outros momentos estivessem atuando e/ou tenham atuado como empregadas domésticas com carteira assinada, nem sempre essa foi a realidade. Este é o caso da entrevistada Ana que começou a trabalhar aos doze anos, cuidando de crianças e posteriormente como empregada doméstica.

O trabalho infantil é realidade na trajetória de nove das dez entrevistadas, elas começaram a trabalhar com idades entre 12 e 14 anos<sup>5</sup>. Apenas duas tinham maior idade, 18 e 22 anos respectivamente. Uma das participantes não mencionou a idade em que começou a trabalhar. A seguir, são apresentadas narrativas em relação ao início da trajetória laboral das trabalhadoras que começaram a trabalhar demasiadamente cedo, especificando a idade, o tipo de serviço que desempenharam e seus relatos em relação a este tema.

É, sempre trabalhei, bem dizer desde os 12 anos, eu já comecei assim na minha rua a cuidar de criança, depois com 15 anos já comecei a trabalhar em uma casa, mas não era fichada também (ANA, 2022)

<sup>5</sup> O trabalho realizado por pessoas com idade menor que 16 anos é considerado trabalho infantil no Brasil. A idade mínima para trabalhar no país deve ser igual ou superior a 16 anos.

Eu iniciei bem lá no começo, eu tinha acho que uns..., eu trabalhava na realidade como babá, eu tinha acho que 13/14 anos, trabalhei de babá (JOANA, 2022).

Então, eu tinha 14 anos, comecei numa casa com 3 crianças, eu ajudava a cuidar das crianças. E depois já fazia o serviço da casa, e ali eu fiquei até os meus 15/16 anos, trabalhando com eles sem carteira assinada, sem nada (MIRIAM, 2022).

O primeiro serviço que eu tive quando eu fui trabalhar de empregada doméstica [...], para lavar a louça eu subia em cima de um banquinho para poder lavar a louça [...]. A idade eu não me lembro muito bem, uns 13/14, por aí! (ROSE, 2022).

Novinha já trabalhava de doméstica, cuidava de criança, assim de babá, desde os 12 anos, 13 anos, já ia cuidar de criança na casa de família (SILVIA, 2022).

Meu primeiro trabalho eu tinha 13 anos, eu trabalhei em uma sapataria (ZULEIDE, 2022).

Nos dias atuais a realidade sobre a proteção à criança e ao adolescente com relação ao trabalho infantil é diferente da estabelecida no período em que as participantes da pesquisa eram crianças e/ou adolescentes, tendo em vista que as trabalhadoras entrevistadas nasceram entre os anos de 1950 e 1970. No que se refere ao trabalho infantil no Brasil, o decreto nº 1.313, de 17 de janeiro de 1891, foi a primeira legislação que regulamentou o trabalho infantil no país, em que ficou estabelecido que crianças poderiam trabalhar mediante a seguinte condição, conforme estabelecido no Art.4º:

Os menores do sexo feminino de 12 a 15 anos e os do sexo masculino de 12 a 14 só poderão trabalhar no máximo sete horas por dia, não consecutivas, de modo que nunca exceda de quatro horas o trabalho contínuo, e os do sexo masculino de 14 a 15 anos até nove horas, nas mesmas condições (BRASIL, 1981, p. 1).

No que concerne à época em que as entrevistadas eram crianças e adolescentes, não existia qualquer regulamentação e o trabalho infantil não era recriminado. A partir da década de 1990, a Lei nº 8.069/1990 do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) visa proteger as crianças sobre o trabalho infantil. Entretanto, conforme a Organização Internacional do Trabalho (OIT), no ano de 2019, 1,8 milhões de pessoas estavam em situação de trabalho infantil no Brasil. Os trabalhos de serviços e vendas nos comércios e mercados representavam 29,0% das atividades ocupadas por crianças (OIT, 2019).

No Brasil, é considerado trabalho infantil todo aquele realizado por crianças com menos de 16 anos, exceto casos de aprendizes que podem iniciar sua jornada laboral aos 14 anos de idade. Já os adolescentes com idade entre 16 e 17 anos podem trabalhar desde que a atividade não seja insalubre, perigosa, noturna, penosa ou prejudicial à moralidade. Vale destacar que apesar da possibilidade de trabalhar, salvo as ressalvas e as idades, alguns trabalhos são proibidos para pessoas abaixo de 18 anos de idade, entre eles está o trabalho doméstico remunerado, como as funções de empregada doméstica, diarista e babá (SIT, 2015).

No que diz respeito às participantes da pesquisa, cinco delas começaram sua trajetória atuando como domésticas e/ou babás. Outras três iniciaram na indústria, no comércio e também na agricultura. O trabalho precoce e/ou infantil interfere nas condições essenciais de desenvolvimento de uma criança, principalmente aquelas relacionadas aos momentos de lazer, descanso e na formação intelectual, violando assim direitos sociais e educacionais implicados por lei (ROCHA, 2011). Contudo, entende-se que muitas vezes a ideia de começar a trabalhar na infância não parte de uma escolha, mas sim de uma necessidade que assola crianças desfavorecidas social e economicamente, assim como contextualizam Jhowan Gabryell Torres Da Silva e Leticia Barbosa De França Silva (2019).

#### 4.1 TRAJETÓRIAS LABORAIS DAS TRABALHADORAS

A entrevistada Ana, em seu primeiro emprego, iniciou a atividade laboral com o registro em sua carteira de trabalho somente aos 28 anos. Ela continua trabalhando para a mesma família até os dias atuais. São aproximadamente dezessete anos no mesmo local, conforme ela relata: “Essa (casa) faz 17 anos, [...] com a mesma família (ANA, 2022). No relato desta entrevistada aparece a ideia de ser “quase da família”, porém a contradição surge quando ela menciona não se sentir “à vontade” para participar de eventos da família quando convidada: “A gente tem vergonha, ela (patroa) diz: vergonha do que, tu já és da família, guria! Mas eu nunca vou, nunca participei” (ANA, 2022).

De acordo com Kofes (2001), para as patroas a expressão membro da família justifica a entrada de uma pessoa desconhecida no ambiente familiar e posteriormente a convivência com os verdadeiros membros da família. Já para as

empregadas, a afirmação concede acesso a espaços que não seria possível a sua inserção.

A expressão “membro da família” expressa um mecanismo ideológico fundamental nessa relação, mas não no sentido de que os agentes envolvidos estejam iludidos por um real falso. Talvez nenhuma das parcerias (polares) dessa interação acredite no que afirma esta frase, mas nesse caso não se trata de acreditar ou não. O efeito ideológico dessa afirmação, do ponto de vista da patroa, é que ela torna possível a aceitação de uma pessoa socialmente estranha dentro de casa, compartilhando o cotidiano da família. Trata-se de uma justificativa, em seus próprios termos, quase como uma estratégia de “efeito adequador”. Essa expressão, no que concerne à empregada, expressa outra estratégia, que é abrir vias de acesso que estruturalmente ainda lhe são fechadas (KOFES, 2001, p. 178-179).

A trabalhadora afirma que não se sente à vontade em participar de comemorações mesmo estando há quase vinte anos trabalhando na mesma casa; ao que parece ela não demonstra nenhum tipo de relação de proximidade com a família, contradizendo o que a patroa fala a ela. O casal de patrões tem um filho adulto, e a entrevistada cuidou dele desde os seis anos de idade. Ela diz estar bastante cansada da profissão e pretende trabalhar até conseguir a sua aposentadoria, o que deverá acontecer em dez anos aproximadamente.

A entrevistada Helena iniciou trajetória laboral na agricultura. Além disso, sua progenitora faleceu em seu parto, da mesma forma ainda na infância, aos dez anos, perdeu seu pai. Depois do emprego na agricultura começou a trabalhar como babá e empregada doméstica em sua cidade natal que possui aproximadamente 18.000 habitantes (IBGE, 2023b). Aos vinte e três anos se mudou para a cidade de Criciúma em busca de um emprego melhor, porém, ao chegar não teve muitas oportunidades e foi morar com um casal de idosos.

O início foi como cuidadora de uma idosa acamada durante o dia e à noite. Ela era responsável pelas tarefas domésticas desta casa, trabalhava diariamente, sem folga, em troca de moradia e alimentação. Ficou durante cinco anos neste local e recebia como salário mensal uma peça de roupa e um par de sapatos, conforme ela relata: “Eu limpava a casa e ele (patrão) não me dava salário, ele me dava a comida, um par de calçado por mês e uma muda de roupa por mês [...]” (HELENA, 2022).

Após a morte da idosa, começou a trabalhar como empregada doméstica em uma outra residência. Durante a sua trajetória, além de empregada doméstica, trabalhou em um supermercado como cozinheira e em uma fábrica de costura. No que se refere à vida pessoal, se casou duas vezes sendo que na primeira união por cinco

anos sofreu violência doméstica. Em seu segundo relacionamento, permaneceu com o esposo durante vinte e três anos casada e ele também a violentava:

Eu apanhei muito, igual cachorro, desse meu ex-marido, apanhei muito, muito, se eu contar minha vida, minha história dá uns 10 livros, quero nem te contar! Eu fui muito humilhada como doméstica, muito humilhada no casamento, a minha vida foi muito triste, me criei sem pai, sem mãe, ninguém me ensinou a viver (HELENA, 2022).

De acordo com Sacramento e Rezende (2006, p. 97), “a violência doméstica está tal maneira arraigada na vida social de determinadas famílias que passa a ser percebida como uma situação normal”, o que pode justificar a entrevistada ter permanecido em dois relacionamentos em que sofria violência.

No segundo relacionamento, se separou no ano de 2020, após o marido abandoná-la por não querer cuidar dela enquanto estava internada em um hospital na Unidade de Terapia Intensiva (UTI) após ter se contaminado com a Covid-19. Quando adoeceu estava trabalhando como diarista e pagava a previdência social como autônoma, por isso na época em que a entrevista foi realizada era pensionista do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e por isso estava recebendo auxílio doença mensalmente. Atualmente reside sozinha em sua casa e conta com a ajuda financeira das duas filhas para conseguir custear o tratamento de saúde, já que possui muitas sequelas em decorrência da Covid-19. Conforme relato: “Em 2020 caí no Covid, fiquei 23 dias na UTI entubada, fiquei com 96% com pulmão atingido e 5% de vida e pelo milagre do nosso Senhor Jesus eu estou aqui, foi uma graça de Deus, a gente vai levando a vida [...]” (HELENA, 2022). Após a separação, trabalhou como empregada doméstica, babá e costureira. Poucos dias antes da realização da entrevista foi contratada para trabalhar como higienizadora numa clínica de idosos.

Assim como Helena, outras seis participantes eram divorciadas, ato este que é justificado ao longo das entrevistas por relatos de relacionamentos ruins e/ou violentos como o caso de Helena, conforme já mencionado. A participante Joana viveu em um relacionamento abusivo, mas que não conseguia se divorciar pela questão financeira, sofrendo violência física, psicológica e sexual do marido, com quem ficou casada por vinte e seis anos. Ela relata que a agressão física ocorreu apenas uma vez, porém a psicológica era uma constante no relacionamento:

[...] Ele me empurrou, me jogou. A única agressão física que ele fez foi essa vez. Fiquei toda roxa [...]. Eu só não fui na delegacia porque têm muitas mulheres que não vão na delegacia por medo, eu não fui na delegacia, não por conta dele, por conta do meu filho mais novo de não olhar mais para minha cara, pensei nisso, pensei na hora. Os meus pais moravam aqui, até me emociono (começou a chorar), porque as minhas crianças eram pequenas (JOANA, 2022).

Conforme exposto pela entrevistada, ela teve medo de realizar a denúncia, sentimento comum entre as vítimas de violência. Segundo Jong, Sadala e Tanaka (2008), os principais sentimentos que as mulheres identificam ter em relação aos seus agressores são: medo, humilhação, afetividade e raiva. Assim como Joana, muitas mulheres reconhecem que são violentadas, porém não fazem a denúncia por vergonha da família. Ainda em relação à terceira entrevistada, este casamento perdurou durante 26 anos, neste tempo ela não trabalhou como empregada doméstica e dedicou-se exclusivamente aos cuidados da casa e dos dois filhos, pois o companheiro possuía uma microempresa, e a família tinha uma situação financeira que permitia a ela ficar sem exercer atividade remunerada fora de casa.

A entrevistada Marta também começou a sua trajetória como babá, aos vinte anos de idade e logo após esse trabalho passou a ser empregada doméstica. Ela relata que depois de alguns anos trabalhando em residências, procurou emprego como auxiliar de limpeza e trabalhou por um tempo em uma universidade. Passado este período acabou retornando para o serviço em casas como empregada. Trabalhou por muitos anos com carteira assinada para famílias conhecidas na cidade de Criciúma. Sempre trabalhou por indicação pela rede de amigos dos patrões. Atualmente, com cinquenta e dois anos, trabalha para uma família no centro da cidade. Por ter boas referências, muita experiência e certo prestígio na profissão, relata que pode escolher para quem trabalhar e, quando não está satisfeita, pode sair emprego, pois tem garantias de que consegue outro sem dificuldades. No que diz respeito à vida pessoal, dentre as trabalhadoras entrevistadas, foi a única que demonstrou ter conseguido estabilidade financeira como empregada doméstica. Atualmente mora sozinha em um apartamento próprio localizado próximo ao centro da cidade.

A entrevistada Miriam começou a trabalhar aos quatorze anos como babá e ficou durante cerca de dois anos em uma casa onde dormia no decorrer da semana e retornava para sua residência aos finais de semana. Após isso, trabalhou em algumas casas como empregada doméstica de maneira informal, até ser contratada



com carteira assinada em uma residência a qual ficou durante cinco anos. Ela conta que no ano de 2003 teve a real noção do que são direitos trabalhistas, pois foi trabalhar na casa de um advogado e este, após perceber irregularidades na carteira de trabalho da empregada, entrou em contato com a antiga patroa para que ela pagasse pelo que tinha direito na época.

Referente ainda às empregadas que dormem no emprego, Silva *et al.* (2017) considera que é uma das formas de humilhação mediante as “condições” atribuídas às trabalhadoras domésticas. Estão inclusas nesse espaço, a forma de se vestir, a linguagem e também as relações de dependência e submissão.

Esses espaços são permeados pela ausência de direitos trabalhistas e podem ser associadas ao trabalho servil, no qual pessoas escravizadas que moravam na casa eram privilegiadas, pois participavam das vidas de suas senhoras, diferentes daquelas que viviam na senzala. Hoje, a ocasião se repete na mesma condição de intimidade, entretanto o que muda é que não vivemos mais em contextos de escravidão, mas ainda sim, existe um Estado ausente e uma confusão entre direitos e deveres estabelecidos nessa relação (SILVA, 2016).

A entrevistada Patrícia iniciou sua jornada como empregada doméstica por não ter outra opção de emprego. Num primeiro momento trabalhou em uma fábrica que acabou falindo e posteriormente prestou serviços durante oito anos para uma família. Após este período começou a trabalhar na casa onde está atualmente, o que completa um total de vinte e um anos dedicados para as mesmas pessoas. Destes anos, dez atuou como mensalista trabalhando de segunda-feira à sexta-feira, cumprindo a jornada de quarenta e quatro horas semanais. Porém, há onze anos está como diarista nesta mesma casa e trabalha dois dias na semana. Isso porque sua mãe ficou muito dependente dela após ser acometida por acidente vascular cerebral e, para cuidar da mãe, ela reduziu a carga de trabalho. Além de conciliar o trabalho doméstico remunerado com os cuidados da mãe, a trabalhadora também cuida de um irmão que recentemente ficou doente.

Neste sentido, cabe salientar o cuidado como uma questão de gênero. Em uma pesquisa realizada por Aires *et al.* (2019) com 100 filhos que cuidam dos pais, 74 eram mulheres, confirmando que são maioria quando se refere ao cuidado de pais idosos. Em relação aos motivos para que elas exerçam essa função, os autores salientam: “na cultura brasileira a responsabilidade dos filhos como norma social reflete sentimentos como amor, carinho, gratidão, reciprocidade e respeito aos pais”

(AIRES *et al.*, 2019, p. 698). No relato da trabalhadora fica nítido que ela abdicou da sua própria vida para cuidar da mãe que tem 83 anos e, como ressaltou, praticamente nunca conseguiu tempo para relacionamentos amorosos e por isso decidiu permanecer solteira:

Eu chego, vou lidar com a minha mãe. Dar banho, dar café, e fazer as minhas coisas de casa, ajeitar a minha casa, eu saio de manhã, deixo tudo limpinho, deixo comida para ela, o meu irmão que mora aqui comigo dá almoço para ela, e é assim a minha vida. [...] Era só eu e ela em casa, e ainda continua, só o meu irmão que mora com nós agora. [...] Ela é totalmente dependente de mim, porque ela anda de bengala, deu um AVC no lado esquerdo, paralisou tudo, então para banho, pra se localizar muitas vezes, eu que sirvo o prato dela, o café (ROSE, 2022).

Ao ser questionada sobre como era a sua rotina, a trabalhadora complementa: “Bem pesada, a minha rotina é bem pesada. Eu vivo para ela, eu só saio para trabalhar e raramente eu saio para me divertir, hoje eu vivo para ela”. Nesta fala é possível perceber que existe um dever social de cuidado com a mãe. De acordo com Aires *et al.* (2019, p. 696), “A responsabilidade envolve desejo de reciprocidade, de gratidão aos pais, satisfação em poder cuidar, e sentimentos de troca e de pagamento de uma dívida”.

Apesar de não ser filha única, o cuidado com a mãe e com o irmão que também tinha adoecido na época estava sob sua responsabilidade. As mulheres são, em sua maioria, as principais cuidadoras também nas atividades não remuneradas. No Brasil, de acordo com IBGE (2022), por meio da Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílios Contínua (PNAD), 34,9% das mulheres entrevistadas cuidavam de pessoas, sejam elas moradores ou não moradores da residência, enquanto os homens representavam 23,3% dos cuidadores (IBGE, 2022).

O direcionamento do cuidado é associado como algo intrínseco a mulher, justificado por questões biológicas. A mulher, por poder gerar um ser humano, logo teria todas as características supostamente essenciais para ser uma cuidadora. Entretanto, sabe-se que esta é uma associação vaga e nem todas as mulheres “nascem” para e/ou querem ser cuidadoras. Esse trabalho deveria ser dividido de forma igualitária entre todos/as indivíduos de uma família e/ou ser provido pelo Estado.

Cabe ressaltar, a importância do trabalho de cuidados realizado com crianças, idosos ou pessoas com problema de saúde ou deficiência - gratuito ou não

gratuito - que em nossa sociedade é realizado majoritariamente por mulheres, ação fundamental para desenvolvimento das pessoas. Para Posthuma (2021), as dimensões do cuidado permanecem invisíveis e desvalorizadas, principalmente com relação ao papel econômico que não é contabilizado, muito menos reconhecido.

Indo ao encontro das análises anteriormente analisadas, foi como babá que a trabalhadora Rose iniciou sua trajetória. Aos treze anos foi trabalhar cuidando dos filhos de um conhecido médico na cidade de Criciúma. A mãe da trabalhadora lavava roupas para famílias ricas da cidade e, por necessidade, acabou inserindo a filha no trabalho doméstico remunerado cedo.

A trabalhadora relembra: “Nós éramos jovens, antigamente a nossa mãe era lavadeira, trabalhavam nesse negócio de lavação, essas coisas [...] (ROSE, 2022). Aos dezessete anos foi para o Rio de Janeiro com uma vizinha e começou a trabalhar de empregada doméstica para a família de um militar influente. Durante todos os anos em que esteve nesta casa morou no emprego e sempre acompanhava os patrões quando eles mudavam de cidade. Na década de 70, a família mudou-se para os Estados Unidos, a chamaram para ir junto, porém ela relata que não aceitou, pois sabia que nesta época existia segregação racial no país. Ela permaneceu trabalhando no Rio de Janeiro, casou-se e teve dois filhos. Após isso, por perceber que a cidade já não ofertava tanto emprego retornou para Criciúma. Atualmente está aposentada, mas antes disso foi manicure e depois cozinheira em uma creche.

Assim como Helena, a trabalhadora Solange também buscou o município de Criciúma a procura de emprego. Ela é natural São Joaquim, cidade localizada na serra catarinense. Aos dezoito anos começou a trabalhar como empregada doméstica para famílias de médicos de sobrenomes tradicionais da cidade. Ela relata que além de morar no emprego, passou por situações bastante precárias dormindo no chão e não tendo direito a refeições dignas. De acordo com Bruschini e Lombardi (2000, p. 72) “as empregadas que moram no emprego são as mais pobres, negras, migrantes, que não dispõem de outra moradia”, submetendo-se assim a morar no emprego.

Em relação à vida pessoal, se casou e se divorciou muito cedo, foi mãe solo e criou os filhos com a ajuda dos vizinhos, já que por vezes passava três meses sem retornar para o lar. Há cerca de treze anos conseguiu um emprego como higienizadora na prefeitura da cidade, mas atualmente, além deste trabalho, faz faxinas aos finais de semana para complementar a renda e ajudar os filhos.

O início da trajetória de Silvia se assemelha bastante com a de Solange, a mãe dela também lavava roupas para famílias de prestígio da cidade e a indicou para trabalhar como empregada doméstica em uma dessas residências. Conforme relato, prestou serviços para uma família por aproximadamente dezessete anos, e desse tempo, apenas nos dois últimos anos que trabalhou na casa assinaram a sua carteira, ou seja, durante quinze anos ficou na informalidade. Após esse emprego passou por uma cerâmica, entretanto após a falência da empresa retornou para o trabalho doméstico informal. Atualmente é pensionista do INSS, recebe um auxílio por morte de uma filha falecida em acidente. Além da perda precoce desta filha, enfrenta dificuldades com um filho usuário de drogas e contou ter sofrido violência doméstica por muitos anos. De acordo com seu relato, diante das situações supracitadas a polícia era acionada, porém, a situação não era resolvida. “Quantas vezes vinha a polícia e dizia: ‘agora bate aqui em mim’, e ele ficava bem quietinho, na polícia ele não falava nada” (SILVIA, 2022). Em relação à violência doméstica, Saffioti (2009) afirma que as mulheres não estão protegidas nem no espaço que deveriam ter minimamente sua proteção assegurada:

No que concerne à violência contra mulheres, em especial a doméstica, a questão apresenta um mais alto grau de complexidade. Mulheres reivindicam, legitimamente, um espaço no qual possam desfrutar do direito à privacidade. Decididamente, o domicílio não constitui o *locus* privilegiado para usufruir este direito, na medida em que é sim o *locus* privilegiado da violência doméstica. Uma verdadeira democracia deve garantir o espaço da intimidade, a que cada um tem direito. Todavia, só assegura este direito aos homens (SAFFIOTI, 2009, p. 29).

Lamentavelmente a entrevistada Silvia citava com naturalidade os episódios de violência, ao que tudo indica acostumou-se com a situação, o marido era alcoólatra e a violência era comum: [...] Ele chegava e ainda perturbava bêbado! [...] Eu saía correndo com os filhos ali para cima (SILVIA, 2022).

A entrevistada Zuleide iniciou sua jornada laboral aos treze anos em uma sapataria, tendo trabalhado posteriormente em fábricas de roupas e como empregada doméstica. Começou no trabalho doméstico com aproximadamente vinte e quatro anos de idade e no momento atua como cozinheira em uma creche. Por aproximadamente dezesseis anos realizou trabalho doméstico remunerado de maneira informal, porém à medida que foi envelhecendo fez-se necessário buscar outra alternativa de emprego. A entrevistada relatou que não possuía nenhum tipo de

conhecimento sobre direitos trabalhistas e por este motivo precisará trabalhar até os sessenta e cinco anos para se aposentar.

Em relação às trajetórias das empregadas domésticas entrevistadas, é possível perceber que metade delas (Helena, Joana, Marta, Miriam e Rose) iniciou sua jornada no trabalho doméstico remunerado como babá, reforçando a ideia de que foram inseridas nos trabalhos de cuidados por uma espécie de essência feminina. De acordo com Teixeira (2021), no Brasil, por muito tempo, as meninas pobres saíam de suas casas para trabalhar como empregadas por necessidade e, por sua vez, não eram reconhecidas como trabalhadoras, e sim como ajudantes. A autora afirma que o motivo estava centrado em dinâmicas de violência e de precarização deste trabalho. Nas palavras da autora: “isso ampliava as dinâmicas de violência, pois ficavam disponíveis a todo momento para satisfazer as necessidades dos patrões” (TEIXEIRA, 2021, p. 40). Nesta mesma perspectiva, desde o século XIX, quando as escravas recém libertas estavam ocupando-se no trabalho doméstico, migrantes também buscavam essa alternativa de emprego. De acordo com Telles (2011, p. 89):

Para as libertas e descendentes, migrantes ou nascidas na capital, que deixavam o cativo e as cidades de origem sem posses, os serviços domésticos, a faxina diária e a dependência dos patrões e seus salários minguados constituíram a forma de sobrevivência possível num mercado de trabalho pouco generoso. O ingresso crescente de estrangeiros, a expansão da cidade e seus serviços, somados ao decréscimo da população escrava, aumentavam a demanda por serviços urbanos e domésticos em geral.

Essas meninas desde cedo eram obrigadas a realizar o serviço doméstico em troca de moradia e alimentação, e por não ser considerado um trabalho, estavam expostas a todo tipo de precarização e violências. A entrevistada Rose é um exemplo dessa situação, passou boa parte da sua juventude e vida adulta trabalhando e mudando-se de um estado para outro juntamente com a família para a qual trabalhava, quase como se fosse uma das posses dos seus empregadores. Já a entrevistada Patrícia, próxima velhice continua trabalhando por não ter tido tempo de contribuição suficiente para se aposentar.

Neste sentido, uma das características percebidas por meio do perfil das entrevistadas diz respeito ao envelhecimento da categoria, a maioria delas não desejava trabalhar mais como empregada doméstica devido a muitas vezes terem doenças em decorrência do trabalho, contudo, a falta de oportunidade fez com que continuassem de alguma maneira no trabalho doméstico remunerado. A entrevistada

Ana relata que se sente cansada por fazer as atividades no trabalho e também na sua casa, porém o trabalho como empregada doméstica foi uma alternativa por não ter conseguido estudar: [...] às vezes a gente cansa, fala que cansa dessa profissão, porque a gente faz na casa da gente, depois chega lá faz igual, aí tem dia que enjoa, mas fazer o quê? Eu não estudei! (ANA, 2022).

Das dez participantes, apenas duas entrevistadas estão registradas como empregadas domésticas em “casas de família”. As outras migraram para trabalhos ainda na área da limpeza, porém atuam em hospitais, creches e escolas. Estas não conseguiram se desvencilhar dos trabalhos de reprodução e das situações precárias que estes trabalhos se encontram. De acordo com Hirata e Guimarães (2020, p. 49), “O trabalho de cuidado é uma atividade profissional em plena expansão na economia de serviços em escala internacional”. As autoras mencionam o desenvolvimento de ocupações relativas ao cuidado e, também, o aumento no setor de serviços no mercado de trabalho como fatores que justificam essa expansão.

A trajetória laboral dessas mulheres é marcada por acontecimentos que vão para além da iniciação do trabalho na infância e/ou juventude. Durante o tempo em que estavam trabalhando como empregadas domésticas, sofreram uma série de injustiças e precarizações que serão apresentadas no tópico a seguir.

#### 4.2 RELAÇÕES DE TRABALHO FORMAIS NO ESPAÇO DOMÉSTICO E OS IMPACTOS NO MERCADO DE TRABALHO

No período das entrevistas, as participantes ainda não tinham compreensão sobre direitos legislativos adquiridos no ano de 2013 com a PEC das domésticas sobre o trabalho remunerado formal. Esse desconhecimento pode ter influência sobre a permanência das trabalhadoras na informalidade até os dias atuais. Na plataforma do Sistema IBGE de Recuperação Automática - SIDRA, é possível identificar apenas o número de trabalhadoras(es) e se no período do levantamento estavam ou não com carteira assinada, mas não é possível segmentar por sexo e cor, dificultando uma análise de gênero, já que os trabalhos domésticos são atribuídos para mulheres e homens.

Entretanto, ainda assim temos uma diferença significativa entre a quantidade de pessoas que trabalham na formalidade e na informalidade, conforme demonstrado na tabela a seguir.

Tabela 2 – Trabalhadoras(es) domésticas(os) do Brasil com e sem carteira assinada no 4º semestre de cada ano<sup>6</sup>.

Ano	Com Carteira Assinada	Sem Carteira Assinada	Total
2012	1.874.000	4.120.000	5.995.000
2013	1.819.000	4.017.000	5.836.000
2014	1.854.000	3.946.000	5.800.000
2015	1.826.000	4.016.000	5.842.000
2016	1.894.000	4.053.000	5.947.00
2017	1.815.000	4.353.000	6.168.000
2018	1725.000	4.341.000	6.066.000
2019	1725.000	4.447.000	4.341.000
2020	1.193.000	3.472.000	4.665.000
2021	1.401.000	4.296.000	5.697.000
2022	1.492.000	4.342.000	5.834.000

Fonte: Adaptado de <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/4097#resultado>

Entre 2012, antes da PEC das domésticas e 2014, após a aplicabilidade da lei em 2013, houve uma diminuição no número de trabalhadoras(es) contratados com carteira assinada de 1,07%, o que também ocorreu em relação às/aos trabalhadoras(es) sem carteira assinada. Esse fato se repete nos anos subsequentes que não demonstram um aumento nas contratações com carteira assinada, nem mesmo quando o número total de trabalhadores/as domésticos/as aumentou, como no caso do ano de 2018. A tabela a seguir mostra especificamente os dados do estado de Santa Catarina.

Tabela3 – Trabalhadoras(es) domésticas(os) de Santa Catarina com e sem carteira assinada no 4º semestre de cada ano<sup>7</sup>.

Ano	Com Carteira Assinada	Sem Carteira Assinada	Total
2012	53.000	74.000	127.000
2013	56.000	77.000	133.000
2014	50.000	85.000	155.000

<sup>6</sup> Trabalhadores/as com 14 anos ou mais ocupados na semana de referência. Todos os anos,

<sup>7</sup> Trabalhadores/as com 14 anos ou mais ocupados na semana de referência. Todos os anos,

2015	46.000	76.000	122.000
2016	54.000	95.000	149.000
2017	54.000	106.000	160.000
2018	54.000	92.000	145.000
2019	58.000	112.000	170.000
2020	50.000	80.000	130.000
2021	49.000	102.000	151.000
2022	38.000	113.000	151.000

Fonte: Adaptado de 2022 <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/4097#resultado>

No estado de Santa Catarina, as contratações após a aplicabilidade da PEC das domésticas, o número de trabalhadoras(es) com carteira assinada reduziu entre 2013 e 2014 em 10,71%. Já o número sem carteira assinada aumentou em 9,41%. O ano de 2022 foi o de maior número de trabalhadores(as) sem carteira assinada, e o que mais teve trabalhadores(as) sem carteira assinada nos 14 anos analisados.

Em suma, de uma perspectiva de curto e longo prazo, as contratações do trabalho doméstico não demonstraram alterações devido à aplicabilidade da emenda Nº 72/2013. Essa afirmação vai ao encontro do estudo realizado por Ribeiro (2018) que analisou o (res)significado do trabalho doméstico após a Emenda Constitucional nº 72 de 2013. A pesquisadora entrevistou cinco trabalhadoras domésticas no estado da Bahia, no município de Vitória da Conquista. O recurso metodológico utilizado foi história de vida e as entrevistadas ficaram livres para contarem o que quisessem. Por meio da pesquisa, foi identificado que a emenda não trouxe mudanças nas estruturas do trabalho doméstico remunerado, mas serviu como forma de avanço para que estas mulheres não vivam mais em situação de precariedade. Outra contribuição foi que os problemas puderam ser levados à justiça do trabalho, não ficando circunscrito a esfera do privado. Ainda segundo a autora supracitada, além desses temas, a emenda tencionou muitos empregadores que perderam privilégios na contratação deste tipo de trabalho.

A informalidade é uma das principais características do trabalho doméstico no âmbito nacional e de Santa Catarina. Tal característica também faz parte da trajetória das mulheres trabalhadoras pesquisadas. Apenas a entrevistada Ana



informou que sempre trabalhou com o registro em sua carteira de trabalho. As outras nove participantes em algum momento atuaram na informalidade. A participante Rose narrou o fato de que a carteira assinada, nos empregos que teve, era de decisão do patrão: “[...] Era assim, depende do patrão, tudo é uma boa conversa, consideração, aquela coisa toda, aí eles assinavam [...]” (ROSE, 2022). Ela ainda afirmou que teve “sorte” porque conseguiu se aposentar: Se eu não começasse a trabalhar cedo de carteira assinada, hoje em dia eu não era aposentada. Graças a Deus, eu tive sorte! (ROSE, 2022).

Em contrapartida, a entrevistada Solange, que no período da pesquisa estava com 61 anos, ainda não estava aposentada porque sua carteira não foi assinada durante muitos anos em que trabalhou como empregada doméstica na casa de uma família. É importante destacar que a trabalhadora relata que alguns patrões tinham o hábito de efetuar o registro e depois retirar, era prática comum os patrões mentirem que as empregadas estavam registradas:

Não te pagam, não te ficham a carteira, eu tô com 61 anos e podia estar aposentada, mas não tô porque eles ficham em um dia, te mentem, quando é no outro a tua carteira nem fichada tá [...]. Trabalhei 8 para 9 anos com eles também da mesma forma, aí fui procurar meus direitos, até a minha filha me ajudou, não tem nada. E trabalhando desde os 18 anos aqui dentro de Criciúma, praticamente a minha vida inteirinha de doméstica para esses ricos aí e nem ponto tinha, eu tenho acho que 13, 14 anos de carteira assinada porque eram em outras firmas (SOLANGE, 2022).

A participante também relatou que pediu ajuda de sua filha para buscar seus direitos, porém não conseguiram nada já que não existia nenhum tipo de comprovação sobre os anos dedicados ao trabalho doméstico naquela família. A falta de recibos e/ou documentos que comprovam o trabalho doméstico realizado pela participante Silvia também influenciaram no processo de aposentadoria que até o período da pesquisa não havia acontecido. A entrevistada contratou um advogado que pudesse fazer os encaminhamentos, e dentre as orientações, o profissional informou para retornar a casa da família em que havia trabalhado e pedir assinatura e/ou documentos que pudessem comprovar seu trabalho, já que os recibos de seus pagamentos não eram entregues a ela e ficavam apenas com o patrão: “[...] porque ficava com ele, ele não me dava os recibos, era para ficar um com ele e um comigo quando recebesse, e ele não dava” (SILVIA, 2022).

Apesar da legislação sobre o trabalho doméstico ser bastante recente, mudanças são estabelecidas e direitos são concedidos desde 1972 com a Lei n.º 5.859. Esses fatos eram ignorados mesmo quando os/as contratantes/as possuíam conhecimento sobre a legislação, como é o caso da entrevistada Helena, que no final dos anos 90 trabalhava na casa de uma advogada e não possuía carteira assinada. Quando ameaçou sair do trabalho, a patroa prometeu que efetuará o registro pois estavam “saindo” regulamentações para trabalhos domésticos que garantiam décimo terceiro e fundo de garantia, mas não foi isso que aconteceu: “Eu disse para ela assim: “Então se você conseguir esse direito para mim eu fico mais 20 anos na tua casa”. Ela foi tentar conseguir e o projeto não tinha sido aprovado [...]. Acho que foi em 1998, ela disse que infelizmente não aprovaram [...] daí eu saí” (HELENA, 2022).

A informalidade não só prejudica a aposentadoria destas mulheres, mas também dá margem para a precarização do trabalho doméstico, como as extensas jornadas de trabalho, que ultrapassam as 44 horas semanais previstas por lei. Apesar de ser composto por diversas atividades, o trabalho doméstico se repete todos os dias e pode ser associado interminável infinidade. É nessa condição que muitas vezes algumas trabalhadoras nem conseguem realizar a pausa para as refeições, como no caso da participante Miriam:

Porque é difícil quem trabalha de empregada doméstica tu parar, porque tu já quer acelerar para ir embora. [...] Mas tu tens o direito, dependendo da patroa, mas aí vai de ti [...] A última (casa) que eu trabalhei de empregada doméstica fichada, a gente não parava porque não tinha como, sem contar que eles demoravam para chegar, aí dava 13h30m, 14h a hora que tu ia almoçar não tinha mais fome, aí tu nem comia. Já lavava a louça e ia fazer os serviços da casa (MIRIAM, 2022).

E de fato, as horas estendidas não eram as únicas situações de precarização. Em seis anos que trabalhou em uma das casas, a participante Helena não teve nenhum período de férias.

Eu comecei a trabalhar como trabalhadora doméstica aos meus 25 anos, trabalhava na roça, eu era de Abelardo Luz, minha família era tudo do interior, resolvi vir para Criciúma, e daí trabalhei de doméstica seis anos em uma casa e não era fichada nessa casa, não tinha direito de férias. Não tinha direito de férias de 15 dias, não de um mês, e décimo terceiro eu não tinha direito. [...] Fui trabalhando e fiquei 6 anos na casa, cuidava dos filhos dela, dos meninos, cuidava de um cachorro que tinha, eu lavava, passava, cozinhava e fazia muitas mais coisas durante os dias, fazia pão, fazia bolo e era um serviço bem cansativo, aí chegava na minha casa tinha que fazer de novo a janta, com a minha família, que eu tenho duas filhas, e era bem cansativo pra mim (HELENA, 2022).

Quando questionadas sobre a existência dos direitos trabalhistas, a maioria relatou desconhecimento em relação ao tema. Entretanto, a entrevista 08 disse: “Elas (patroas) querem mais é escapar. Elas nem pagam mesmo, elas dão um jeito e não pagam os direitos (SOLANGE, 2022). Já as entrevistadas Miriam e Zuleide mencionam que apesar de ter a carteira assinada, a legislação ainda é falha em muitos aspectos. Na época em que teve sua carteira assinada relata que ouvia falar sobre a lei, porém ainda assim se sentia desprotegida:

Se falava, tanto que ela assinou a minha carteira porque já era lei, tinha que assinar, só que nós empregadas domésticas nós não tínhamos direito nenhum! Nós tínhamos direito a férias e décimo, e só! Agora com essa nova lei que a empregada doméstica tem direito a fundo de garantia, seguro desemprego, que é só 3 meses também. Mas a gente não tem direito a receber o PIS, ainda tem muitas coisas que a gente não tem direito. Eu acho que abono familiar para criança nós não temos direito ainda (MIRIAM, 2022).

Agora, o que... uns 10 anos, que tem a lei que a empregada tem direito a carteira assinada, direito de férias, direito de décimo terceiro, direito da tua aposentaria legal, mas naquele tempo não tinha, você pode perguntar para sua mãe, para seu pai, para sua avó, naquele nosso tempo não tinha. [...] Então se um dia eu me aposentar vai ser por idade ou por invalidez ou por doença, porque por direitos de salário de trabalho não (ZULEIDE, 2022).

A trabalhadora Joana, que começou a trabalhar aos treze anos como babá, por não perceber a gravidade, ao lembrar a situação acha curioso que mesmo morando na mesma cidade não saia do emprego para dormir em sua casa: “[...] Engraçado era uma criança cuidando de outra criança, né? [...] tu vê, Criciúma tão pertinho e a gente dormia, a gente só vinha na sexta-feira embora, sexta-feira à tarde e na segunda-feira voltava de novo” (JOANA, 2002). Miriam também dormia na casa em que trabalhava, saía para estudar e voltava para dormir lá. Ela salienta ainda que morava no emprego e só ia para casa fazer uma visita rápida aos filhos uma vez por mês ou a cada 15 dias:

Às vezes, de 15 dias em 15 dias, mês, 3 meses ficava até fora. Quando vinha, vinha um pouquinho só, bem rapidinho, às vezes minha irmã sempre vinha de São Joaquim para cá, ela que ficava por aqui com eles (filhos). Minha vizinha ficava com eles, porque eu tinha que sempre dar atenção ao meu emprego (SOLANGE, 2022).

As entrevistadas Helena, Joana, Rose e Solange relataram que já moraram nos empregos: “dormia no emprego, era tudo ali (ROSE, 2022). Conforme Ávila

(2019), as jornadas de trabalho são longas para as empregadas que moram na casa dos patrões, as pausas se dão longo do dia, mas não há um controle das horas trabalhadas. Ainda segundo a autora, há uma diferença significativa em relação ao fim da jornada de trabalho quando a trabalhadora vai para casa, pois as tensões que são geradas são completamente diferentes. Porém, destaca-se que, mesmo quando as empregadas retornam ao lar, têm uma jornada longa de trabalho. A trabalhadora Helena conta que o trabalho não tinha nenhuma pausa: “de segunda a segunda, lá não parava. Ali eu dormia umas três horas por noite, porque tinha que ficar do lado da cama da senhora” (HELENA, 2022).

Em relação a intervalos e pausas a situação era ainda mais complexa, uma das entrevistadas relatou que não tinha tempo nem para fazer refeições, que por vezes passava noites em claro trabalhando, conforme relato:

Não, não, nunca teve, nem para almoçar, nem para dormir, nada. Dormir era meia-noite, uma hora da manhã e tinha que levantar quando chegava visita, quando eles chegavam de viagem. Sempre pessoas muito ricas, tinha que levantar como estivesse, doente tinha que levantar e ir lá fazer comida para eles, arrumar as mesas, lavar as louças, às vezes, eram seis horas da manhã ainda tava na cozinha limpando a louça, aí tu já nem podia mais dormir. Amanhecia acordada, misericórdia, muitas vezes! Por causa de festas. Esse meu (filho) mais novo sempre ia comigo, porque é o mais novo, e tinha que dar comidinha para ele bem escondido, lá em um canto (SOLANGE, 2022).

Conforme Ávila (2009), o tempo da jornada se divide apenas entre o tempo de trabalho e o tempo de dormir, ou seja, a trabalhadora só não executa as atividades quando está dormindo. O indicativo de que a jornada acabou é apenas quando a empregada se dirige ao seu quarto. Mesmo que a legislação tenha mudado, o fato da empregada doméstica estar em um ambiente tão próxima ao patrão a sujeita a não ter uma separação tradicional entre um funcionário e um empregador, os laços de afetividade construídos somado ao perfil desta categoria os coloca em situações vulneráveis e passíveis de condições ruins de trabalho (GOMES, 2016). Em relação ao quarto de empregada, a trabalhadora comenta:

Eu tinha o meu quarto, onde eu dormia, e na hora da refeição essas coisas, eu comia na cozinha, os empregados comiam na cozinha e eles comiam lá na copa deles, isso era separado. Em todas as casas era separado (ROSE, 2022).

A divisão de espaços entre patrões e empregados se deu após a abolição da escravidão com o surgimento do quarto da empregada e de áreas de circulação

diferentes para cada classe social. O objetivo era suprir a necessidade de uma delimitação entre os espaços de convívio entre patrões e empregados (GOMES, 2016). Ainda em relação ao quarto da empregada, Gomes (2016, p. 64) salienta que, “o quarto da empregada faz parte de uma tradição arquitetônica brasileira, de segregação, que remonta ao período de escravidão”. A autora menciona outros exemplos de segregação que foram criados, tais como os elevadores de serviço e as áreas de serviço.

Corroborando com essa afirmação, Brandão (2019) afirma que este cômodo geralmente fica anexo a área de serviço e pode-se fazer um paralelo entre a senzala e o quarto de empregada. Inicialmente no processo de urbanização brasileira após a abolição, este quarto ficava no fundo dos terrenos e recebia a nomenclatura de dependência. À medida que as cidades foram crescendo e os terrenos ficando menores, o quarto começou a fazer parte do corpo da casa, localizando-se sempre no setor de serviços da casa. De acordo com a mesma autora, “isto se dá pela ligação direta do quarto à lavanderia, cozinha ou copa, sobretudo quando o acesso a estas áreas se dava de forma isolada em relação a entrada principal da residência” (BRANDÃO, 2019, p. 114).

Brandão (2019) salienta ainda que a partir da modernização das cidades foram surgindo os apartamentos, que inicialmente não eram aceitos pela classe média por serem associados as formas de moradias em cortiços. Com o objetivo de dissociar essa imagem, foram criadas as áreas de circulação social e de serviço nos edifícios. “Nos anúncios celebrou-se a independência das entradas e elevadores sociais em relação aos de serviço; um contrassenso em relação à dependência cotidiana dos patrões em relação às suas domésticas.” (BRANDÃO, 2019, p. 166).

No que se refere aos horários de trabalho, após as mudanças que aconteceram em 2013 e 2015 por meio de dados bibliográficos oficiais do governo federal, e de entrevistas realizadas no estado do Rio de Janeiro com presidentes dos sindicatos de empregadas/os domésticos, Costa (2018) concluiu que, do ponto de vista jurídico, a situação melhorou para a categoria dos trabalhadores domésticos, porém no que tange ao social ainda é preeminente a existência de discriminação e desigualdade. A entrevistada Helena relata que não tinha o direito de almoçar e neste horário tinha que continuar trabalhando:

Eu não poderia almoçar com eles na mesa, eles diziam, eles fechavam a porta da cozinha, fechavam a entrada da cozinha, era para ninguém passar, ela dizia assim: na hora do nosso almoço é a hora do nosso descanso, então tu vai lá para área de serviço ver se tem um calçado para lavar, uma roupa para lavar, e quando a gente acabar de almoçar a gente te chama, mas eles já iam me chamar era 13h30min da tarde, quando eles me chamavam para almoçar, eu fui muito humilhada (HELENA, 2022).

Ainda assim, após as trabalhadoras terem conquistado o direito ao intervalo, Costa (2018) salienta que existe desconhecimento por parte dos trabalhadores domésticos quanto aos direitos que foram garantidos. Todavia, segundo a autora, há uma tendência de que com o passar do tempo essas questões sejam esclarecidas. Os relatos das entrevistadas vão ao encontro da pesquisa realizada por Costa em 2018, demonstrando a presença da resistência por parte dos empregadores em relação ao pagamento de horas extras e horários de intervalo. Mesmo para trabalhadoras que não moram no emprego, a situação dos intervalos também é inexistente:

Eu chegava lá 07h30min, saía às 16h30min, mas eu não parava o meu intervalo para almoçar, na realidade, empregada doméstica tem uma hora de intervalo, mas não para, tá? Todas as minhas amigas que eu conheço não param uma hora de intervalo, o máximo é 10 minutos para comer aquela comida correndo [...] (JOANA, 2022).

Eu pegava das sete e meia da manhã e eu ia até sete e meia, oito horas da noite, eu tinha horário para pegar, mas não tinha para larga [...] Almoçar eles não deixavam nada, só almoçava, levantava e já tinha que começar o trabalho, eu nunca tive uma hora de descanso, eu nunca tive 15minutos de descanso, nunca, trabalhava direto, praticamente direto assim, chegava final do dia não aguentava mais de tanta dor nas costas, dor nas pernas. [...] (HELENA, 2022).

De acordo com a legislação, em relação ao horário de intervalo para alimentação e/ou descanso durante a mesma jornada de trabalho (intra-jornada) este deve ser de no mínimo uma hora e no máximo duas horas. Caso tenha um acordo entre as partes é possível reduzi-lo para trinta minutos. Se o trabalhador doméstico residir no local de trabalho, o intervalo pode ser dividido em dois períodos de no mínimo uma hora cada, não excedendo o limite de quatro horas ao dia. Já o intervalo entre um dia de trabalho e outro (inter-jornada) deve ser no mínimo de onze horas para que o trabalhador consiga descansar. Cabe salientar ainda que o trabalhador que reside no mesmo local de trabalho não possui o direito de ver computados os seus horários de intervalos de jornadas, descanso, domingos e feriados (LEITE; LEITE,

LEITE, 2015). O fato do trabalhador que mora com a família não ter este direito abre margem para que trabalhe além do horário permitido.

Além da jornada de trabalho, uma outra questão apontada pelas trabalhadoras foi a do direito ao seguro-desemprego. A lei complementar nº 150/2015 garantiu este direito, porém ainda assim é diferente das demais categorias de trabalhadores. Para as trabalhadoras domésticos demitidos sem justa causa, a remuneração fixada do seguro-desemprego é de apenas um salário mínimo, e a quantidade de parcelas desse auxílio são três (BRASIL, 2015c). Já para todos outros trabalhadores que não pertencem a categoria de empregados domésticos, o seguro-desemprego varia de três a cinco parcelas, e a remuneração é calculada de acordo com a faixa salarial que o trabalhador recebia. A quantidade de parcelas é definida de acordo com o tempo que a pessoa trabalhou. Em relação ao seguro desemprego, duas trabalhadoras mencionaram sobre esse direito, as entrevistadas Joana e Marta relatam ter conhecimento sobre o assunto na legislação:

Nada, não tinha direito a nada, tu só trabalhava por trabalhar, a tua rescisão era seca, não tinha direito a fundo de garantia, não tinha direito a nada, nada, seguro desemprego, que agora a empregada doméstica tem, mas eu nem sabia, porque empregada doméstica ela pode trabalhar 100 anos de empregada doméstica, ela tem direito a 3 meses só, de seguro-desemprego. Ela tem que trabalhar 15 meses fichada para ela ter direito a outro seguro desemprego, nas outras categorias não é assim, tu trabalha 6 meses, tanto que eu não consegui, eu fiquei um ano sem ser fichada lá onde eu tava, achei que eu não ia ficar, fui enrolando, enrolando, fiquei quase um ano sem ser fichada, daí me fichei, ia fazer um ano que tava fichada, não consegui o seguro desemprego. Tinha que ter 15 meses (MARTA, 2022).

Mas essa coisa de uma hora de intervalo não tem, empregada doméstica não tem, e os direitos da empregada hoje o que é? Tu não tem um PIS, eu trabalhei e não vou ganhar o PIS, porque eu não tenho direito, empregada doméstica tu trabalhando 2 anos ou 6 meses, se tu for pra rua, tens direito só a 3 meses de seguro-desemprego, tu não tens direito a mais, 4 meses, 5 meses. Claro que tu ganha o FGTS porque eles têm que depositar, o patrão, mas é isso aí (JOANA, 2022).

Além do seguro-desemprego, Joana menciona também sobre outro direito que a legislação não garantiu, o abono salarial PIS (Programa de Integração Social). A categoria não tem esse direito pois não são reconhecidos como trabalhadores formais, a justificativa se dá em virtude da relação de trabalho ser de uma pessoa física para outra pessoa física. Somente trabalhadoras que têm sua carteira assinada por uma empresa (pessoa jurídica) acabam tendo acesso a esse direito.

Uma outra questão levantada diz respeito ao direito de férias, a trabalhadora Solange relata: “Nunca tive acesso a ter férias, nunca tive férias quando trabalhava de doméstica (SOLANGE, 2022)”. Em relação ao assunto, com a lei 150/2015, o trabalhador doméstico passou a ter dias de férias anuais remuneradas. Para Costa (2017), a discriminação sofrida pelas trabalhadoras domésticas tem total relação com a demora na regulação dos seus direitos ao longo do século XX. A Lei nº150/2015 representa o maior avanço no que tange aos direitos dessa categoria.

No que se refere à eficácia da Lei, cabe salientar que o seu cumprimento é extremamente complexo. Isso porque no artigo 11-A concede a um auditor fiscal o direito de ir à casa em que a empregada trabalha fiscalizar se a Lei está sendo cumprida, porém no artigo 5º da Constituição Federal informa que ninguém pode entrar em um domicílio sem o consentimento do morador (LEITE; LEITE; LEITE, 2015).

Firmino (2018) afirma que os possíveis primeiros impactos da nova legislação nas condições de vida e trabalho de empregadas domésticas na cidade de Salvador foi uma melhora no que tange à parte jurídica. A pesquisadora salienta ainda que essa questão pode ter motivado também as mulheres a se sentirem sujeitos de direitos. Porém, como aspectos ainda complicadores para as trabalhadoras estão a dificuldade de acesso ao entendimento quanto aos direitos, bem como o fato de não possuírem informações suficientes para negociar com seus patrões.

Além do entendimento quanto à legislação, um outro ponto a ser considerado pelas trabalhadoras diz respeito ao regime de trabalho como diarista ou mensalista. No tópico a seguir será discutido como as trabalhadoras pesquisadas enxergam essa questão.

#### **4.1.1 Mensalistas ou diaristas?**

No que diz respeito às trabalhadoras entrevistadas optarem por atuar como mensalistas e não diaristas, a questão dos direitos trabalhistas é apontada como uma das desvantagens de se trabalhar por dia e não por mês. Em relação ao processo de diarização no Brasil, Costa (2017) esclarece que este processo dentro do trabalho doméstico se torna uma subcategoria, isso porque essas mulheres são trabalhadoras domésticas, mas ficam fora das conquistas da legislação.

Ainda para a mesma autora:



[...] A diarização representa uma dupla desvinculação da trabalhadora doméstica brasileira no que se refere à proteção social: não há benefício direto da nova regulamentação do trabalho doméstico, já que as diaristas não são objeto da lei; e as diaristas, por motivações diversas, não têm se vinculado enquanto trabalhadora autônoma ao sistema previdenciário por meio de contribuição individual (COSTA, 2017, p.182).

A entrevistada Ana, acerca do trabalho como diarista, salienta o fato de ser um trabalho imprevisível e que gera muitas dúvidas. Já a entrevistada Miriam informa que o valor pago por faxina é maior do que o salário recebido por uma mensalista:

Eu acho que é melhor trabalhar por mês do que como diarista. É que diarista às vezes tem, às vezes a gente conta com aqueles dias, aí a patroa diz que não precisa, é assim, por mês e com carteira assinada é melhor. Tu faltando ou não indo, está ganhando, tem todos os direitos (ANA, 2022).

Eu já trabalhei de diarista de segunda a sábado, todos os dias. A faxina rende, ela te paga mais, porque hoje um faxinão em Criciúma é R\$ 250,00, R\$ 280,00 reais é muito difícil menos que isso, de casa. Apartamento elas estão pagando R\$ 180,00 dependendo do que tu vai fazer, se o apartamento for muito grande já dá de tu cobrar R\$ 200,00 (MIRIAM, 2022).

Ainda sobre a diarização no Brasil, Costa (2017) afirma que quando se consideram os ganhos referentes a descanso semanal remunerado, 13º salário, férias, a diferença entre o valor que se ganha a mais como diarista diminui, porém para o trabalhador esses valores não são sentidos imediatamente, tendo em vista que não há necessidade de esperar pelos ganhos. E também, a realidade em que os salários são baixos, os ganhos por diária parecem se fazer mais válidos uma vez que não há necessidade de esperar o mês acabar para ter acesso ao dinheiro.

A entrevistada Helena salienta que foi demitida em determinado emprego que trabalhava como cozinheira, e por falta de opção passou a atuar como diarista durante um tempo. Ela conta que trabalhava 12 horas seguidas sem intervalo:

Foi puxado, foi complicado, sair de uma cozinha para ir para diarista, o serviço é pesado, é um serviço que não dão comida, muitas vezes a gente tem que levar comida, te pagam o dia, mas não pagam comida, tu tens que fazer o que elas pedem, porque estão pagando teu dia, R\$ 180,00 reais no dia, mas também é de tirar o couro. [...] Eu ia às 07h00min e voltava 19h00min da noite, tocava direto e ganhava R\$ 180,00.

Para Costa (2017), um exemplo de superexploração é quando a trabalhadora precisa exercer atividades como diarista em apenas um ou dois dias,

tendo em vista que uma mensalista faria o mesmo trabalho em cinco dias da semana. A situação de vulnerabilidade das trabalhadoras faz com que aceitem exercer muito mais atividades do que são pagas. Ainda para a mesma autora, essa situação é recorrente no Brasil.

O trabalho doméstico remunerado gera uma falsa ideia de flexibilidade, algumas trabalhadoras mensalistas relatam que encontram neste trabalho a oportunidade de flexibilizar os horários e também se sentirem independentes por trabalharem sozinhas. Uma das entrevistadas tem o entendimento de que o trabalho é bom por considerar ser flexível.

Na verdade, eu trabalhava na cerâmica, achava muito puxado porque tinha filho pequeno, trabalhava 36 (horas), trabalhava sábado e domingo, empregada doméstica querendo ou não tu faz o teu horário, então eu achava melhor, para mim é um serviço, é bom, tu pode criar teus filhos, se tu pega numa loja já tem horário muito puxado, se tu pega em fábrica tu tem que cumprir horário, empregada doméstica faz o horário dela, eu sempre fui assim, sempre tive meu horário (MARTA, 2022).

A entrevistada Patrícia, da mesma forma, trabalhou em uma indústria, porém no ramo da confecção e para ela o trabalho doméstico remunerado também se tornou uma alternativa melhor: “Eu trabalhava em fábrica, mas eu prefiro trabalhar de doméstica do que trabalhar em fábrica (PATRÍCIA, 2022). Na visão dessas entrevistadas, o trabalho doméstico remunerado não é valorizado, porém existem outros trabalhos que são tão desvalorizados quanto. As vantagens destacadas pelas trabalhadoras que preferem a diarização corroboram a afirmação de Brites (2000, p. 12):

As vantagens por elas destacadas coincidem justamente com aqueles fatores que os pesquisadores da condição feminina consideram como as raízes da subordinação que o serviço doméstico acarreta: relações personalistas e clientelistas estruturadas na organização da família patriarcal.

Para Hirata e Guimarães (2020, p. 49), [...] “uma vez inserida no mercado de trabalho como assalariadas, elas enfrentam dificuldades crescentes para cuidar dos membros dependentes da família”. Ao que tudo indica as trabalhadoras veem a precarização como uma maneira de conciliar com o trabalho doméstico realizado em casa. Ou seja, essas mulheres estão na informalidade com a ideia de poder conciliar a vida laboral e o trabalho doméstico familiar.

Ao que tudo indica, por estarem afetivamente ligadas as famílias para qual trabalham, as trabalhadoras se submetem às diversas relações de precarização. As relações que as empregadas mensalistas possuem com seus patrões é um tema central que será discutido no próximo tópico, uma vez que essas relações são o motivo que fazem a empregada permanecer ou sair da casa.

#### 4.2.2 RELAÇÕES ENTRE PATRÕES E EMPREGADAS: SER OU NÃO SER DA FAMÍLIA?

As trabalhadoras entrevistadas nesta pesquisa enfrentavam dificuldades de negociação, precarização do trabalho e discriminação. Algumas têm bastante clareza do que vivenciaram, outras já não percebem as problemáticas nas relações. As relações que mais apareceram foram de empregadas e patroas, demonstrando assim que o marido é sempre coadjuvante nesses casos.

Para Silva (2012), empregada e patroa se diferenciam pela posição social que ocupam. As empregadas domésticas assumem as tarefas que eram de “pertencimento” das patroas e isso acaba por gerar uma preocupação de que as empregadas não assumam a posição de dona de casa ou então sejam referência para os filhos/as das patroas que ficam sob o cuidado delas. Isso porque apesar do direcionamento de como executar as atividades dentro de casa, acabam colocando em prática seus saberes, valores e influenciando as crianças (SILVA, 2022).

As relações de gênero, assim como de classe, são definidas por meio de relações sociais. Gênero e classe expressam poder, mas também podem se complementar ou permitir trocas (MARTINS, 1998). Na condição de empregadas e patroas elas diferem no que diz respeito às questões de classe, em que as relações de poder ficam evidentes. Portanto, pertencer à categoria mulher fazendo parte da classe dominante é diferente de pertencer a mesma categoria, porém, fazendo parte da classe dominada. Encontra-se essa diferenciação na relação entre patroas e babás também. As duas fazem parte da categoria mulher, por isso já sofrem preconceito e discriminação, porém a diferença de classe entre elas é bem marcada e delineada.

As questões sobre a qualidade da limpeza sempre são o principal alvo de crítica por parte das patroas, conforme relato de uma das trabalhadoras: “Ela é daquela de passar a mão (nos móveis) e eu também, de voltar para trás e ver se está tudo em ordem. [...] Eu fazia questão de dizer: Está sujo? Ela: Não!” (PATRÍCIA,

2022). A entrevistada Solange menciona sobre as trocas exacerbadas de roupa de cama em um único dia que a patroa solicitava, a fazendo lavar as roupas sem utilizar a máquina de lavar: “Ela fica deitada, às vezes, ela faz tu trocar a roupa de cama duas vezes. [...] 2 lençóis, 8 fronhas, aquilo tudo branco que tinha que esfregar tudo na mão, não era só lavar e botar na máquina” (SOLANGE, 2022). Sobre a questão de não poder utilizar máquina de lavar, outra empregada complementa: “A roupa não podia botar na máquina, tudo na mão e passar bem passadinho. [...] Tinha que deixar bem passadinha a calça social, para não deixar dois frisos [...] (SILVIA, 2022). Além disso, muitas trabalhadoras são obrigadas a estar em situações que são extremamente perigosas, conforme salienta a mesma entrevistada:

Eu tinha raiva de limpar as janelas, era no 7° andar e eu tinha medo de cair e eu quase cai uma vez. 7° andar guria! Era um terror e ela queria aquele vidro bem limpinho, até por fora, aí eu disse que tem que pagar uma pessoa para limpar, tem aqueles homens que vão lá e limpam por fora (SILVIA, 2022).

As questões apontadas pelas trabalhadoras reforçam a ideia de subalternidade que estão colocadas, a posição de servidão fica evidente nos discursos. Mesmo que exista certa carga de afeto entre as patroas e as empregadas, Brites (2001) afirma que é clara a demarcação entre as pessoas que possuem esse emprego como única oportunidade de sobrevivência e as pessoas que podem pagar para que executem os serviços domésticos para elas. Além disso, as entrevistadas relatam o fato de terem que limpar, cozinhar e executar todas as tarefas domésticas em casas que são extremamente grandes. As entrevistadas 05 e 06 mostram essa insatisfação:

Porque não era fácil, a casa era muito grande, muito grande! Era embaixo, aí tinha em cima, e em cima. Três pisos. Fora a rua, que é piscina, é churrasqueira. [...] Apartamento que eu peguei ainda não dei sorte de ser pequeno, era um por andar. Esse da Maria que eu trabalhava, era um apartamento com 17 peças, acredita? 17! Tu chegava assim e parecia que não tinha mais fim. Ali na Joana também era muito grande, porque era em cima, lá em cima tinha uma biblioteca e sala de TV, aí desce tem a sala, cozinha, 3 banheiros, 3 quartos, aí desce tinha mais uma cozinha, mais quarto, mais banheiro, mais a lavanderia, fora a rua que tinha a churrasqueira na rua. [...] Eu tava cansada, porque todo dia chegar na mesma casa e fazer a mesma coisa, todo dia tu tens que arrumar as camas. Eu levava uma hora quase lá para arrumar as camas, para organizar as roupas, porque tira roupa joga ali, sapato então tu vai tirando, quando tu viu passou uma hora. Banheiro, tu entrava no banheiro e não sabia por onde começar porque era roupa jogada aqui, toalha jogada ali, tens que separar o que é para guardar, o que é para lavar, o que é para por no sol pra secar. Lá quando tu viu passou uma hora só organizar para começar a limpar. Mas claro que assim, se hoje eu

lavo os banheiros, eu não limpo o resto da casa, porque eu tinha que cozinhar, e na cozinha tu perde muito tempo. Porque na cozinha tu entra umas 11hs e tu sai da cozinha 13h30, 14h. Tu cozinha, tu tem que lavar, tu tem que deixar o chão da cozinha limpo, tem que deixar tudo organizado. Quando elas não pedem pra fazer um bolo, aí tu já tem que deixar o bolo pronto. É bem complicado! Tem umas que eu conheço que deixam janta pronta, que trabalham e deixam a janta pronta. Então aquilo ali todo dia, todo dia, todo dia, vai te cansando (MIRIAM, 2022).

É, 5 dias na semana, foi bem difícil, foi bem difícil, porque a casa era enorme, uma casa de 34 peças, assim que eu cheguei lá tinha uma faxineira, aí depois ela não quis mais a faxineira, ela falou comigo se eu tava querendo ainda a faxineira, eu disse que não, porque eu trabalho o mês inteiro, ela vem de 15 em 15 dias e já chega com a casa limpa, então ela não faz nada, aí eu optei por dispensar ela e ela me pagaria a mais, um tanto a mais, aí eu assumia a casa sozinha. E assim foi, depois de 2 anos que eu tava lá, a gente dispensou a faxineira (PATRÍCIA, 2022).

A entrevistada Patrícia também relata essa situação, a casa onde trabalha atualmente possui 14 cômodos. Ainda assim é muito menor do que a casa anterior que tinha piscina, porão, oito banheiros, quatro quartos e a escada com muitos degraus para descer e subir durante todo o dia. Outro aspecto levantado por uma das empregadas é a questão de difícil acesso às casas dos patrões, geralmente essas mansões estão localizadas em locais mais afastados do centro da cidade. A maioria delas depende de transporte público e em alguns locais e bairros que possuem condomínios fechados, o transporte público não chega:

Eu fui para a casa, uma mansão, não tinha como eu vir embora, não tinha ônibus, era um condomínio fechado, não tinha como eu chegar lá, eu fui de uber, eu fui trabalhar de uber, eu fui de ônibus até o terminal e depois fui de uber e voltei de uber[...]. O ônibus parava num lugar que eu tinha que andar um monte para chegar, e não passava ônibus na frente do condomínio, ou tu vinha com alguém que tu conhecia, ou com marido, ou com filho, ou alguém que tinha carro, a pé tinha que descer aquele morro a pé para pegar o ônibus uma distância de meia hora, não dava, porque geralmente quem mora em condomínio é porque tem condições, quem mora em condomínio fechado é porque eles querem morar afastado da população, mas eles não pensam no trabalhador que vai trabalhar na casa deles, que tem que ter condição, “ah porque tem que andar um pouco”. Vai andar meia hora para tu pegar um ônibus, eles não pensam nisso, tem muito empregador que eles não dão valor ao empregado doméstico, não dão (JOANA, 2022).

Muitos patrões consideram que já estão cumprindo com seu papel na sociedade ao seguir a legislação trabalhista (BRITES, 2000). Existe uma ideia muito forte de servidão por parte das patroas, em alguns casos as trabalhadoras passam por situações extremamente humilhantes, mas são obrigadas pois não podem perder seus empregos. A trabalhadora Helena expõe uma situação de resistência, quando

as duas filhas estavam doentes, ela precisava levá-las ao trabalho pois não tinha com quem deixá-las. Em uma das vezes, a filha comeu uma banana e a patroa reclamou porque, segundo ela, a fruta custava muito caro. Por considerar um absurdo, a empregada levou dois quilos da banana para o trabalho, um para a patroa e outro para a filha dela comer:

Nunca abandonei minhas filhas por causa do trabalho, quando minhas filhas estavam doente, dizia para minhas patroas para levar elas junto, para poder trabalhar, mas lá minha filha não podia pegar uma banana que a minha patroa dizia: “não come muita banana, que isso aí custa caro”, até um prato que eu quebrava elas me cobravam, as patroas, elas diziam assim: “isso aqui é para vocês aprenderem a dar valor ao suor, porque se nós não for cobrar, amanhã depois vocês quebram tudo além de ganhar o salário de vocês, ainda vocês ficam dando gasto” [...]. Não podia nem comer fruta porque dizia que era caro. [...] Sempre eu levava marmita, iogurte, bolacha, aí ela falou uma vez da banana, eu levei um quilo para ela e um quilo para minhas filhas, como ela me humilhava eu pagava com a mesma moeda (HELENA, 2022).

Em relação aos modos de resistência das empregadas domésticas, Brites (2000) constatou em sua pesquisa que as atitudes pessoais das trabalhadoras eram comportamentos espontâneos em decorrência da exploração que sofriam. De acordo com a autora: “Nesta investigação constatei que as formas de resistência podem ser expressas por atitudes pessoais ou podem ser forjadas por processos coletivos de luta” (BRITES, 2000, p. 224). Ainda, no que concerne ao fato de manter separados os espaços de patrões e empregados, Joana relatou uma situação em que uma colega de profissão comeu um pedaço de chocolate da geladeira dos patrões e após isso foi extremamente hostilizada pelo patrão, o que acarretou em sua saída da casa: “[...] Ela foi embora, não apareceu mais, porque ela pegou um pedaço de chocolate da geladeira. Ele falou que não era para ela mexer na geladeira porque empregado não tem o direito de abrir a geladeira e mexer (JOANA, 2022)”.

A palavra humilhação relatada pela trabalhadora Joana também aparece nas narrativas de outras duas entrevistadas. As trabalhadoras Helena e Solange mencionam o quão humilhante são essas situações. Em comparação com outros tipos de trabalhos que exigem grande esforço físico elas afirmam que trabalhar de empregada doméstica é pior, pois além da função ser cansativa, existem as inúmeras explorações pelas quais são expostas, principalmente por parte das patroas. Solange menciona que não existem patroas boas, isso em razão de no início demonstram que são compreensivas e as tratam bem, e após um certo tempo já não são mais assim:

Mas olha, é insuportável trabalhar de doméstica é o pior serviço que pode existir, é humilhante mesmo, é pior do que varrer rua, é pior do que ser gari, é o pior dos piores serviços que tem. É mais fácil você carpir um lote, ir para uma roça, do que você ser doméstica, pode ter certeza absoluta disso. E a maior parte dos patrões são assim, eles não te dão um nada, é difícilimo, eu nunca peguei assim (bons patrões), eu nunca tive o valor devido, tudo que eu tenho foi tirado dos braços mas sem valor de empregada doméstica. [...] **A pior humilhação é ser doméstica**, não existe patroa boa, não pensa, não bota na tua ideia, porque elas dizem, quando elas vão te contratar, nossa elas te botam lá em cima: “porque querida, aqui em casa é assim, não tem serviço, porque tu sabes que, que um dia tu fazes isso, um dia tu fazes aquilo”. Elas te iludem até você pegar. Quando fazem um dia, dois dias, essa mesmo que eu trabalho, meu Deus do céu, Jesus, às vezes eu digo, comparo ela com essa guerra, Deus que me perdoe, eu digo assim: será que Deus não vê o que ela faz para gente? (SOLANGE, 2022).

[...] Nesta outra (casa) eu fui muito humilhada, eu tinha que limpar coco de cachorro, eu tinha que fazer tudo o que eles queriam, na hora do almoço eu tinha que sair da cozinha, eu tinha que ir lá pra área de serviço até eles almoçarem, que eles não queriam ver a empregada desfilando na casa na hora das refeições, então a minha vida foi assim. [...] Nesse emprego que eu fui humilhada eu fiquei dois anos, sem ser fichada. Foi bem complicado! Trabalhar de doméstica não é fácil para ninguém, eu já trabalhei muitos anos de doméstica, então hoje eu digo mesmo, **trabalhar de doméstica não quero mais, não quero mais mesmo, porque é muito humilhante**. Preciso trabalhar, não vou dizer que não quero mais trabalhar, até trabalho, mas desde que você tenha os teus horários de trabalho, que tenham os teus direitos de décimo terceiro, de uma férias, de ser fichada, de ter todos os teus direitos, aí sim, aí eu volto a trabalhar de doméstica, quero sim, porque eu não tenho estudo, sou obrigada a trabalhar, então para mim é uma profissão que eu amo trabalhar, eu amo trabalhar nessa profissão, só que é uma profissão que não é valorizada (HELENA, 2022).

A gente é honesto, patrão é honesto igual a ti? No fim tu te ferra, a hora que for procurar teus direitos tu te ferra, patrão está sendo honesto comigo, mas às vezes quando chegar na tua idade para procurar teus direitos de aposentar, cadê? Patrão não foi honesto como tu foi, porque tu sabe hoje em dia que o pobre é, mas o rico não, tu pode passar fome, pode comer um arroz com feijão, uma farinha com açúcar, mas ele está ali, ele é honesto e o rico não é, eles nunca foram e nunca vão ser, quem se ferra quem é? Nós! Somos humildes, a gente é honesto, mas no fim às vezes eu penso: para quê tanta honestidade? Porque a gente é honesto se eles não são [...] (ZULEIDE, 2022).

A trabalhadora Helena reforça a questão das classes quando em seu relato diz que os patrões não gostavam de vê-la na cozinha durante as refeições e que ela deveria ir para a área de serviço durante esse período. Já a trabalhadora 10, relata que sempre foi honesta com seus patrões, porém alguns deles não foram honestos quando não assinaram a carteira dela. Conforme Ávilla (2009), a função das mulheres enquanto patroas é legitimar o poder que a classe dominante tem em relação à classe dominada. Ainda para a mesma autora, as mulheres pertencentes a essa classe sempre tiveram outras mulheres para realizar as tarefas de cuidados com seus filhos

e com a casa, portanto pertence a elas o papel de fiscalizar as atividades da empregada doméstica e assegurar que seja mantida a ordem. “Coube sempre às mulheres dessa classe a função de cuidar dos rituais do espaço privado da família para mostrar e preservar a tradição dos costumes de classe que legitimam o poder no próprio campo das relações burguesas (ÁVILLA, 2009, p. 103). Uma questão apontada pela entrevistada Solange diz respeito a uma situação em que a patroa jogou água no chão após a empregada ter limpado, isso para que ela limpasse novamente:

[...] Tu tá limpando aqui, daqui a pouco: “Aí meu Deus, tropecei no balde!” Mentira, só para jogar água no chão para fazer tu voltar para trás e ter que limpar tudo (de novo). Passam o dedo, porque tu é lerda, porque tu não limpou bem aqui, porque a outra arreda aqui, arreda lá. Mas como que vai arredar uma coisa, esse meu aqui (apontando para o sofá) tá velhinho mas dá para arredar, mas como arredar um sofá daquelas antiguidades que você vê nessas novelas chiques? Sem contar que uma mesa, tu leva quase uma hora para montar uma mesa de café, é tudo muito chique, muito tudo. Guardanapos e coisarada (SOLANGE, 2022).

Além do retrabalho na limpeza, a empregada citou o tempo gasto todos os dias com a mesa de café da manhã que tinha que ser posta sempre com muitos detalhes. A fala da trabalhadora vai ao encontro da pesquisa realizada por Monticelli com patroas na cidade de Curitiba - PR, de acordo com os dados obtidos na pesquisa: “As patroas idealizavam uma casa impecavelmente limpa e organizada, que não houvesse nada fora do lugar, nenhuma poeira ou sujeirinha acumulada em nenhum dos mais escondidos cantinhos da casa [...]” (MONTICELLI, 2017, p. 218). Essa questão expõe mais uma vez a desigualdade em que são colocadas essas mulheres.

Nesse sentido, as entrevistadas Joana e Silvia pontuaram mais situações em que as patroas as colocavam. Silvia relata que apesar da patroa ter máquina de lavar roupas, as roupas novas ela tinha que lavar à mão porque a patroa não a deixava colocar na máquina, o que facilitaria seu trabalho: “Tinha máquina, mas às vezes roupa ela queria que lavasse tudo na mão.” (SILVIA, 2022). Já a trabalhadora Silvia, expôs que mesmo com todas as atividades do serviço doméstico ela ainda tinha a função de todos os dias acordar um dos filhos do casal, e essa tarefa por vezes demorava muito tempo. Além de que a patroa enviava mensagem perto de seu horário de fim de expediente para que ela fizesse bolos e pães:



Era um apartamento no centro, eles me tratavam bem, só que eles tinham duas crianças. Eu lavava, passava, cozinhava, e fazia até mistura: bolo e pão. Ela não comprava mais nada no mercado de mistura porque sabia que eu fazia, então eu tinha que fazer cavaquinho, bolinho, coisas assim, tinha que fazer tudo. E o menino, eu tinha que acordar ele às 09:00, mas eu tinha que começar a chamar ele, eu chegava lá 07:30, ele tinha que acordar às 09:30, mas eu tinha que chamar ele desde a hora que eu cheguei (JOANA, 2022). Às vezes eu saía 16:30 da tarde era 15:30 ela me mandava mensagem para fazer um bolo (JOANA, 2022).

A entrevistada narrou uma das vezes em que a patroa reclamou que um tapete do quarto da criança não estava bem limpo, este foi o estopim para ela não permanecer mais ali: “[...] Tu sabes que o tapete da Valentina tem que lavar, tá muito sujo”. Sabe aquelas bem chatas? Pronto, eu estourei, me deu um revertério”, eu disse: Chega!” (JOANA, 2022). Enquanto a entrevistada narrava o fato, começou a chorar pois lembrou de como o patrão a expulsou da casa naquele dia: “E tu pode sair aqui de casa agora! Larga tudo que tais fazendo, larga tudo e vai embora! Eu comecei a chorar e ele bem assim para mim: E não adianta chorar, tá? Não adianta chorar que esse teu choro aí não vai enganar ninguém. [...] (JOANA, 2022). Após isso, para não ter o custo da rescisão do contrato de trabalho, os patrões tentaram convencê-la a voltar e informaram que ela quem se demitiu do emprego e não eles que a demitiram: “Eles mandaram várias mensagens. [...] Eu falei que não voltava mais, ela falou assim: Vamos deixar bem claro que é tu que tá saindo (na mensagem) (JOANA, 2022). Isso porque quando uma pessoa é demitida sem justa causa ela tem direito a receber uma multa assim como pode solicitar o seguro-desemprego. Para não arcar com esse custo, os empregadores disseram que a empregada quem se demitiu.

Ainda no que diz respeito às relações de patroas e empregadas, segundo Kofes (2001, p. 163): “Várias diferenças inter cruzam-se no doméstico: diferenças de classe, de relações familiares de comportamentos culturais, de experiências individuais, de dimensões do público e do privado”. Também segundo a mesma autora, a diferenciação de gênero é compartilhada pelas empregadas e patroas, porém opostamente vivenciada por elas. Nesse sentido, Miriam relata vários casos de abuso de poder por parte das patroas, a trabalhadora cita situações em que precisava recolher peças íntimas sujas de sua patroa, assim como o excesso de sujeira que os patrões deixavam após os finais de semana:

Elas (patroas) são aproveitadoras, porque se tu tá sozinha em uma casa, a tua casa, tu tens o teu costume, tu não deixa calcinha jogada, tu vai tirar a tua calcinha e colocar no cesto e lavar ou qualquer coisa assim. E tem muitas

que faziam isso, calcinha suja, de ter relação com o marido e a gente ver que tiveram. [...] Acontece muito isso, de ir arrumar a cama e estar ali, como diz, a prova que fizeram. Como eu vou te dizer, de saber que tu é uma empregada e tens que fazer, porque eles estão te pagando por aquilo ali. [...] E tem outra, não recolhiam nada! Taça por tudo que era lugar, carne, carne que eles assavam e ali ficava, nem para guardar. [...] Até na segunda-feira! De carnes ainda para assar na bacia, ali tava, era garrafas de champanhe para tudo que era lado, aquelas latas de cerveja para todos os lados [...] A louça ficava de sexta até segunda tudo na pia, de não ter um prato, um copo para eles usarem mais, tudo! Aí já iam lá para a cristaleira tirar coisa limpa da cristaleira. Tu olhava aquilo ali e dava vontade de voltar embora, mas era o serviço, tu tava sendo paga por aquilo ali (MIRIAM, 2022).

Referente às atitudes das patroas, pode-se afirmar que as questões de gênero nessa relação não eliminam as opressões de classe alocadas no poder que a patroa detém para com a empregada. A famosa máxima de dizer que a trabalhadora doméstica faz parte da família abre margem para que muitos patrões utilizem deste artifício para abusarem da relação e não cumprirem com obrigações legais. Por outro lado, algumas trabalhadoras veem como uma vantagem a relação de proximidade com a família. Conforme Silva (2012, p.10): “Valorizam o sentimento de acolhimento por parte da família empregadora, e o sentimento de pertencimento à família, que é medido pela maneira como é tratada pela patroa [...]. Em relação ao sentimento de acolhimento e pertencimento cabe destacar as memórias e os sentimentos das empregadas que vão para além do campo do trabalho, conforme capítulo a seguir.

## 5 AS VIVÊNCIAS DAS TRABALHADORAS PARA ALÉM DO CAMPO DO TRABALHO: MEMÓRIAS E SENTIMENTOS

Neste capítulo, serão apresentadas as memórias das trabalhadoras domésticas entrevistadas com foco na compreensão da forma como estas se sentem atuando nesta profissão e também as suas memórias individuais e coletivas. Serão também abordadas as relações subjetivas que incidem diretamente sobre o trabalho doméstico remunerado e as jornadas pessoais das trabalhadoras que se cruzam com os desafios encontrados no âmbito profissional. As trabalhadoras “domésticas” e “cuidadoras”, conforme Guimarães e Hirata (2000), são figuras que fazem parte do universo das casas de classe média e alta. A terceirização deste tipo de trabalho, realizados de maneira gratuita, minimiza a exclusividade de ser apenas exercido pela mulher enquanto “dona de casa” (GUIMARÃES; HIRATA, 2000).

No que concerne às mulheres entrevistadas nesta pesquisa, o trabalho doméstico e de cuidados não foi uma realidade delas apenas na vida adulta, pois na infância já assumiram o cuidado dos filhos de outras mulheres iniciando como babás, como já descrito. Para três das entrevistadas, esse trabalho foi repassado por suas próprias mães, conforme descreve a participante da pesquisa: “minha mãe saiu e eu fiquei no lugar dela, porque ela não podia mais trabalhar, já estava bem doente” (SILVIA, 2022).

Relativamente ao caso de Rose, sua mãe era lavadeira de uma família e a indicou para que trabalhasse nessa mesma casa atuando como babá. Neste período, a trabalhadora tinha 14 anos. Quando estava com aproximadamente 17<sup>8</sup> anos, viajou para o Rio de Janeiro para trabalhar como empregada doméstica na casa de uma família bastante rica. Quem a indicou para o trabalho foi uma amiga de sua mãe que morava no Rio de Janeiro e esteve em Criciúma para uma visita: “Ela perguntou se eu não queria ir para o Rio, conhecer o Rio, eu tinha muita vontade de conhecer o Rio, naquela idade, sabe como é, né?” (ROSE, 2022).

A trabalhadora Silvia também começou sendo indicada por sua mãe, que na época trabalhava como cozinheira: “a minha mãe trabalhava como doceira, uma pessoa muito influente em Criciúma, ela tinha as amigas, as pessoas que ela

---

<sup>8</sup> Rose não possuía memória exata da idade que tinha quando os fatos aconteceram.

conhecia, e assim a gente foi começando a trabalhar, a minha irmã a mesma coisa” (JOANA, 2022).

Dentro dessa perspectiva, considera-se que a sucessão é uma realidade comum às trabalhadoras domésticas entrevistadas nesta pesquisa. A indicação a sucessão, por alguém da família ou por alguma pessoa conhecida, corrobora a condição de uma oportunidade de trabalho para mulheres jovens e pobres, em muitos casos, ainda na infância. Para Ávilla (2009, p. 178), “em qualquer contexto de origem, urbano ou rural, a infância é um tempo da existência roubado das meninas que se tornaram trabalhadoras como uma condição anterior, ou em concorrência ao acesso a brincadeiras e ao estudo”. Além disso, a sucessão é um sinônimo de confiança e segurança para as famílias que as contratam, uma vez que foram indicadas por pessoas que não são desconhecidas.

Assim como as próprias empregadas domésticas recomendam umas às outras, as patroas indicam as trabalhadoras a outras pessoas da família ou conhecidas, tal como aconteceu com a participante Marta: “[...] trabalhei numa casa que eu trabalhava na filha, depois fui trabalhar na mãe” (MARTA, 2022). Ela explica como era: “Na verdade, somos em 3 irmãs e todas as 3 são empregadas domésticas, e todas as 3 conhecem Criciúma, um monte de lugares, então se hoje não dá para mim eu dou para minha irmã, eu sai agora e dei pra minha sobrinha, e assim a gente vai passando de uma pra outra (MARTA, 2022). Neste caso fica evidente o laço que essas mulheres possuem umas com as outras, quando veem uma oportunidade de trabalho logo procuram uma pessoa familiar ou conhecida para este emprego.

Esses fatos reafirmam a “cultura doméstica” apontada por Monticelli (2017) em que a dependência econômica não é a única condição atribuída a essas mulheres, existe também uma confiança construída a partir de uma lógica geracional cultivada por uma amizade muitas vezes nutrida na infância. Isso porque essas mulheres eram condicionadas a trabalhar na casa de outras pessoas, tal qual a explicou Rose.

A empregada doméstica Rose, após alguns anos trabalhando em outro estado, retornou a Criciúma e foi morar com sua mãe. Nesta época ela já tinha dois filhos e estava à espera do terceiro. Em um primeiro momento trabalhou em salão de beleza, após isso sua mãe abriu um pequeno espaço para cuidar de crianças, então ela foi trabalhar com a mãe: “[...] Eu cuidava das crianças [...] Eu parei de trabalhar na

creche da mãe e fui trabalhar na prefeitura, na AFASC<sup>9</sup>. O mesmo sistema de creche (ROSE, 2022). Passado o período trabalhando com cuidado de maneira remunerada, a trabalhadora se aposentou. Pode-se afirmar então que durante toda a sua trajetória profissional ela esteve ligada aos trabalhos de cuidados. Além disso, um outro fato chama atenção em sua trajetória, um período em que foi “convidada” pelos seus patrões a morar com eles nos Estados Unidos e acompanhar a família nesta mudança e ela não aceitou. O motivo que fez com que ela ficasse no Brasil está relacionado ao racismo, tema será discutido no tópico a seguir.

## 5.1 PRECONCEITO RACIAL E OUTROS TIPOS DE VIOLÊNCIAS

A falta de reconhecimento de direitos não é o único precedente sentido por trabalhadoras domésticas negras. O racismo é diariamente vivenciado por essas mulheres. No Brasil, conforme Costa *et al.* (2022), as heranças do servilismo e da escravidão são mantidas mesmo após anos da abolição do trabalho escravo e de discursos e discussões políticas que desmistificam a desigualdade.

Das três mulheres negras entrevistadas, apenas uma relatou ter sofrido racismo diretamente. Entretanto, uma das trabalhadoras que disse não ter sofrido racismo, em determinado momento contou um episódio em que sentiu medo de se mudar para os Estados Unidos com a família para a qual trabalhava por conta do racismo: “Eu fiquei pensando, porque era uma época que era difícil, para nós morenos ir para os Estados Unidos. Aquela época que tinha aquele preconceito, aquela coisa toda. [...] Fiquei com medo. [...] (MIRIAM, 2022)”. A entrevistada questionou seus patrões sobre como seria morar nos Estados Unidos e eles afirmaram que lá tinha preconceito, por esse motivo ela optou por não ir:

Eu virei para ela (patroa), olhei bem sério para ela: “Eu acho que eu não vou”. Ela: “Mas por que que tu não quer ir? Tá tudo certo, ele (marido) vai com você”. Eu digo: “Vamos que eu me perco lá numa calçada? Porque o de cor andava numa calçada que tinha aquele lado, aquela coisa, separado. Vamos que eu me perca em uma dessas calçadas, eu vou ter que ficar onde?” Eu fiquei com medo de ir, por causa do preconceito e essas coisas todas (MIRIAM, 2022).

---

<sup>9</sup>Associação Feminina de Assistência Social de Criciúma, entidade não governamental que disponibiliza educação infantil em caráter filantrópico.

O medo do preconceito referido pela participante Miriam em estar no “lugar errado” se dava pela segregação racial existente nos Estados Unidos, um fenômeno de grandes proporções que em síntese se constitui pela separação espacial ou física de pessoas que não possuem a mesma “raça” assim como afirma França (2017). Ou seja, a cor determinava qual espaço poderia ser ocupado por aquela pessoa. Os movimentos de direitos civis influenciaram, entre os anos 50 e 70, as mudanças de diversas políticas sociais dos Estados Unidos, promovendo o combate à repressão a grupos minoritários (SILVA, 2021).

Apesar de não ter ido para outro país com a família, a trabalhadora se mudou diversas vezes com a família enquanto era solteira. Supostamente, o fato de quererem levá-la junto a outro país demonstra que a tinham como uma posse. De acordo com Guimarães e Hirata (2016, p. 154) [...] “a presença habitual da trabalhadora doméstica nos lares de classe média e alta é um traço cultural marcante da organização da vida cotidiana das pessoas mais afluentes na sociedade brasileira, um traço herdado dos tempos da escravidão”. Nesse sentido, Kofes (2001, p. 177) aponta: “o que distingue a empregada do escravo é, fundamentalmente, o assalariamento, as horas de trabalho reguladas, poder de ir e vir para o trabalho”.

No caso de Miriam, o racismo para ela era bastante evidente e acabou por relatar alguns acontecimentos sofridos em sua trajetória, como quando em uma das casas onde trabalhou recebia tratamento diferente da sua colega, que era babá (branca): “Eu estava numa (casa) agora que eu acho que um pouco, preconceito. Porque ela (patroa) tinha duas empregadas, eu e a babá. Com a babá, ela conversava normal e comigo nunca, não tinha aquela abertura que ela tinha com a babá [...]” (MIRIAM, 2022). Depois de um tempo, foi demitida com a justificativa de que não tinham mais condições de manterem ela. “[...3] Mas são podres de rico, podres de rico! [...] Me pagou um mês de aviso sem eu precisar trabalhar, mas tu vê que era por causa de racismo [...]” (MIRIAM, 2022).

Durante sua trajetória como empregada doméstica, Miriam trabalhou em algumas casas onde passou por situações de racismo e precarização. Neste sentido, a participante relembra uma situação recente, em que ela e uma outra funcionária iniciaram juntas na casa, porém a patroa não conversava com ela, apenas com a outra funcionária que era branca. Depois de um tempo ela foi demitida e acredita que o motivo seja pela questão racial:

Tem muitas pessoas daquele jeito, tu tá sendo paga tu vai fazer e pronto, e sem contar que eu já fui trabalhar em casas da pessoa não me conhecer e eu dizer: fulana falou que você está precisando e eu também estou precisando e tal, tal, tal, eu só quero te dizer que eu sou negra. E a pessoa não aceitar, aí dá uma desculpinha (MIRIAM, 2022).

Após lembrar o episódio, ela indicou outras vezes em que passou por situações de racismo. Em uma das casas que trabalhou, as crianças falavam de sua cor. [...] já trabalhei em uma casa que os filhos diziam: “- Olha a cor dela! Olha a cor dela! (Risada) [...]”. Na residência onde aconteceu este fato, a entrevistada afirmou ter intimidade e ter cuidado da criança dos dois aos sete anos, então teve a oportunidade de ensinar que todas as pessoas eram iguais independente de sua cor: “[...] E fui ensinando ela, tanto que nos aniversários, ela não tinha nenhuma boneca preta, eu dava. Dava de presente para ela as bonequinhas pretas, ela amava, amava. É bem complicado” (MIRIAM, 2022).

A remuneração do trabalho doméstico não elimina as desigualdades de classe e étnicas raciais incididas nas relações e nem tão pouco concede direitos trabalhistas já reconhecidos (MONTICELLI, 2017). Cabe ressaltar que as chamadas brincadeiras racistas, a sutileza com relação à discriminação, a culpabilização do negro sobre resolver a situação de racismo, a falsa neutralidade da abordagem do tema racial e também a não percepção da reprodução do racismo foram algumas questões apontadas no estudo de Nunes (2010) sobre o preconceito no Brasil e na Espanha.

A participante também trouxe para a discussão a percepção dela sobre Criciúma ser um município muito racista e que essa questão para ela ficou mais evidente, após um acontecimento em que ela foi alertar que uma senhora, que saía do terminal de ônibus estava com o zíper aberto e a mulher puxou a bolsa para perto de si quando ela se aproximou, como se fosse ser roubada: “[...]Eu disse: “- Senhora?” Guria, ela puxou a bolsa assim (fez o gesto da bolsa sendo puxada). Eu disse: “-Não senhora, era só para avisar que seu zíper estava aberto”. Ela me olhou, ela achou que eu ia roubar ela. Acontece muito isso aqui, Criciúma, nossa! A gente sente, né?” (MIRIAM, 2022). A entrevistada, nos dias atuais, está contratada como auxiliar de limpeza em uma unidade básica de saúde. No momento da realização da entrevista, fazia cerca de três meses que havia pedido demissão da última casa onde trabalhou como empregada doméstica.

Acusações de roubo, também, foi levantada por outras duas trabalhadoras. A participante Solange citou um ocorrido no qual uma patroa insinuou que ela havia

roubado um objeto da casa, afirmando que já havia sido roubada por uma mulher negra e com a bolsa igual a dela, o que claramente se tratava de uma mentira:

A patroa disse: “Mas tu viu, eu tenho certeza que tava aqui, eu tenho certeza que eu trouxe, eu tenho certeza disso, eu tenho certeza daquilo”. Sempre tinha aquela humilhação, porque tu sabe que não tá, mas tu fica naquela humilhação de que tu pegou.

A patroa: “Eu tive uma negra há um tempo atrás que ela vinha com aquela mesma bolsa alaranjada igualzinha aquela tua”. Eu: “Sério, dona Lourdes?”

Ela: “É, exatamente! Ela saía com as bolsas cheinhas”.

Eu: “-Mas que nojenta, ela não vem para trabalhar, vem para roubar. [...]”.

Sabe, insinuando, jogando para as pessoas que vão trabalhar com ela, não só para mim mas para as outras que vão trabalhar com ela. A humilhação é muito grande, muito grande, muito pesada (SOLANGE, 2022).

De acordo com Monticelli (2017, p. 219), “[...] duas mulheres que precisam administrar e negociar as pressões e explorações da divisão sexual do trabalho, as diferenciações vão se estabelecer através de pressupostos de classe e por meio do racismo”. O preconceito racial com que a patroa narra a situação está ligado com a impunidade que estes casos possuem no Brasil. A Lei 7.716 de 5 de janeiro de 1989 protege os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional (BRASIL, 1989). Entretanto, assim como no caso das participantes dessa pesquisa, muitas situações não são denunciadas, o que deixa muito evidente que a legislação por ela mesma não é garantia para que não haja preconceito. Tal fato fica notório na pesquisa de Ávila e Araújo (2017) que analisa o perfil dos casos de racismo no Distrito Federal deixando evidente que os registros são deficitários, tanto em relação à alimentação correta dos casos no Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), quanto também na forma como os casos são registrados, que geralmente são alocados como injúria racial, e não como racismo<sup>10</sup>.

Dentre os 150 casos registrados no Distrito Federal analisados por Ávila e Araújo (2017), 96,6% foram tratados como injúria racial, os outros como racismo. Cerca de 57 (34,7%) casos aconteceram no local de trabalho da vítima, sendo estes cometidos em sua maioria (43 casos - 28,7%) por clientes. Os empregadores eram responsáveis por 6,6% (10) dos casos de racismos acometidos analisados. As ofensas praticadas foram: sobre a capacidade laboral ou intelectual; relacionadas à moralidade; aspectos estéticos; aspectos sociais; ofensas equiparando a vítima a

<sup>10</sup> O crime de racismo é aquele que atinge um coletivo de raça, cor e etnia. Já a injúria racial, é a ofensa direcionada a uma pessoa sobre elementos de raça, cor, etnia, religião, origem ou até pessoas idosas ou portadoras de deficiência física (TJDF, 2023).



animais; ofensas relacionadas à inferioridade intrínseca; ofensas com a simples referência pejorativa à cor; e ofensas a outros grupos, como nordestinos, idosos e brancos (ÁVILA; ARAÚJO, 2017).

Ainda no que diz respeito a acusações de roubo, Helena também mencionou sobre o assunto informando que se sentia testada por diversas vezes. Os patrões deixavam propositalmente dinheiro em lugares onde a empregada iria limpar para verificar se ela realmente era honesta ou se pegaria para si:

Era dinheiro por cima de mesa, por cima de tudo, de balcão, dentro dos quartos, era joia, era tudo, eu só afastava, parece que deixavam de propósito! Nos bolsos das calças... Como se eu fosse lavar e ia pegar, mas graças a Deus nunca precisei pegar, quer ver quando ia a primeira vez, era um abuso, mas eu não tiro a razão delas, porque elas estão pegando alguém que não conhece, porque o mundo tão cruel não é fácil confiar em alguém (HELENA, 2022).

Neste sentido, Brites (2000) indica que em sua pesquisa as acusações estão fincadas como “prática cultural”, ratificando o relato exposto. O questionamento a ser analisado em tal situação não é se a empregada roubou ou não, mas sim a normalidade de como a acusação é feita e com que as empregadas encaram de maneira natural. Ainda para a mesma autora, os roubos são queixas frequentes das patroas: “queixas exaustivas sobre limpeza, desordem, insolências, mentiras e faltas e os intoleráveis “roubos” que as patroas atribuíam as empregadas” (BRITES, 2000, p. 8). Nesses casos, o que chama a atenção é que as empregadas sempre são culpadas de roubo, porém elas afirmam que não roubaram. Ou seja, os patrões as culpam sem terem provas.

O trabalho em uma lógica capitalista é essencial para a reprodução da vida nas suas demais áreas. Sendo assim é sempre necessário considerar o trabalho como um espaço que reproduz e produz desigualdades sociais que deveriam ser intermediadas a partir de políticas que asseguram igualdade entre todos/as indivíduos (CARNEIRO, 2011).

Além de todos os preconceitos e subalternidades aos quais as trabalhadoras estavam expostas, a violência doméstica também fazia parte da realidade de quatro mulheres entrevistadas nesta pesquisa. Fortalecendo essa afirmação, Day (2003, p. 10) esclarece que: “a hipótese de que o ambiente familiar, pelas ligações afetivas, protegeria seus membros mais vulneráveis, tem se mostrado

bastante falha”. As entrevistadas 02 e 09 descreveram as situações de agressão física:

Eu apanhei muito, igual cachorro, desse meu ex-marido, apanhei que nossa, muito muito [...] Me batia igual um cachorro, muito ciúme. Essa minha filha de 20 anos ela agarrava nas costas do pai e dizia: “pai para de bater na minha mãe, por favor”. Uma vez ele me jogou dentro desse quarto ali (mostrou o quarto) e fui cair ali na porta do banheiro, eu nunca tive sorte com marido. Eu largava dele, mas ele voltava, largava e voltava. Mas Deus permitiu que eu caísse lá no fundo do poço pra ele sair de dentro de casa, daí ele saiu. [...] Sim, foi embora, pior momento que a gente precisou ele me abandonou. 23 anos vivendo juntos e eu sempre me dedicando a família, minha filha e ele, enquanto ele andava de calçado de marca eu andava de chinelo de dedo (HELENA, 2022).

A entrevistada Helena relatou que a filha, ainda criança, presenciava as cenas de violência, o que acontecia também com a entrevistada Sílvia. Em um dos relatos da trabalhadora, ela contou que seu marido tinha problemas com álcool e quando estava bêbado a importunava e agredia seu filho pequeno. O álcool e o ciúme são alocados na pesquisa de Adeodato *et al.* (2005) como os principais fatores que levam à agressão.

A trabalhadora narra também que apesar da dificuldade financeira dedicava-se ao máximo para alimentar seus filhos, conforme relato:

Uma vez eu cozinhava até na rua, que faltava gás, e não tinha dinheiro para comprar gás e fazia foguinho na rua, cozinhava, botava feijão cozinhar, eu passei muito trabalho, e depois ainda tinha marido que bebia, que me incomodava um pouco. [...] Ele chegava e ainda me perturbava bêbado. [...] Ele tirava o menino pequeno da cama, que era o mais novo, ele sacudia e jogava, eu passei muito trabalho [...] Mas naquela época tinha uns policiais bons, agora só prende uma noite, depois no outro dia solta, eles não ficavam presos (SÍLVIA, 2022).

O abandono e o retorno são situações comuns em relacionamentos violentos. O processo de saída acontece diante de variados fatores que quebram paradigmas quanto a sua negação, racionalização, culpa e submissão. Mulheres que sofrem esse tipo de violência têm sua saúde física e emocional atingidas negativamente, imediatamente ou a longo prazo em todos espaços da sociedade (DAY, 2003). Logo, a violência física não é a única dentro do espaço doméstico. São reconhecidas pela Lei nº11.340, de 07 de agosto de 2006 como formas de violência doméstica:

- I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;
- II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;
- III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;
- IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;
- V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Em relação aos cinco tipos de violência citados na legislação, de acordo com o relato de Joana, ela sofreu quatro formas de violência, sendo elas: física, psicológica, sexual e a patrimonial. A violência física aconteceu em um episódio no qual o marido arremessou um celular no rosto dela após ter ouvido ele ao telefone com uma suposta amante: “Ele pegou o telefone e tacou na minha cara” (JOANA, 2022). A entrevistada conta ainda que sua maior preocupação no momento era a vergonha de ir trabalhar com o hematoma, ela narrou a situação apontando para seu próprio rosto demonstrando o local machucado: “[...] Arrochou tudo isso aqui, e a minha preocupação sabe o que era? Chegar na casa que eu estava trabalhando, da criança, ele tinha 2 anos e meio, 3, de ele me perguntar, o que eu ia falar? A minha preocupação na época foi isso” (JOANA, 2022).

O segundo tipo de violência sofrido pela entrevistada foi a psicológica quando o esposo não deu apoio para cuidar da mãe adoecida que veio a falecer:

A minha mãe ficou doente e a minha mãe teve que ficar na casa dos filhos, ela foi lá para casa, ele falou que não queria ela lá, e ela tinha dificuldade, ela tinha diabetes para andar, ela era meio pesadinha. Eu nunca esqueço, eu tinha recém feito uma cirurgia, eu tirei o útero, acho que fazia 2 meses e eu não podia pegar peso, e a minha mãe era um pouquinho forte, pesada, ela pediu para mim descer, eu tive que descer um degrau com ela na minha casa, eu assim para ele: Me ajuda com ela? Ele: Não vou te ajudar, porque eu não quero ela aqui. O que eu ia fazer? Eu assim totalmente dependente dele, os

meus filhos já estavam grandes, ela piorou mais, foi para o hospital e faleceu (JOANA, 2022).

Ainda no que diz respeito à mãe da entrevistada que estava doente, o agressor condicionava a mulher a manter relações sexuais para que ele a levasse para visitar seus pais, caracterizando assim a violência sexual: “Eu tinha que transar para ele poder me trazer na minha mãe, para eu poder ver minha mãe e meu pai que já eram idosos [...]” (JOANA, 2022). Ela conta que tinha vergonha de se separar, pois em seu entendimento não seria algo aceito pela sua família:

No dia da minha separação eu chorei tanto, não porque eu não gostava mais dele, já tava com raiva, eu chorei tanto porque nossa, eu fiz um casamento tão bonito [...] Mas eu tinha medo também de me separar, eu me separei quando meus pais morreram, porque eu queria que eles não me vissem separada, não queria. A gente de família pobre, eu fui a única mulher, filha dele, que casou na igreja, meu pai me levou. Eu não queria decepcionar eles (JOANA, 2022)

Quando finalmente conseguiu se desvencilhar do relacionamento abusivo, a trabalhadora sofreu violência patrimonial. O marido contratou uma advogada de seu círculo de amizade que agiu de maneira parcial em relação a conciliação e a divisão dos bens do casal, uma vez que a esposa tinha dedicado seu tempo a cuidar dos filhos e da casa: [...] “Ele gastou muito dinheiro, gastou o meu dinheiro por direito, ele contratou uma advogada amiga dele. [...] Mas a advogada queria puxar a brasa para a sardinha dele” (JOANA, 2022). Percebe-se que mesmo tendo consciência do tipo de relacionamento no qual estava inserida, a vergonha de não ter um marido como referência fazia com que ela permanecesse no casamento. De acordo com Souza e Da Ros (2006, p. 522) “a dependência emocional do companheiro e a necessidade de ter alguém como “referência” levam mulher à submissão, a sujeição e às agressões, que vão de emocional a física e muitas vezes intercalam-se”. Além disso, um outro fator apontado pelos autores diz respeito a vergonha de denunciar a pessoa que escolheu para constituir uma família e ser pai dos seus filhos (SOUZA; DA ROS, 2006).

Segundo pesquisa de Gomes *et al.* (2022), a permanência das mulheres em relacionamentos abusivos se dá: a) por não se reconhecerem em relacionamentos violentos, principalmente no início da relação; b) por acreditarem que podem controlar os episódios de violência; c) por apresentarem comportamento psicoemocional,

influenciando na sua autoestima e a partir de sintomas depressivos; d) e porque confiam na mudança do parceiro (GOMES *et al.*, 2022).

Conforme apontado, um dos motivos que fazem com que as mulheres permaneçam em relacionamentos abusivos muitas vezes são os filhos e como isso seria visto pela sociedade. Essa preocupação com os filhos aparece nos relatos das entrevistadas, porém muitas vezes sentem-se culpadas por estarem mais presentes na vida dos filhos das patroas. A falta de cuidado com que as trabalhadoras relatam que as patroas têm com os filhos será abordado no tópico a seguir.

### **5.1.1 Cuidados e afetos dentro e fora do trabalho: a relação com os filhos das patroas e os próprios filhos**

As trabalhadoras de modo geral muitas vezes precisam fazer renúncias, e no caso das domésticas, em especial, uma delas justamente diz respeito ao cuidado dos próprios filhos para cuidar dos filhos das patroas. Assim, o tema referente às relações de afeto que as trabalhadoras desenvolvem com as crianças e idosos serão analisadas neste tópico, pois normalmente tais vínculos impactam diretamente nas relações de trabalho. Cabe ressaltar que este apego às crianças também está relacionado com o fato de que essas mulheres não podem cuidar de seus filhos, e sim, cuidam dos filhos dos outros.

A gente se apega se tem criança, se apega nas crianças. [...] As crianças da dona Carla gostavam muito de mim. [...] Quando eu não quis mais trabalhar, que eu quis sair, as crianças ficaram de mal comigo e não quiseram mais conversar comigo, porque eu disse que nunca ia deixar elas. A menina ia para minha casa na sexta-feira, ela ia na sexta e voltava comigo na segunda, ou eles iam na minha casa pegar a menina de volta, porque ela não me largava, hoje ela tá com 20 e poucos anos (Na época em que a entrevistada começou a trabalhar nesta casa a criança citada tinha 6 anos) (MARTA, 2022).

Quando questionada se recebia por cuidar da criança aos finais de semana a trabalhadora disse que sim, mas que também tinha um apego pela menina e não se importava caso não recebesse por isso, porque segundo ela o salário compensava. Nas palavras dela “Pagavam para ela ficar comigo, às vezes eu também levava porque ela gostava de ficar comigo” (MARTA, 2022).

A entrevistada Miriam também menciona a questão de cuidar dos filhos das patroas. Ela afirma que o cuidado com as crianças deveria ficar com as babás e não

com a trabalhadora que foi contratada para fazer a limpeza da casa. Além disso ela também aponta o fato de que as patroas não demonstram intenção em cuidar dos filhos: “[...] Tens que limpar os filhos delas, trabalhei em casa que elas não dão atenção nenhuma para os filhos, “é tudo” a empregada. É para dar banho, tudo! E elas ali, não fazem!” (MIRIAM, 2022).

A trabalhadora relata ainda que por vezes precisava ir trabalhar doente pois precisava fazer o almoço para a criança. A patroa dizia que se ela não fosse a menina não teria como se alimentar. Entretanto, a patroa poderia pedir comida de um restaurante ou ela mesma cozinhar para a criança. Nas palavras da entrevistada: “O compromisso era a menina, porque tinha que ter alguém para fazer o almoço, a babá não cozinava. Às vezes eu tava doente e ela (patroa) dizia: Vem! Não precisa fazer nada, só para alguém dar uma comidinha para a Isabelinha (MIRIAM, 2022)”. O que chama a atenção nesta fala é o fato de a patroa considerar que cozinhar é uma tarefa simples, que não fazer “nada” seria apenas cozinhar, sendo que é uma tarefa doméstica que demanda bastante tempo.

A entrevistada Solange também menciona sobre o cuidado com as crianças e com os animais de estimação. “Se tinha crianças tinha que cuidar, levar para o colégio. Cachorro, levar para dar volta com o cachorro, tem que levar. Levava para o colégio a criança, trazia, arrumava, muitas vezes ajudava até nas tarefas” (SOLANGE, 2022). Ao contar essa situação a trabalhadora utiliza a expressão *madames* para se referir às patroas, isso porque os cuidados com animais de estimação e de crianças ficam só sob responsabilidade das empregadas, conforme trecho a seguir: “São *madames* mesmo! E se tem o cachorro, limpar pátio, juntar grinha, juntar aquelas sujeiras, tudo junto.” (SOLANGE, 2022).

A trabalhadora Miriam também relembra uma situação de outra patroa que deixava as crianças com ela aos finais de semana:

Eu trabalhei em uma que ela era médica separada, ela tinha trigêmeos também, naquela idade de 10 anos [...]. Sabe o que ela fazia? Deixava as crianças comigo e final de semana e viajava, sem eu ter o que fazer, porque às vezes eu chegava na sexta-feira ela já tinha ido viajar, eu ficava com as crianças. [...] (MIRIAM, 2022).

Em uma das vezes em que as crianças estavam em sua casa, uma delas passou mal e teve que ir ao hospital. A trabalhadora chamou o genitor da criança e

ele a levou embora, porém no dia seguinte levou a criança de volta para a casa da trabalhadora.

O pai das crianças morava ali em Cocal, nós ligamos, mas tu pensa que ele deu confiança? Ficou eu e meu marido com as crianças lá, até que o vô chegou, eu pensei que a gente ia embora, pensei que ele ia dizer “pode deixar as crianças aqui comigo”. Não! Levei os dois, trouxe a Valentina e o Enzo, e o outro menino ficou, que era o que tava passando mal. No outro dia de manhã, o pai dele com o menino na minha casa, deixando a criança. Porque ele não podia ficar, porque ele tinha compromisso. [...] E quando eu vinha com eles para casa, às vezes eu vinha com eles no ônibus, tu precisava ver eles no ônibus eles corriam para lá e para cá, queriam apertar a campainha direto. E ela? Nem tico e nem taco. Amor pelos filhos? Nenhum, porque ela não “tava nem aí.” (MIRIAM, 2022).

O fato de as trabalhadoras estarem tão inseridas na rotina familiar faz com que situações de exploração sejam comuns. Para Ávila (p. 180, 2009), “ter participado de maneira intensa na criação dos/as filhos/as das patroas/patrões gera sentimentos de pertencimento familiar e, ao mesmo tempo, faz persistirem os elementos de desigualdade e exploração que marcam a relação de trabalho”. Tais explorações são reforçadas à medida que as patroas se sentem à vontade para pedir que a empregada doméstica faça trabalhos que não estão relacionados à limpeza, conforme aponta a entrevistada:

Essa mulher tinha uma criança, tinha que cuidar da criança e cuidar do cachorrinho, tinha que cuidar mais do animalzinho do que da criança. [...] A criança tinha um ano e três meses. [...] Meio período a criança ia pra creche. [...] Mandavam limpar xixi do cachorro, o que eles mandavam fazer eu tinha que ir lá, limpar, esterilizar, e tinha que dar banho no cachorro, tinha que secar com secador, uma coisa assim fora de outro mundo sabe, uma coisa bem humilhante, mas como a gente precisava trabalhar, a gente tem que fazer, tem que trabalhar [...] Eu trabalhava de segunda a sexta-feira, quando ela (patroa) ia viajar, ela me pedia para ir lá fora de horário tratar do cachorrinho, limpar as sujeirinhas do cachorrinho, eu tinha que ir, mas ela nunca me deu a mais que o salário, era aquilo (HELENA, 2022).

O cuidado com os animais de estimação também são alvo de exploração por parte das patroas. Além de Helena, outra entrevistada comenta que quando a patroa saía aos finais de semana ela tinha que se deslocar até a residência para alimentar os animais de estimação: “Quando ela ia para a praia, ela pedia para eu ir lá olhar, dar comida para os cachorros e botar água, ela tinha bastante cachorro” (SILVIA, 2022). A trabalhadora não era remunerada para exercer esse tipo de atividade.

Conforme Brites (2000, p.76), “é esperado da empregada doméstica o cumprimento das tarefas de limpeza, do cuidado da casa, das crianças, dos velhos e dos animais de forma discreta e afetiva”. Corroborando com essa afirmação as entrevistadas 02 e 08 falam sobre a dificuldade de conciliar as atividades de limpeza e os cuidados com os filhos das patroas: “Lavar, passar, cozinhar, tudo, a casa era todinha minha. Porque as crianças estudavam durante à tarde, e durante a manhã eu ficava com as crianças, e a tarde fazia o serviço da casa” (SOLANGE, 2022). De acordo com Helena, as suas funções eram: “Babá, doméstica, faxineira, porque a gente tinha que fazer tudo” (HELENA, 2022).

A dedicação exclusiva e em tempo integral faz com que as trabalhadoras não tenham tempo para se dedicarem as suas próprias vidas, incluindo seus filhos e famílias. Conforme Guerra (2017), por esse motivo o perfil das trabalhadoras domésticas, geralmente era traçado conforme a disponibilidade de tempo, sendo padrão mulheres solteiras e mais jovens, pois não teriam filhos e nem maridos para se dedicarem. Contudo, a atual conjuntura revela uma categoria de trabalhadoras mais velhas (GUERRA, 2017).

Além da difícil conciliação das atividades no trabalho doméstico remunerado, quando chegam no espaço familiar ainda têm a missão de conciliar o cuidado com as tarefas da casa e o cuidado com os próprios filhos. A entrevistada Miriam expõe o quanto a rotina é cansativa:

É muito cansativo, é cansativo e tem muitas que não dão valor, né? É uma coisa que não é valorizada. As vezes até dentro da tua casa tu não é valorizada pra ti lavar, limpar, cozinhar, não é? Tem maridos e filhos que acham que porque ela é a mãe, porque ela é a mulher, ela tem que fazer e pronto, não divide o serviço, não ajuda (MIRIAM, 2022).

O trabalho doméstico, mesmo com uma maior atuação das mulheres em outras áreas do mercado de trabalho, ainda sim é uma profissão considerada feminina e que é ocupada majoritariamente por mulheres. E mesmo que seja um trabalho realizado “fora de casa” é como se fosse uma extensão das tarefas de casa (KOFES, 2001). Isto reforça a divisão sexual do trabalho contida nessa profissão. Seja no trabalho doméstico gratuito ou remunerado, a ausência de uma mulher dentro do espaço familiar, quando “trabalha fora”, tende a ser compensada por outras mulheres como avós, sogras, vizinhas, empregadas, outras filhas (ÁVILA, 2009).



Neste sentido, a entrevistada Solange conta que os vizinhos eram uma espécie de rede de apoio, uma vez que ela passava mais de 15 dias sem ir para casa quando estava trabalhando de empregada doméstica. Os filhos, ainda crianças, ficavam sozinhos na residência. Em determinada ocasião, uma das filhas se queimou com óleo quente e ficou durante nove meses internada no hospital: [...] “ficou 9 meses no hospital, e eu ia pro serviço, do serviço ia lá, ficava um pouco com ela, deixava, tinha que ir pro trabalho e assim por diante era” (SOLANGE, 2022). Durante este período, a entrevistada continuou trabalhando e os outros dois filhos permaneciam em casa enquanto a trabalhadora se revezava entre o emprego e o cuidado com a filha hospitalizada: “E os outros ficavam sozinhos em casa, os vizinhos às vezes olhavam, às vezes não olhavam, e aquela coisa toda (SOLANGE, 2022). Ainda em relação à criação dos filhos ela complementa:

Eles ficavam sozinhos, eu criei os filhos dos outros, eu não criei os meus. Eles que se viravam. Tanto é que a minha filha se queimou, levaram para o hospital e eu tava trabalhando de doméstica. Era sábado, era domingo. Eles que se viravam, comida sempre teve porque a gente trabalha e não deixa faltar. Do jeitinho deles, eles que cozinhavam, eles que dormiam, às vezes sozinhos, eles que se viravam, eu agradeço a Deus que tenho três filhos maravilhosos, não tenho nenhum marginal na família, porque do jeito que eu criei só Deus mesmo que cuidou dos meus filho. Eles se criaram no mundo, o mundo que criou eles, não eu, eu fiz mas eu não criei. Deus ajudou e cuidou deles porque eu não criei, e hoje eu digo pra eles, hoje eles tem eu pra ajudar, ajudo nos netos, ajudo em tudo. Mas eu não tive ninguém.

Em seu relato, a trabalhadora demonstra um sentimento de tristeza e sofrimento por não ter tido a oportunidade de cuidar dos próprios filhos, ela afirma também que atualmente tenta compensar esta falta ajudando no cuidado com os netos. Corroborando com essa afirmação, Ávilla (2009, p.182) aponta que: “a separação da família de origem e a impossibilidade de cuidar dos/as próprios filhos também são vistas como marcas tristes e que causam uma grande nostalgia e sofrimento para aquelas que passaram ou ainda passam por essas situações”.

Além disso, ela informa que não contou com a auxílio de ninguém na criação dos filhos, referindo-se ao fato de ter sido abandonada pelos genitores das crianças:

Eu me separei nova, depois não quis mais saber de homem, pessoal falava mal de mim, mas não estou nem aí pra língua do povo, estive sempre sozinha, trabalhava, tudo o que eu tenho até hoje, não foi ganhado um tijolo com dinheiro de nenhum macho, tudo do meu bolso, bom estou com 61 anos.

Depois conheci outro novo companheiro, só me fez mais um filho e também me abandonou [...] (SOLANGE, 2022).

A trajetória dela foi marcada por situações de extrema pobreza e o fato de ter sido mãe solo fez com que ela ainda sofresse preconceito na época: “Toda vida passando dificuldade, passando muito trabalho, muita fome, muita sede, quantas vezes deixei de comer para dar para as crianças, levando fama porque eu me separei muito nova, criei os filhos sozinha” (SOLANGE, 2022). Neste caso, a preocupação dos/as outros/as estava no fato de ela ter se separado cedo e não nas dificuldades que ela e seus filhos estavam passando. A expectativa advinda de uma cultura patriarcal é que os casamentos devem ser mantidos. Quando casais rompem, mesmo em casos de abandonos as mulheres são estereotipadas, é o que Moreira e Guedes (2007) trouxeram em sua pesquisa realizada em uma cidade do Ceará, em que as mulheres separadas são chamadas de “mulher da vida” ou “rapariga”. Os autores ainda completam que essas mulheres “vivenciam o rompimento como experiência estigmatizada de desestruturação de sua vida pessoal e emocional, permeada pela vergonha e sentimento de incompetência ante ao papel de mulher casada” (MOREIRA; Guedes, 2007, p.79).

As memórias apresentadas durante este capítulo reafirmam que às questões de gênero estão intrínsecas a um sistema patriarcal, que sempre culpabiliza mães que se esforçam para que seus filhos sobrevivam e retira a responsabilidade de pais que abandonam seus filhos/as e esposa. Por mais que existam avanços nesse sentido, a culpa sempre recai sobre a mulher.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo geral desta pesquisa foi analisar as mudanças nas relações de trabalho após a implementação da Emenda Constitucional nº 72/2013 e da Lei Complementar nº 150/2015 percebidas no trabalho doméstico remunerado na cidade de Criciúma – SC, e os objetivos específicos: i) Compreender o trabalho doméstico e sua relação com a reprodução e os cuidados; ii) Analisar o histórico das legislações referentes ao trabalho doméstico remunerado até a Emenda Constitucional nº 72/2013 e a Lei Complementar nº 150/2015; iii) Analisar as relações de trabalho formais no espaço doméstico e compreender os impactos da legislação no mercado de trabalho bem como as relações de trabalho entre patrões e empregadas; e iv) Identificar as subjetividades no espaço doméstico formal, focando na questão dos cuidados, afetos e sentimentos para além do campo do trabalho.

Retomando os objetivos específicos desta pesquisa, no que se refere ao primeiro objetivo, compreender o trabalho doméstico e sua relação com a reprodução e os cuidados, foi possível identificar que o trabalho doméstico remunerado está fundamentado em uma falta de valorização social assim como em um lugar apenas de reprodução e de não produção. A falta de discernimento entre os espaços públicos e privados é um dos principais motivos para que isso aconteça. Ao que tudo indica, o capitalismo se beneficiou da força de trabalho feminina naturalizando os trabalhos realizados por mulheres como intrínsecos à natureza feminina. Neste sentido, a divisão sexual do trabalho se tornou um tema central para que tal condição fosse repensada.

Mesmo com tantos avanços, ainda se reproduzem os papéis ditos femininos e masculinos na sociedade, à mulher ainda cabe a função de cuidar e ao homem a atribuição de prover, o que foi ratificado nesta pesquisa com as trabalhadoras que cuidavam de pais idosos e de filhos sem ajuda dos genitores das crianças. Isso porque a estrutura patriarcal ainda é mais forte que todos os avanços da teoria feminista. Constatou-se também que os trabalhos reprodutivos geram nas mulheres um sentimento de culpa e grande estafa mental. A conciliação da dupla jornada de trabalho faz com que essas mulheres não possuam condições de procurar outras alternativas de emprego que não sejam relacionados ao cuidado.

Em relação ao segundo objetivo foi possível compreender que o contexto histórico brasileiro de um país escravocrata faz com que muitos avanços deixem de

existir para as trabalhadoras domésticas. Foram anos de luta para que existissem direitos garantidos para a categoria de trabalhadores. Cabe ressaltar que até o ano de 2006, o maior avanço legislativo havia sido a alteração da Lei nº 5.859 de 11 de dezembro de 1972 que dispõe sobre a profissão de empregado doméstico, trazendo o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) como um benefício facultativo a esses empregados. Em 2013, com a PEC das domésticas, a constituição foi alterada para que essas trabalhadoras pudessem ter acesso aos mesmos direitos que as outras categorias de trabalhadores. Porém, somente em 2015 foram regulamentados os direitos à carga horária semanal de 44 horas, pagamento de horas extras, adicionais noturnos, recolhimento obrigatório de FGTS e recebimento de multa em caso de demissão sem justa causa. Entretanto, se percebe ainda a existência de falhas na legislação como é o caso do acesso ao seguro-desemprego, que ainda difere dos outros trabalhadores em relação ao tempo de duração do benefício e valor a ser recebido. Cabe ressaltar também que a reforma trabalhista, em 2017, trouxe um retrocesso em relação ao tempo de descanso entre jornadas que pode ser reduzido de uma hora para apenas 30 minutos.

No que tange ao terceiro objetivo, analisar as relações de trabalho formais no espaço doméstico e compreender os impactos da legislação no mercado de trabalho bem como as relações de trabalho entre patrões e empregadas, foi possível constatar uma série de abusos nestas relações. As situações de preconceito, desvalorização e exploração foram comuns durante as trajetórias destas mulheres.

As trabalhadoras entrevistadas para esta pesquisa possuíam baixa escolaridade, das dez entrevistadas apenas uma concluiu o ensino básico regular. Um fator predominante foi a idade com que começaram a trabalhar, seis delas iniciaram ainda na infância ou juventude. O motivo pelo qual iniciaram o trabalho precocemente se deu em razão da falta de oportunidades para seguirem estudando em virtude da situação de pobreza.

Outro aspecto a ser considerado se refere à informalidade, na época da realização da pesquisa, apenas duas trabalhadoras estavam registradas como empregadas domésticas. As outras migraram para trabalhos relacionados ao cuidado e a limpeza, porém em outros ambientes como escolas, hospitais e instituições de cuidado com idosos, comprovando que apesar de não estarem inseridas trabalhando na casa de outras pessoas, estavam ocupando espaços de trabalho reprodutivo e de cuidados.

Nos relatos das situações das trabalhadoras, foi possível concluir que mesmo após a existência da legislação não existiam pausas para realizarem refeições ou descanso, uma vez que o ambiente doméstico está em grande medida fora de alcance das fiscalizações do ministério do trabalho.

No que tange ao último objetivo, identificar as subjetividades no espaço doméstico formal, focando na questão dos cuidados, afetos e sentimentos para além do campo do trabalho, constatou-se que as marcas carregadas pela subalternidade vivenciada pelas trabalhadoras estão presentes até hoje em suas memórias. Foi identificado que algumas entrevistadas tinham bastante clareza sobre as situações que estavam vivenciando, porém não possuíam outras alternativas de emprego.

A difícil relação com as patroas foi o principal motivo de desigualdade que as entrevistadas experienciaram, uma vez que as patroas exerciam seu poder de classe para conseguir dominar as trabalhadoras. A questão de gênero é reforçada à medida que o marido aparece apenas como um coadjuvante nas relações mencionadas pelas empregadas. Isso porque os cuidados com a casa estão atrelados ao feminino, e é de responsabilidade das patroas cuidar para que a ordem seja mantida.

Outro fator que chama a atenção é o envelhecimento da categoria, já que como se pode observar elas não tinham acesso aos direitos ainda estão na luta por aposentadorias. Apenas a trabalhadora de 71 anos adquiriu este direito. As outras trabalhadoras com mais de 60 anos ainda estão trabalhando por não terem conseguido tempo suficiente de carteira assinada.

As memórias das trabalhadoras em relação a preconceitos e violências apareceu de maneira bastante forte. Das três trabalhadoras negras entrevistadas, apenas uma mencionou crimes de racismo voltados contra ela. Porém uma das entrevistadas afirmou que não havia sofrido, mas que não foi morar com os patrões em outro país em virtude da segregação racial. As violências domésticas sofridas pelas mulheres também são marcas em suas memórias; duas das trabalhadoras sofreram inúmeros tipos de violência, mas encontraram dificuldade para se separar dos cônjuges. Além disso, abdicar da criação dos próprios filhos para cuidar dos filhos das patroas e a culpabilização por esse fato também foi um aspecto presente na trajetória das entrevistas.

As vidas marcadas por violências e explorações nos relacionamentos são pontos importantes para se compreender as situações de emprego em que elas se

submetiam. A maioria delas precisava sobreviver e criar os filhos sem a ajuda de um companheiro, por isso buscam como alternativa este emprego.

Em 2023, a Emenda Constitucional nº 72 de 2013, amplamente divulgada como PEC das domésticas, completou 10 anos. Apesar da importância da legislação promulgada em 2015, grandes avanços precisam ocorrer de modo que exista uma igualdade de direitos a essa categoria de trabalhadoras. Muitas injustiças ainda acontecem nas relações de trabalho, e as empregadas estão à margem dessas situações.

Ao que tudo indica tais situações ainda são comuns no Brasil, herança de um país escravocrata e desigual. As trabalhadoras entrevistadas na pesquisa relataram situações de precarização, discriminação e preconceito. Além disso, para as participantes deste estudo, as mudanças ocorridas na legislação não eliminaram a limitação de acesso a direitos e tampouco modificaram as relações de trabalho. As mudanças não foram percebidas por elas, e aparentemente as rotinas e vivências continuam da mesma maneira em que eram antes da legislação.

Sugere-se pesquisas futuras que contemplem com uma maior profundidade a relação de classe entre patroas e empregadas, assim como estudos que analisem amplamente as questões étnico-raciais. Faz-se extremamente necessário continuar dialogando com estes temas, uma vez que trabalhos acadêmicos também podem ser instrumentos para dar voz a pessoas que são extremamente invisibilizadas pela sociedade. Propõe-se também um estudo com entrevistas de trabalhadoras diaristas, a fim de discutir melhor o processo de diarização e informalidade no país.

## REFERÊNCIAS

- ABREU, Angélica Kely de. O trabalho doméstico remunerado: Um espaço racializado. In: **Entre relações de cuidado e vivências de vulnerabilidade: Dilemas e desafios para o trabalho doméstico e de cuidados remunerado no Brasil**. Ipea, 2021. Disponível em: [https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11442/1/Trabalho\\_Domestico\\_cap02.pdf](https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11442/1/Trabalho_Domestico_cap02.pdf) Acesso em: 12 mar. 2023.
- ADEODATO, Vanessa Gurgel et al. Qualidade de vida e depressão em mulheres vítimas de seus parceiros. **Revista de Saúde Pública**, São Paulo, v. 39, n. 1, p. 108-113, 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsp/a/kbLB4v3hdrn3fCvDfrKv3Hx/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 15 ago. 2023
- AIRES, Marines *et al.* Responsabilidade filial no cuidado aos pais idosos: estudo misto. **Acta Paulista de Enfermagem**, São Paulo, v. 32, n. 6, p. 691-699, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ape/a/Zq7pYhzfm6prghMjmLJtw7B/?lang=pt>. Acesso em: 20 ago. 2023.
- ALVAREZ, Marta. O significado da luta pela libertação das mulheres. In: COSTA, Ana Alice A.; SARDENBERG, Cecília Maria (org.). **O feminismo do Brasil: reflexões teóricas e perspectivas**. Salvador: UFBA/Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre a Mulher, 2008. p. 267-289.
- ALVES, Ana Elizabeth Santos. Divisão sexual do trabalho: a separação da produção do espaço reprodutivo da família. **Trabalho Educação e Saúde**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 2, p. 271-289, Ago. 2013.
- ALVES, Ismael Gonçalves. **(Re) construindo a maternidade**: as políticas públicas materno-infantis brasileiras e suas implicações na região Carbonífera Catarinense (1920-1960). Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2014.
- ANTUNES, Ricardo. De Vargas a Lula: caminhos e descaminhos da legislação trabalhista no Brasil. **Revista Pegada**, São Paulo, v. 7, n. 2, p. 83-88, 2006.
- ÁVILA, Maria Betânia; FERREIRA, Veronica. Trabalho produtivo e reprodutivo no cotidiano das mulheres brasileiras. In: Maria Betânia Ávila; Veronica Ferreira (org.) **Trabalho remunerado e trabalho doméstico no cotidiano das mulheres**. Recife: SOS Corpo, 2014, p. 13-50.
- AVILA, Thiago André Pierobom de; ARAUJO, Kassia Zinato Santos Machado. Perfil dos casos de racismo no Distrito Federal: uma pesquisa documental. In: AVILA, Thiago André Pierobom de (Coord.). **Acusações de racismo na capital da República**: obra comemorativa dos 10 anos do Núcleo de Enfrentamento à Discriminação do MPDFT. Brasília: MPDFT, Procuradoria Geral de Justiça, 2017. P. 13-76. Disponível em: [https://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/nucleos/ned/Acusacoes\\_de\\_racismo\\_na\\_capital\\_da\\_Republica.pdf](https://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/nucleos/ned/Acusacoes_de_racismo_na_capital_da_Republica.pdf). Acesso em: 24 abril. 2023.

ÁVILA, Maria Betania de Melo. **O tempo do trabalho das empregadas domésticas**: tensões entre dominação/exploração e resistência. 2009. 319 f. Tese (Doutorado) - Curso de Sociologia, CFCH, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2009. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/38705>. Acesso em: 14 jun. 2023.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1995.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016.

BRANDÃO, Luiza Sopas Rocha. As Trabalhadoras Domésticas no Processo de Urbanização: O quarto de empregadas como expressão das idiossincrasias das cidades brasileiras. **PIXO**: Revista de Arquitetura, cidade e contemporaneidade, Pelotas – RS, v. 3, n. 9, p. 1-10, 2009. Disponível em: <https://revistas.ufpel.edu.br/index.php/pixo/article/view/2613/2057>. Acesso em: 20 ago. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 1.313, de 17 de janeiro de 1891**. Estabelece providencias para regularizar o trabalho dos menores empregados nas fabricas da capital federal. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1313-17-janeiro-1891-498588-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 04 mai. 2023.

BRASIL. **Lei nº 3.071, de 01 de janeiro de 1916**. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l3071.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm). Acesso em: 16 abr. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 16.107, de 30 de Julho de 1923**. Aprova o regulamento de locação dos serviços domésticos. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-16107-30-julho-1923-526605-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 16 abr. 2021.

BRASIL. **Decreto-lei nº 3.078, de 27 de fevereiro de 1941**. Dispõe sobre a lotação dos empregados em serviço doméstico. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3078-27-fevereiro-1941-413020-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 16 abr. 2021.

BRASIL. **Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Brasília, DF, Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452compilado.htm). Acesso em: 16 abr. 2021.

BRASIL. **Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972**. Dispõe sobre a profissão de empregado doméstico e dá outras providências. Brasília, DF, Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5859.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5859.htm). Acesso em: 16 abr. 2021.

BRASIL. **Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985**. Institui o Vale-Transporte e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7418.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7418.htm). Acesso em: 16 abr. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 95.247 de 17 de Novembro de 1987**. Regulamenta a Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que institui o Vale-Transporte, com a alteração



da Lei nº 7.619, de 30 de Setembro de 1987. Brasília, DF, Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d95247.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d95247.htm). Acesso em: 16 abr. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 16 abr. 2021.

BRASIL. **Lei nº 7.716, de 5 de Janeiro de 1989**. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7716.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm). Acesso em: 14 abr. 2023

BRASIL. **Lei nº 10.208, de 23 de março de 2001**. Acresce dispositivos à Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, que dispõe sobre a profissão de empregado doméstico, para facultar o acesso ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e ao seguro-desemprego. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/l10208.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10208.htm). Acesso em: 16 abr. 2021.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm). Acesso em: 20 ago. 2023

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 72, de 2 de abril de 2013**. Altera a redação do parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal para estabelecer a igualdade de direitos trabalhistas entre os trabalhadores domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc72.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc72.htm). Acesso em: 16 abr. 2021.

BRASIL. **Discurso Sessão 110.4.54.O, de 29 de abril de 2014**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/sitaqweb/TextoHTML.asp?etapa=3&nuSessao=110.4.54.O&nuQuarto=152&nuOrador=1&nuInsercao=3&dtHorarioQuarto=18:06&sgFaseSessao=OD%20%20%20%20%20%20%20%20%20&Data=29/04/2014&txApelido=BENEDITA%20DA%20SILVA&txFaseSessao=Ordem%20do%20Dia%20&dtHoraQuarto=18:06&txEtapa=Com%20reda%C3%A7%C3%A3o%20final>. Acesso em: 16 abr. 2021.

BRASIL. **Cartilha Trabalhadores Domésticos – Direitos e Deveres**. 2015a. Disponível em: <https://www.gov.br/esocial/pt-br/documentacao-tecnica/manuais/cartilha-trabalhadores-domesticos-direitos-e-deveres/view>. Acesso em: 16 abr. 2023.

BRASIL. **Lei Complementar no 150**, de 1 de junho de 2015b. Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico; altera as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; revoga o inciso I do art. 3º da Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, o art. 36 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, e o inciso VII do art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro 1995; e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LCP/Lcp150.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp150.htm). Acesso em: 16 abr. 2021.

BRASIL. **Resolução CODEFAT nº 754**, De 26 de agosto de 2015c. Regulamenta os procedimentos para habilitação e concessão de Seguro-Desemprego para empregados domésticos dispensados sem justa causa na forma do art. 26 da Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015. Disponível em: <https://www.gov.br/esocial/pt-br/centrais-de-conteudo/legislacao/empresas/resolucao-codefat-no-754-de-26-08.2015>. Acesso em: 20 ago. 2023.

BRASIL. **PEC das domésticas garantiu igualdade de direito entre trabalhadores**. Senado Federal, 2022. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2022/04/pec-das-domesticas-garantiu-igualdade-de-direitos-entre-trabalhadores>. Acesso em: 10 abr. 2023.

BRITES, Jurema. **Afeto, Desigualdade e Rebeldia**: Bastidores do serviço doméstico. 2000. 239 f. Tese (Doutorado) - Curso de Antropologia Social, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2000. Disponível em: <https://repositorio.unisc.br/jspui/handle/11624/711>. Acesso em: 09 jan. 2023.

BRUSCHINI, Cristina; LOMBARDI, Maria Rosa. A bipolaridade do trabalho feminino no Brasil contemporâneo. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 110, p. 67-104, 2000. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cp/a/dzDXTKKnr96DdTZSqnmtH5r/?lang=pt>. Acesso em: 20 ago. 2023

CAMPOS, André Gambier. **Breve histórico das mudanças na regulação do trabalho no Brasil**. Rio de Janeiro: Ipea, 2015.

CAMPOS, Rosana Soares. O impacto das reformas econômicas neoliberais na América Latina: desemprego e pobreza. **Polis Latinoamericana**, Santiago, n. 47, p. 1-20, 2017.

CARNEIRO, Maria Teresa; ROCHA, Emerson. “Do fundo do buraco” o drama na ascensão social de empregadas domésticas. In: SOUZA, Jessé. **Ralé brasileira quem é e como vive**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009. p. 1-484.

CARNEIRO, Sueli. Negros de Pele Clara. In.: \_\_\_\_\_. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil**. São Paulo: Selo Negro, 2011.p. 70-73.

CHIES, Paula Viviane. Identidade de gênero e identidade profissional no campo de trabalho. **Estudos feministas**, Florianópolis, v. 18, n.2, p. 507-528, maio/ago. 2010.

COSTA, Ana Alice A.; SARDENBERG, Cecília Maria B. O feminismo no Brasil: Uma (breve) retrospectiva. In: COSTA, Ana Alice A.; SARDENBERG (org.). **O feminismo do Brasil: reflexões teóricas e perspectivas**. Salvador: UFBA/Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre a Mulher, 2008. p. 23-47.

COSTA, Francilene Soares de Medeiros. **A diarização do trabalho doméstico remunerado no Brasil e os dilemas atuais da (des)proteção social**. 2017. 208 f. Tese (Doutorado) - Curso de Geografia, Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade Estadual Paulista, Presidente Prudente, 2017. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11449/152107>. Acesso em: 10 maio 2023.

COSTA, Franciele Soares de Medeiros; RODRIGUES, Maria Elizabeth Tereza Moraes; SANTOS, Cleice Santos. Racismo, colonialidade do poder e trabalho doméstico remunerado no Brasil. **Revista Katálysis**, Florianópolis, v.25, n. 2, p. 262-271, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rk/a/F8TKwc6FcwJnWpSZXDT9WBG/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 14 abr. 2023.

COSTA, Joana Simões de Melo; BARBOSA, Ana Luiza Neves de Holanda; HIRATA, Guilherme. **Efeitos da ampliação dos direitos trabalhistas sobre a formalização, jornada de trabalho e salários das empregadas domésticas**. Brasília: Ipea, 2016. 52p. Disponível em: [https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7264/1/td\\_2241.pdf](https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7264/1/td_2241.pdf). Acesso em: 14 abr. 2023.

COSTA, Letícia da Rocha Queiroz Porciúncula. **Reflexos da EC nº 72 e da lei complementar nº 150 no trabalho doméstico remunerado**. 2018. 103 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Sociologia e Direito, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2018. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/21579/Reflexos%20da%20EC%20n%C2%BA%202072%20e%20da%20Lei%20Complementar%20n%C2%BA%20150%20no%20trabalho%20dom%C3%A9stico%20remunerado.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 14 maio 2022.

DAMACENO, Liliane Dias; CHAGAS, Sylvia Oliveira. Evolução do direito trabalhista do empregado doméstico: . **Caderno de Graduação-Ciências Humanas e Sociais**, Aracaju, v. 1, n. 17, p. 63-76, 2013. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/cadernohumanas/article/view/888/500>. Acesso em: 20 ago. 2023.

DAVIS, Angela. **Mulheres, Raça e Classe**. São Paulo: Boitempo, 2016.

DAY, Vivian Peres *et al.* Violência doméstica e suas diferentes manifestações. **Revista de Psiquiatria**. Porto Alegre - RS, v. 25, supl. 1, 2003. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rprs/a/5SdJkYSSzKYNdzcftfbRTL/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 10 ago. 2023.

DIAS, Taymara. Da aplicabilidade subsidiária da CLT aos domésticos após a lei complementar nº 150/2015. **Revista Jurídica Luso Brasileira**. Lisboa, v. 7, n. 2, p. 1355-1388. 2021.

DIEESE -Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. **Trabalho Doméstico no Brasil**. São Paulo: PNDA Continua, 2021. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/infografico/2022/trabalhoDomestico.html>. Acesso em: 31 mar. 2023.

FARAH, Marta Ferreira Santos. Gênero e políticas públicas. **Estudos Feministas**. Florianópolis, v. 12, n. 1, p. 47-71, jan./abril. 2004.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a Bruxa**. São Paulo: Elefante, 2017.

FEDERICI, Silvia. **O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista**. São Paulo: Elefante, 2019.

FIRMINO, Luísa. Vilharquide. Impressões de trabalhadoras domésticas em Salvador Bahia sobre as alterações na legislação de emprego doméstico. **Revista Feminismos**, [S. l.], v. 4, n. 2/3, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/feminismos/article/view/30250>. Acesso em: 24 ago. 2023.

FOUGEYROLLAS-SCHWEBEL, Dominique. Trabalho doméstico. In: HIRATA, Helena *et al.* (org.). **Dicionário Crítico do Feminismo**. São Paulo: UNESP, 2009. p. 256-262.

FRASER, Nancy. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa era “pós-socialista”. **Cadernos de Campo (São Paulo – 1991)**, São Paulo, v. 15, n. 14-15, p. 231-239, 2006. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/cadernosdecampo/article/view/50109>. Acesso em: 20 ago. 2023.

FRASER, Nancy. O Feminismo, O Capitalismo e a astúcia da história. **Mediações**, Londrina, v. 2, n. 14, p.1-26, jul./dez. 2009. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/mod/resource/view.php?id=2321825>. Acesso em: 20 ago. 2023.

FRANÇA, Danilo Sales do Nascimento. **Segregação Racial em São Paulo: residências, redes pessoais e trajetórias urbanas de negros e brancos no século xxi**. 2017. 253 f. Tese (Doutorado) - Curso de Sociologia, Programa de Pós Graduação em Sociologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017. Disponível em: [https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-07022018-130452/publico/2017\\_DaniloSalesDoNascimentoFranca\\_VCorr.pdf](https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-07022018-130452/publico/2017_DaniloSalesDoNascimentoFranca_VCorr.pdf). Acesso em: 20 ago. 2023.

GOMES, Paula. Emprego doméstico e a arquitetura da desigualdade. **Ciência e Cultura**, Campinas – SP, v. 68, n. 2, p. 64-65, 2016. Disponível em: [http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0009-67252016000200020&lng=pt&tlng=pt](http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252016000200020&lng=pt&tlng=pt). Acesso em: 20 ago. 2023.

GOMES, Joalisson de Almeida. **Empregados domésticos do Brasil: evolução e principais avanços**. Âmbito Jurídico, 2016. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-150/empregados-domesticos-do-brasil-evolucao-e-principais-avancos/>. Acesso em: 16 abr. 2021

GOMES, Nadirlene Pereira *et al.* PERMANÊNCIA DE MULHERES EM RELACIONAMENTOS VIOLENTOS: desvelando o cotidiano conjugal. **Cogitare Enfermagem**, [S.L.], v. 27, p. 1-10, 18 abr. 2022. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.5380/ce.v27i0.78904>.

GUIMARÃES, Nadya Araújo; HIRATA, Helena Sumiko. **O Gênero do Cuidado: desigualdades, significações e identidades**. São Paulo: Ateliê Editorial, 2020. 296 p.

HIRATA, Helena. Globalização e divisão sexual do trabalho. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 17-18, p. 139-156, 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cpa/a/PcsfvS6CPpgQRZLRmdTzgxL/?format=pdf>. Acesso em: 20 ago. 2023

HIRATA, Helena. O Universo do Trabalho e da Cidadania das Mulheres: um olhar do feminismo e do sindicalismo. In: COSTA, Ana Alice (org.). **Reconfiguração das relações de gênero no trabalho**. São Paulo: Cut Brasil, 2004. p. 13-20.

HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 37, n. 132, p. 595-609, set./dez. 2007.

HIRATA, Helena; ZARIFIAN, Philippe. Trabalho (conceito de)\* In: HIRATA, Helena. *et al* (org.). **Dicionário Crítico do Feminismo**. São Paulo: UNESP, 2009. p. 251-256.

HIRATA, Helena. A precarização e a divisão internacional e sexual do trabalho. **Sociologias**, Porto Alegre, n. 21, p. 24-41, jun. 2009.

IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) Contínua 2018: Outras Formas de Trabalho**, 2019a. Disponível em: [https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com\\_mediaibge/arquivos/636315d490f201c841a8091d7876e261.pdf](https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/636315d490f201c841a8091d7876e261.pdf). Acesso em: 18 set. 2019

IBGE. **Retratos: A revista do IBGE**. Rio de Janeiro: IBGE, v. 17, jul/ago. 2019b. Disponível em: [https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com\\_mediaibge/arquivos/b06abac34a360666981b4b86621776f2.pdf](https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/b06abac34a360666981b4b86621776f2.pdf). Acesso em: 18. Set. 2019

IBGE. **Panorama Criciúma**. 2021. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/criciuma/panorama>> Acesso: 31 mar. 2023.

IBGE. **Tabela7037: Taxa de realização de tarefas de cuidados de moradores do domicílio ou parentes não moradores**. 2022. Disponível em: <<https://sidra.ibge.gov.br/tabela/7037#resultado>> Acesso em: 09 ago. 2023.

IBGE. **Cidades**: Criciúma, 2023a. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/criciuma/panorama>. Acesso em: 31 mar. 2023

IBGE. **Cidades**: Abelardo Luz, 2023b. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/abelardo-luz/panorama>. Acesso em: 31 mar. 2023

JONG, Lin Chau; SADALA, Maria Lúcia Araújo; TANAKA, Ana Cristina D'Andretta. Desistindo da denúncia ao agressor: relato de mulheres vítimas de violência doméstica. **Revista da Escola de Enfermagem da USP**, São Paulo, v. 42, n. 4, p. 744-751, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/reeusp/a/7CsRnQPMTZHnqsX8fqf5cNB/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 20 ago. 2023.

KERGOAT, Danièle. Divisão sexual do trabalho e relações sociais de sexo. In: HIRATA, Helena. *et al.* (org.). **Dicionário Crítico do Feminismo**. São Paulo: UNESP, 2009. p. 67–75.

KOFES, Suely. **Mulher, Mulheres**: identidade, diferença e desigualdade na relação entre patroas e empregadas domésticas. Campinas: Editora da Unicamp, 2001. 469 p.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra; LEITE, Lais Durval; LEITE, Letícia Durval. **A nova lei do trabalho doméstico**: comentários a lei complementar n. 150/2015. São Paulo: Saraiva, 2015. 151 p.

LIMA, Nadia Regina Loureiro de Barros. Perfil das associações de mulheres de Maceió: um delineamento das tendências ideológicas. In: COSTA, Ana Alice A.; SARDENBERG, Cecília Maria (org.). **O feminismo do Brasil**: reflexões teóricas e perspectivas. Salvador: UFBA/Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre a Mulher, 2008. p. 357-376.

LISBOA, Teresa Kleba. Fluxos migratórios de mulheres para o trabalho reprodutivo: a globalização da assistência. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 15, n. 3, p. 805-821, dez. 2007.

LUZ, Alex Faverzani da; SANTIN, Janaína Rigo. As relações de trabalho e sua regulamentação no Brasil a partir da revolução de 1930. **História (São Paulo)**, [S.L.], v. 29, n. 2, p. 268-278, dez. 2010. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0101-90742010000200015>.

MACHADO, Maíra Saruê. Trabalho remunerado e trabalho doméstico: conciliação?. In.: ÁVILA, Maria Betânia; FERREIRA, Verônica (Orgs.). **Trabalho remunerado e trabalho doméstico no cotidiano das mulheres**. Recife: SOS Corpo, 2014, p. 51-78. Disponível em: [https://soscorpo.org/wp-content/uploads/livro\\_trabalho\\_versaonline-1.pdf](https://soscorpo.org/wp-content/uploads/livro_trabalho_versaonline-1.pdf). Acesso em: 20 ago. 2023.

MARCONDES, Mariana Mazzini. O dia deveria ter 48 horas: práticas sociais do cuidado e demandas das mulheres brasileiras por políticas públicas para a sua democratização. In. ÁVILA, Maria Betânia; FERREIRA, Verônica (Orgs.). **Trabalho**

**remunerado e trabalho doméstico no cotidiano das mulheres.** Recife: SOS Corpo, 2014, p. 79-104. Disponível em: [https://soscorpo.org/wp-content/uploads/livro\\_trabalho\\_versaoonline-1.pdf](https://soscorpo.org/wp-content/uploads/livro_trabalho_versaoonline-1.pdf). Acesso em: 20 ago. 2023

MARTINS, Ana Paula Vosne. Possibilidades de diálogo: classe e gênero. **História Social**, v. 4, n. 5, p. 135-156, 1998.

MELO, Hildete Pereira; CASTILHO, Marta. Trabalho reprodutivo no Brasil: quem faz. **Economia Contemporânea**, Rio de Janeiro. v. 13, n. 1, p. 135-158, jan./abril. 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rec/a/n6MkFMkdcWNq4JfhfzW7DQh/?lang=pt>. Acesso em: 20 ago. 2023.

MELLO, Soraia Carolina de. Trabalho doméstico é trabalho: discussões feministas no Cone Sul (1970-1989). **Outros Tempos: Pesquisa em Foco-História**, Maranhão, v. 7, n. 9, p. 240 – 259, 2010.

MOCELLIN, Duane *et al.* Responsabilidade filial: quais as atitudes dos filhos sobre a institucionalização dos pais idosos?. **Revista Gaúcha de Enfermagem**, Porto Alegre – RS, v. 40, p. 1-9, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rgenf/a/ZJwK7nGmMtwLtjHfd68hKFG/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 20 ago. 2023

MOLINIER, Pascale. O ódio e o amor, caixa preta do feminismo? Uma crítica da ética do devotamento. **Psicologia em Revista**, Belo Horizonte – MG, v. 10, n. 16, p. 227-242, 2004.

MONTICELLI, Thays Almeida. “**Eu não trato empregada como empregada**”: empregadoras e o desafio do trabalho doméstico remunerado. 2017. 230 f. Tese (Doutorado) - Curso de Sociologia, Setor de Ciências Humanas, Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2017. Disponível em <https://hdl.handle.net/1884/55452>. Acesso em: 14 jun. 2023.

MOREIRA, Virginia; GUEDES, Dilcio. Largada pelo marido! O estigma vivido por mulheres em Tianguá-CE. **Psicologia em Estudo**, Maringá – PR, v. 12, p. 71-79, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pe/a/6yptvMTWjTYQYFgGb4TGgVt/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 20 ago. 2023.

NARVAZ, Martha Giudice; KOLLER, Sílvia Helena. Famílias e patriarcado: da prescrição normativa à subversão criativa. **Psicologia & Sociedade**, Pernambuco, v. 18, p. 49-55, 2006.

NASCIMENTO, Sara Diniz. Precarização do trabalho feminino: a realidade das mulheres no mundo do trabalho. **Temporalis**, Brasília, v. 28, n. 14, p.39-56, jun/dez. 2014.

NEVES, Paulo Sérgio Costa. Reconhecimento e desprezo social ou os dilemas da democracia no Brasil contemporâneo: algumas considerações à luz da questão racial. **Política & Sociedade**, Florianópolis, v. 6, n. 11, p. 117-132, out. 2007.

NOBRE, Miriam. Trabalho doméstico e emprego doméstico. In: COSTA, Ana Alice Alcantara *et al.* (org). **Reconfiguração das relações de gênero no trabalho**. São Paulo: CUT, 2004, p. 61-70.

NUNES, Sylvia da Silveira. **Racismo contra negros: Um estudo sobre o preconceito sutil**. 2010. 227f. Tese (Doutorado) - Curso de Psicologia, Programa de Pós Graduação em Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010. Disponível em: [https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47131/tde-27072010-082636/publico/nunes\\_do.pdf](https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47131/tde-27072010-082636/publico/nunes_do.pdf). Acesso em: 17 abr. 2023.

OIT - Organização Internacional do Trabalho. **Trabalho Infantil**, 2021. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-infantil/lang--pt/index.htm>. Acesso em: 02 mai. 2023.

OIT – Organização Internacional do Trabalho. **Convenção e Recomendação sobre Trabalho Decente para as Trabalhadoras e os Trabalhadores Domésticos**, 2011.20p. Disponível em: [http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2017/05/convecao\\_189.pdf](http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2017/05/convecao_189.pdf). Acesso em: 20 ago. 2023.

ONU - Organização das Nações Unidas. **Progress Of The World's Women 2019–2020: families in a changing world**. Organização das Nações Unidas, 2019. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2019/06/Progress-of-the-worlds-women-2019-2020-en.pdf>. Acesso em: 02 mar. 2019.

OPAS – Organização Pan-Americana de Saúde. **Doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19)**. 2020. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/doenca-causada-pelo-novo-coronavirus-covid-19>. Acesso em: 29 ago. 2023.

PEDRO, Joana Maria. Traduzindo o debate: o uso da categoria gênero na pesquisa histórica. **História**, São Paulo, v. 24, n. 1, p. 77-98, 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/his/a/fhHv5BQ6tvXs9X4P3fR4rtr/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 20 ago. 2023.

PINHEIRO, Luana *et al.* Os **Desafios do passado no trabalho doméstico do século XXI**: reflexões para o caso brasileiro a partir dos dados da PNAD contínua. Brasília: Ipea, 2019.

POSTHUMA, Anne Caroline. A economia de cuidado e o vínculo com o trabalho doméstico: o que as tendências e políticas na América Latina podem ensinar ao Brasil. In: IPEA. **Entre relações de cuidado e vivências de vulnerabilidade: dilemas e desafios para o trabalho doméstico e de cuidados remunerado no Brasil**. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2021. p. 25-46.

RAGO, Margareth. Feminizar é preciso: por uma cultura filógena. **São Paulo em perspectiva**, São Paulo, v. 15, n. 3, p. 53-66, jul./set. 2001. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/spp/a/YbZcHxhdbxkMk6CW3bC69pL/abstract/?lang=pt#:~:text=Este%20texto%20traz%20algumas%20reflex%C3%B5es,%2C%20assexuada%20e%20mal%20damada>. Acesso em: 20 ago. 2023.



RIBEIRO, Thainá Soares. **O (res)significado do trabalho das empregadas domésticas após a emenda constitucional nº 72/2013**: aproximações empíricas em vitória da conquista. 2018. 120 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Memória: Linguagem e Sociedade, PPGMLS, Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Vitória da Conquista, 2018. Disponível em: <http://www2.uesb.br/ppg/ppgmls/wp-content/uploads/2019/03/Disserta%C3%A7%C3%A3o-de-Thain%C3%A1-Soares-Ribeiro.pdf>. Acesso em: 14 maio 2023.

ROCHA, Gabriela Fernandes. **O trabalho precoce doméstico e o processo escolar**. 2011. 106 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Psicologia Social, Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2011. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/tede/7025/1/arquivototal.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2023.

SACRAMENTO, Livia de Tartari; REZENDE, Manuel Morgado. Violências: lembrando alguns conceitos. **Aletheia**, Canoas, n. 24, p. 95-104, dez. 2006. Disponível em [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-03942006000300009&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-03942006000300009&lng=pt&nrm=iso). Acesso em: 07 maio 2023.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. Ontogênese e filogênese do gênero: ordem patriarcal de gênero e a violência masculina contra mulheres. **Flasco-Brasil: Série Estudos e Ensaios - Ciências Sociais**, [s. l], v. 1, n. 1, p. 1-44, jun. 2009.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **O Poder do Macho**. São Paulo: Moderna, 1987.

SANCHES, Solange. El trabajo doméstico en Brasil. In: MORA, María Elena Valenzuela Claudia. **Trabajo doméstico: un largo camino hacia el trabajo decente**. Santiago: Organización Internacional del Trabajo, 2009. p. 115-145

SILVA, Manuel Carlos; JORGE, Ana Reis; QUEIROZ, Aleksandra. Divisão sexual do trabalho doméstico: entre representações e práticas. **Configurações – Revista de Ciências Sociais**, Portugal, n. 9, p.135-159, 30 jun. 2012. Disponível em: <https://journals.openedition.org/configuracoes/1158>. Acesso em: 20 ago. 2023.

SILVA, Deide Fátima da; LORETO, Maria das Dores Saraiva de; BIFANO, Amélia Carla Sobrinho. Ensaio da história do trabalho doméstico no Brasil: um trabalho invisível. **Cadernos de direito**, Piracicaba, v. 17, n. 32, p. 409-438, 2017. Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-unimep/index.php/cd/article/view/3052/1943>. Acesso em: 20 ago. 2023.

SILVA, Sueley Luana da. **Trabalho doméstico: avanços e desafios no início do século XXI para as empregadas domésticas na cidade de Catalão - Goiás**. 121f. 2016. Dissertação (doutorado). Programa de Pós Graduação em Geografia, da Universidade Federal de Goiás. 2016. Disponível em: <https://repositorio.bc.ufg.br/tede/bitstream/tede/6820/5/Disserta%C3%A7%C3%A3o-%20-%20Sueley%20Luana%20da%20Silva%20-%202016.pdf>. Acesso em: 08 mai. 2023.

SILVA, Christiane Leolina Lara *et al.* O trabalho de empregada doméstica e seus impactos na subjetividade. **Psicologia em Revista**, Belo Horizonte, v. 23, n. 1, p. 454-470, jan. 2017. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/per/v23n1/v23n1a28.pdf>. Acesso em: 08 mai. 2023.

SILVA, Jhowan Gabryell Torres Da; SILVA, Leticia Barbosa De França. Trabalho infantil: impactos sociais na construção pedagógica de crianças e adolescentes do bairro pina. **Anais VI CONEDU...** Campina Grande: Realize Editora, 2019. Disponível em: <https://editorarealize.com.br/artigo/visualizar/62746>. Acesso em: 20 ago. 2023.

SILVA, Marusa Bocafoli da. **Patroas e empregadas em Campos dos Goytacazes: uma relação delicada.** 2013. 158 f. Tese (Doutorado) - Curso de Sociologia Política, Centro de Ciências do Homem, Universidade Estadual do Norte Fluminense, Campos dos Goytacazes, 2013.

SIT - Inspeção do trabalho. **12 de junho dia mundial e nacional de combate ao trabalho infantil.** Governo Federal. 2015. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/fiscalizacao-do-trabalho/o-que-e-trabalho-infantil.pdf>. Acessado: 05 mai. 2023.

SILVA, Wilton Bruno Cardoso da Silva. A luta pelos direitos civis nos Estados Unidos. **Revista Ibero-Americana de Humanidades: Ciências e Educação.** São Paulo, v.7, n.9, p. 414 – 423, set. 2021. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/2224/885>. Acesso em: 10 ago. 2023.

SOIHET, Rachel; PEDRO, Joana Maria. A emergência da pesquisa da História das Mulheres e das Relações de Gênero. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 27, n. 54, p. 281-300, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbh/a/QQh4kZdCDdnQZjv6rqJdWCc/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 20 ago. 2023.

SORJ, Bila. O trabalho doméstico e de cuidados: novos desafios para a igualdade de gênero no Brasil. In: Tito, Maria Lucia da Silveira Neuza (Org.). **Trabalho doméstico e de cuidados: Por outro paradigma de sustentabilidade da vida humana.** São Paulo: Sempreviva Organização Feminista, 2008. p. 77-89.

SOUZA, Patrícia Alves de; DA ROS, Marco Aurélio. Os motivos que mantêm as mulheres vítimas de violência no relacionamento violento. **Revista de Ciências Humanas**, Florianópolis, n. 40, p. 509-527, 2006. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/revistacfh/article/view/17670/16234>. Acesso em: 20 ago. 2023.

SOUZA, Jessé. **A ralé brasileira: quem é e como vive.** Belo Horizonte: editora UFMG, 2009.

SOUSA, Luana Passos de; GUEDES, Dyeggo Rocha. A desigual divisão sexual do trabalho: um olhar sobre a última década. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 30, n. 87, p. 123-139, Ago. 2016.

SUCUPIRA, Fernanda. Divisão sexual do trabalho e o tempo cotidiano das mulheres de baixa renda. *Ideias*, Campinas, São Paulo, v. 7, n. 1, p. 15–40, 2016.

TEIXEIRA, Juliana. **Trabalho Doméstico**. Coleção Feminismos Plurais. São Paulo: Jadaíra, 2021. 248 p.

TELLES, Lorena Féres da Silva. **Libertas entre sobrados**: mulheres negras e trabalho doméstico em São Paulo (1880-1920). 2011. 197 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de História, Departamento de História, da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-10082012-170442/pt-br.php>. Acesso em: 20 ago. 2023

THEODORO, Mário. A formação do mercado de trabalho e a questão racial no Brasil. In: THEODORO, Mário; JACCOUD, Luciana; OSÓRIO, Rafael Guerreiro; SOARES, Sergei. **As políticas públicas e a desigualdade racial no Brasil: 120 anos após a abolição**. Brasília: Ipea, 2008. p. 1-176.

TILLY, Louise A. Gênero, história das mulheres e história social. **Cadernos Pagu**, Campinas – SP, n. 3, p. 29-62, 1994.

TJDF - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. **Injúria Racial = Racismo. 2023**. Disponível em:< <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/injuria-racial-racismo#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2014.532%2C%20DE%2011%20DE%20JANEIRO%20DE%202023&text=%E2%80%9CArt.%202%C2%BA%2DA%20Injuriar,Par%C3%A1grafo%20C3%BAnico.>> Acesso em: 28 ago. 2023.

TRONTO, Joan C. Mulheres e Cuidados: o que as feministas podem aprender sobre a moralidade a partir disso? In: JAGGAR, Alison M.; BORDO, Susan R. **Gênero, corpo e conhecimento**. Rio de Janeiro: Record/Rosa dos Tempos, 1997. p. 186-203.

YANNOULAS, S. C. Acerca de como lasmujeres llegaron a ser maestras. **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**, Brasília, n. 175, v. 73, p. 497-521, set./ dez. 1992.

YANNOULAS, Sílvia Cristina. Feminização ou feminilização? Apontamentos em torno de uma categoria. **Temporalis**, Espírito Santo, n.22, p. 271-292, jul./dez. 2011.

**ANEXOS**

## ANEXO A - DESCORBERTA DE TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO NO ANO DE 2021

FANTÁSTICO

# Escravizadas dentro de casa: as histórias comoventes de três mulheres que foram libertadas da exploração dos patrões

Uma vida de privações, com muitos deveres e nenhum direito. Reportagem especial do Fantástico mostra o drama de três mulheres vítimas de trabalho escravo doméstico e como foi o encontro delas com a liberdade.

Por Fantástico

11/07/2021 22h26 - Atualizado há 2 anos



FANTÁSTICO

Desde pequena, Leda Lúcia dos Santos foi morar e trabalhar na casa de uma família que não era a dela. Não estudou ou brincou. Para o Ministério Público do Trabalho, ela vivia em regime de escravidão doméstica. Por cerca de 50 anos, Leda trabalhou sem receber salários.

**“Trabalhava muito, como se fosse um adulto”, conta leda, de 61 anos.**

Leda foi resgatada em um bairro de classe média de Salvador, assim como outra mulher, que vivia nas mesmas condições. Auditores foram ao apartamento onde estava morando Luzia Geraldo, de 49 anos. Ela saiu do local junto com os fiscais, depois de 36 anos trabalhando para uma família sem nunca ter recebido um salário.

Fonte: Disponível em: <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2021/07/11/escravizadas-dentro-de-casa-as-historias-comoventes-de-tres-mulheres-que-foram-libertadas-da-exploracao-dos-patroes.ghtml>. Acesso em: 11 ago. 2023.

## ANEXO B – REPORTAGEM CASO MIGUEL

PERNAMBUCO

## Caso Miguel: Justiça nega pedido de prisão para Sarí Corte Real, condenada a 8 anos e 6 meses pela morte de menino que caiu de prédio no Recife

A negativa de prisão de Sarí Corte Real foi assinada pelo juiz Edmilson Cruz Júnior, auxiliar da 1ª Vara dos Crimes Contra Criança e Adolescente da Capital.

Por Priscilla Aguiar e Ricardo Novelino, g1 PE

25/07/2022 20h27 - Atualizado há um ano



PERNAMBUCO

A Justiça de Pernambuco negou a prisão de Sarí Gaspar Corte Real, **condenada a oito anos e seis meses de prisão** por abandono de incapaz que resultou na morte de Miguel Otávio de Santana. O menino, que tinha 5 anos, **caiu do 9º andar de um prédio de luxo no Recife**, em 2020. A morte de Miguel gerou grande repercussão e motivou protestos.

Filho de Mirtes Santana, empregada doméstica que trabalhava na casa de Sarí, o menino estava sob os cuidados da então primeira-dama do município de **Tamandaré** enquanto a mãe dele passeava com a cadela dos patrões.

No dia 2 de junho de 2020, o menino entrou no elevador para procurar a mãe. A **perícia atestou que a mulher apertou um botão da cobertura e saiu do equipamento**.

## APÊNDICE

## APÊNDICE A – ROTEIRO DE ENTREVISTA

<b>Perfil</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Nome</li> <li>2. Idade</li> <li>3. Como iniciou sua profissão como trabalhadora doméstica?</li> <li>4. Estado Civil</li> <li>5. Tem filhos? Se sim, como se sente em relação ao cuidado com eles?</li> </ol>
<b>Relações Formais no Espaço de trabalho Doméstico</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>6. Você possui carteira assinada?</li> <li>7. Iniciou no emprego e logo sua carteira foi assinada?</li> <li>8. Quais são as suas atividades durante o trabalho?</li> <li>9. Como você faz para conciliar a sua rotina de trabalho com a rotina da sua casa?</li> </ol>
<b>As subjetividades no Espaço Doméstico Formal</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>10. Como é a sua relação com a família?</li> <li>11. Você participa das comemorações festivas da família para qual trabalha?</li> <li>12. Qual a sua relação com os membros da família?</li> <li>13. Como é quando você precisa se ausentar do trabalho?</li> </ol>
<b>Memórias, Identidades e sentimentos no campo do trabalho</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>14. Como você se sente trabalhando para essa família?</li> <li>15. O que você acha que os membros da família pensam de você?</li> </ol>